

SEGURO PRUDENTIAL VIDA & SAÚDE

CONDIÇÕES GERAIS



SEGURO PRUDENTIAL VIDA & SAÚDE

CONDIÇÕES GERAIS



Esse produto é um seguro de vida e não tem relação com seguro ou plano de saúde.

SEGURO PRUDENTIAL VIDA E SAÚDE

Processo Susep Nº 15414.627862/2023-94

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objetivo do Seguro	4
2. Garantias	4
3. Riscos Excluídos	20
4. Âmbito Territorial da Cobertura	24
5. Idade do Segurado.....	24
6. Vigência do Seguro.....	25
7. Aceitação do Seguro	26
8. Declarações Inexatas ou Omissões.....	28
9. Capital Segurado	30
10. Pagamento do Prêmio.....	32
11. Período de Tolerância.....	34
12. Mudança para Seguro com Valor Saldado.....	35
13. Mudança para Seguro com Benefício Prolongado.....	36
14. Suspensão e Reabilitação do Seguro.....	37
15. Período de Não Contestação.....	38
16. Cancelamento do Seguro	39
17. Valor de Resgate da Cobertura Básica.....	40
18. Designação ou Mudança de Beneficiário(s).....	41
19. Pagamento do Benefício.....	42
20. Cláusula de Adiantamento Parcial do Benefício	52
21. Opções para Recebimento do Benefício	53
22. Atualização dos Valores do Seguro.....	55
23. Extrato Periódico.....	57
24. Foro	57
25. Disposições Finais	57
26. Glossário de Termos Técnicos.....	59

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS OPCIONAIS

Assistência Funeral.....	68
Cirurgia.....	83
Cirurgia Ampliada	92
Doenças Graves	113
Doenças Graves Plus.....	124
Doenças Graves Modular.....	137
Invalidez Acidental.....	163
Morte Acidental (Período de Pagamento dos Prêmios Igual ao Período de Vigência).....	171
Morte Acidental (Período de Pagamento dos Prêmios Diferente do Período de Vigência)..	178
Perda da Autonomia Pessoal	185
Quebra de Ossos	196
Renda Familiar	209
Renda Hospitalar	221
Temporário	231
Temporário Decrescente.....	237

1. Objetivo do Seguro

Este seguro de vida tem por objetivo garantir o capital segurado, também referido nestas Condições Gerais como benefício, ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s) na ocorrência de eventos previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, respeitando-se os demais itens destas condições gerais.

Os produtos comercializados pela Prudential do Brasil são seguros personalizados. **Não são planos de previdência privada, aposentadoria, plano de saúde ou investimento, e não têm como objetivo proporcionar ganhos financeiros, rentabilidade, e não asseguram atendimento médico, hospitalar ou laboratorial.**

2. Garantias

As garantias deste seguro dividem-se em cobertura básica e opcionais, sendo necessária a contratação da cobertura básica para efetivação deste seguro e acesso à contratação das coberturas opcionais.

A cobertura básica e seu prêmio correspondem ao conjunto de garantias constantes no item 2.1 destas Condições Gerais, não sendo permitida a contratação separadamente.

Entretanto, o valor do prêmio poderá ser alterado em adequação ao resultado da análise de risco realizada pela seguradora, mediante autorização prévia e expressa do proponente, na proposta de contratação ou outro meio apropriado.

Não há carência para as garantias da cobertura básica. Carências para coberturas opcionais, quando aplicáveis, constarão das respectivas Condições Especiais.

2.1. Cobertura Básica

2.1.1. Morte do Segurado

Se o Segurado falecer durante a vigência do seguro, por quaisquer causas, naturais ou acidentais, a Seguradora garantirá ao(s) seu(s)

Beneficiário(s) o pagamento de um benefício referente ao valor do Capital Segurado, respeitando o disposto nestas condições gerais e **observada a cláusula de Riscos Excluídos**.

2.1.2. Dispensa de Prêmio (em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente)

Ocorrendo a **Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado**, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, durante a vigência do seguro e no período de pagamento dos Prêmios, exceto se decorrente de Riscos Excluídos e demais termos destas condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios devidos a partir de então e continuará mantendo as demais coberturas contratadas.

Para efeito desta garantia, entende-se por Invalidez Permanente e Parcial por Acidente a perda anatômica ou perda funcional definitiva de um membro, segmento ou órgão, decorrente de lesão física causada por Acidente Pessoal, que resulte em pelo menos um dos quadros incapacitantes a seguir listados:

- a) perda total da visão de um olho;
- b) surdez total e incurável de ambos os ouvidos;
- c) perda total do uso de um dos membros superiores;
- d) perda total do uso de um dos membros inferiores;
- e) perda total do uso de um dos pés;
- f) perda total do uso de uma das mãos;
- g) imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral;
- h) imobilidade do segmento sacro-lombo-torácico da coluna vertebral.
- i) mudez incurável; e/ou
- j) amputação de um polegar no nível da articulação metacarpofalangeana ou perda total do movimento de oposição do polegar com comprometimento da função de "pinça", de uma das mãos.

Os critérios que definem a perda do movimento de oposição do polegar e função de "pinça" são:

- amputação do 1º dedo (polegar) no nível da articulação metacarpofalangeana de uma das mãos;

- amputação do 2º, 3º, 4º e 5º dedos no nível da articulação metacarpofalangeana da mesma mão;
- amputação da falange distal do 1º dedo (polegar) simultaneamente com a amputação do 2º e 3º dedos, no nível da falange média ou proximal, da mesma mão;
- lesão traumática com perda total da função do nervo mediano de um dos membros superiores, necessariamente demonstrada por eletroneuromiografia.

A perda da função de “pinça” também é caracterizada caso o segurado venha a sofrer um acidente que resulte em uma perda definitiva da sensibilidade, força muscular (para pinça fina – 1º dedo, polegar, e 2º dedo), comissura e mobilidade/dimensão (sendo esta composta pela avaliação de até 5 movimentos principais), a ser avaliada por médico especializado, por meio do preenchimento de formulário específico. A combinação dos resultados desses critérios deverá atingir uma pontuação mínima para qualificação do sinistro.

2.1.2.1. Se o Segurado ficar parcial e permanentemente inválido em decorrência de acidente antes de completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o Responsável pelo Pagamento estará dispensado do pagamento de todos os Prêmios devidos a partir da data da ocorrência do evento até o término do período de pagamento.

2.1.2.2. Esta garantia cessará automaticamente depois que o Segurado completar 65 (sessenta e cinco) anos.

2.1.2.3. Esta garantia não se aplica a nenhum tipo de invalidez que ocorra após as seguintes situações:

- a) término do período de pagamento do Prêmio deste seguro, por qualquer razão;**
- b) solicitação do Valor de Resgate integral;**
- c) mudança para Seguro com Valor Saldado;**
- d) mudança para Seguro com Benefício Prolongado; ou**
- e) cancelamento do seguro, por qualquer razão.**

2.1.2.4. A Invalidez Permanente e Parcial, conforme descrita no subitem 2.1.2, deve ser comprovada por declaração

médica, suportada por exames complementares que confirmem a incapacidade alegada após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação do Segurado.

2.1.2.5. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

2.1.2.6. O Responsável pelo Pagamento deverá pagar todos os Prêmios devidos até que a solicitação de dispensa do pagamento dos Prêmios seja aprovada pela Seguradora. Neste caso, os Prêmios pagos desde a data da ocorrência do evento serão devolvidos ao Responsável pelo Pagamento, atualizados monetariamente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data do pagamento dos Prêmios até a data da efetiva devolução.

2.1.2.7. Após a análise de sinistro, caso a Seguradora não aceite a solicitação de Dispensa de Prêmio, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios relativos às coberturas básica e opcionais, quando contratadas, até o fim do período de pagamento do seguro, para que as coberturas sejam mantidas.

2.1.2.8. A dispensa de prêmio não dá acesso, necessariamente, a cobertura de Antecipação Especial e Parcial do benefício de Morte.

2.1.2.9 Com dispensa de prêmio, o segurado terá acesso a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte desde que cumprida toda a regra estabelecida no item 2.1.5.

2.1.3. Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado

Garante ao Segurado o pagamento do Benefício de Morte, em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de Riscos Excluídos e observados os demais termos destas condições gerais.

Entende-se por Invalidez Permanente e Total por Acidente a perda anatômica ou perda funcional definitiva de um membro, segmento ou órgão, decorrente de lesão física causada por Acidente Pessoal, que resulte em pelo menos um dos quadros incapacitantes a seguir listados:

- a) perda total da visão de ambos os olhos;
- b) perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) perda total do uso de ambas as mãos;
- e) perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior, simultaneamente;
- f) perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés, simultaneamente;
- g) perda total do uso de ambos os pés; e/ou
- h) alienação mental total e incurável, devidamente comprovada, podendo ser necessária a apresentação de Termo de Curatela.

2.1.3.1. A Invalidez Permanente e Total por Acidente, conforme descrita neste item, deve ser comprovada por declaração médica, suportada por exames complementares que confirmem a incapacidade alegada após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação do Segurado.

2.1.3.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

2.1.3.3. Com o pagamento do benefício, o seguro será cancelado, não sendo devidos quaisquer outros pagamentos ao(s) Beneficiário(s).

2.1.3.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício desta garantia, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

2.1.4. Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte (diagnóstico de doença terminal)

A Seguradora efetuará a antecipação do pagamento, total ou parcial, do valor disponível de Benefício por Morte, caso o Segurado seja diagnosticado com doença em estágio terminal, em qualquer momento da vigência desta cobertura básica.

O pagamento da antecipação total ou parcial em caso de diagnóstico de doença terminal irá considerar eventuais pedidos de antecipação por doença ou procedimento médico cobertos recebidos pelo segurado.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Valor Disponível para Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte: É o valor do Benefício que seria pago ao(s) Beneficiário(s) por ocasião da morte do Segurado, deduzidas as eventuais antecipações vinculadas a esta cobertura já realizadas de forma parcial ao Segurado.
- b) Base para Cálculo da Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte: É o valor utilizado pela Seguradora para determinar o valor da antecipação (total ou parcial), calculado com base na percentagem do montante do Benefício Conversível solicitado pelo Segurado, respeitando o valor mínimo estabelecido pela Seguradora, em caso de pagamento parcial para manter o seguro em vigor.

A Seguradora deduzirá da Base da Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte, os Prêmios referentes ao benefício antecipado de acordo com o período de sobrevivência do Segurado informado na declaração médica, salvo quando todos os Prêmios já tiverem sido pagos ou dispensados nos termos da Garantia de Dispensa de Prêmio, subitem 2.1.2.

Se, por opção do segurado, for solicitada e concedida a Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte por conta de doença terminal, o Seguro terá o seu Capital Segurado e prêmio reduzido na mesma proporção da antecipação. Caso a antecipação não tenha sido integral, os prêmios reduzidos continuarão a ser cobrados pela Seguradora ao Responsável pelo Pagamento.

2.1.4.1. Condições para Solicitação da Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte

É necessário observar as seguintes condições:

- a) que o seguro esteja em vigor e não tenha sido efetivada a mudança para Seguro com Benefício Prolongado;
- b) o preenchimento, pelo Segurado ou seu Representante Legal, da Solicitação de Concessão do Benefício em formulário apropriado, fornecido pela Seguradora.

2.1.4.2. Comprovação do Direito à Cobertura

Para fazer jus a esta cobertura, o Segurado deverá provar à Seguradora que sua sobrevivência é de, no máximo, 6 (seis) meses a partir da data da avaliação diagnóstica.

A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, acompanhado do diagnóstico e dos exames pertinentes.

A Seguradora se reserva ao direito de analisar a documentação apresentada e solicitar, em caso de dúvida fundada e justificável, documentação complementar e/ou, ainda, realizar perícia médica com médico por ela contratado e igualmente habilitado na especialidade da patologia em questão. Em caso de divergências, será observado o item 19.8 destas condições gerais.

Após a entrega da documentação solicitada no subitem 19.5.4, caberá à Seguradora decidir pela aprovação ou não da Antecipação do Benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se, dentro do prazo mencionado, a Seguradora solicitar outro documento para elucidar a análise do evento, em caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo sofrerá suspensão e continuará a correr a partir da chegada do último documento solicitado.

2.1.4.3. Efeitos da Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte (doença terminal)

Com a Antecipação Total do Benefício de Morte por doença terminal, o seguro será cancelado.

2.1.4.4. A Antecipação do Benefício de Morte, seja total ou parcial, somente poderá ser realizada por meio de solicitação voluntária do Segurado ou representante legal.

2.1.4.5. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício desta garantia, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

2.1.5. Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico cobertos):

2.1.5.1. Em caso de sobrevivência do Segurado por 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma das doenças e procedimentos médicos cobertos descritos no item 2.1.5.2, a seguradora antecipará, de acordo com o percentual escolhido pelo segurado, o capital segurado de Morte vigente na cobertura básica da apólice, observados os riscos excluídos e demais termos destas condições gerais. A cobertura se dará apenas caso o **diagnóstico tenha sido constatado e emitido pela primeira vez após decorrido o período de pagamento original da apólice e após quitação completa dos prêmios do seguro.**

A Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte está limitada a um evento coberto, e não prevê reintegração.

O valor do benefício será calculado a partir do percentual escolhido pelo Segurado na data da abertura do sinistro, que será aplicado sobre o valor do capital segurado de Morte vigente na cobertura básica da apólice, conforme abaixo:

Opção (escolhida pelo segurado na abertura do sinistro)	Percentual de Antecipação Especial e Parcial do Benefício por Morte
Opção 1	15%
Opção 2	25%
Opção 3	50%

O valor da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte por diagnóstico de Doença Grave Coberta ou Realização de Procedimento Médico Coberto será descontado do capital segurado de Morte vigente da cobertura básica.

O valor da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte da cobertura básica poderá ser acumulado ao pagamento de benefício de uma das coberturas opcionais de Doenças Graves, que podem ser contratadas junto a este seguro.

A solicitação da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte da cobertura básica deve ser feita de forma voluntária pelo segurado, não sendo uma obrigatoriedade imposta pela seguradora.

2.1.5.2. Doenças Graves Cobertas e Procedimentos Médicos Cobertos para fins de Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, após decorrido o período de pagamento original da apólice e do pagamento de todos os prêmios:

I. **Câncer**

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno, caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. O termo “câncer” também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a enfermidade de Hodgkin.

As exclusões são: qualquer grau ou estágio de neoplasia intra-epitelial cervical (NIC); qualquer tumor ou lesão pré-maligna;

todos os cânceres não invasivos (in situ); o câncer de próstata no estágio I (T1a, 1b, 1c); carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas (espinocelular) de pele; melanoma maligno com índice de Clark I ou II, ou índice de espessura de Breslow menor do que 0,76 mm; carcinoma papilífero da tireoide menor que 1 cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 e qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana.

II. **Cirurgia de Revascularização Miocárdica com Implante de Ponte(s) Vascular(es) nas Artérias Coronarianas (Bypass)**

Realização de cirurgia cardíaca, a tórax aberto, para a correção de uma ou mais artérias coronárias que estão estenosadas ou ocluídas, com o implante de ponte(s) (Bypass) arterial(is) ou venosa(s) na(s) artéria(s) coronária(s). A indicação da cirurgia deve estar respaldada por exame de coronariografia, e a realização da cirurgia deve ser confirmada por um médico especialista.

As exclusões são: angioplastias; outros procedimentos intra-arteriais e cirurgia por toracotomia mínima.

III. **Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST)**

Injúria da musculatura cardíaca por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda, detectável por meio do exame de Eletrocardiograma (ECG), onde verifica-se Supra de ST persistente ou BRE novo + enzima cardíaca (troponina) elevada. Este evento é detectável por profissional médico qualificado, profissional médico este que atestará e comprovará o ocorrido com base na ocorrência **concomitante** dos seguintes critérios médicos:

- a) alterações no exame de Eletrocardiograma recentes, em que haja supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST) persistente ou Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) novo.
- b) elevação da enzima cardíaca troponina ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

A verificação dos critérios médicos acima dependerá de comprovação, devendo o segurado enviar:

- Declaração médica de diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST e Prontuário hospitalar da internação do segurado que suporte o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;
- Traçado Eletrocardiográfico da ocasião do evento, mostrando Eletrocardiograma com Supra de ST OU Traçado Eletrocardiográfico anterior ao evento, e outro Traçado Eletrocardiográfico decorrente do evento, que demonstrem o surgimento de um novo Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE);
- Dosagens de Troponina obtidas no decorrer do evento que embasaram o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST.

Estão excluídos da cobertura:

- **Infarto do miocárdio sem evidência no exame de Eletrocardiograma de Supra (elevação) de segmento ST OU Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE) novo;**
- **Infarto do Miocárdio ou qualquer outra cardiopatia, apenas com elevação das Troponinas;**
- **Outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, mas não se limitando a, angina de peito estável ou instável) e/ou infarto do miocárdio silencioso.**

IV. Insuficiência Renal Terminal

Etapa final de doença renal, caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou realização de transplante renal. O diagnóstico deve ser indicado por um médico especialista.

V. Acidente Vascular Cerebral

Qualquer acidente vascular cerebral com sequelas neurológicas permanentes, incluindo-se o infarto do tecido cerebral, hemorragia e embolização originada de fonte extracraniana. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por sintomas

clínicos típicos e resultados de tomografia axial computadorizada ou ressonância magnética do cérebro. Devem-se documentar as evidências de déficit neurológico que persistam, no mínimo, por 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

As exclusões são: acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas (ex.: Isquemia Cerebral Transitória – ICT); dano traumático do cérebro; infartos lacunares sem déficit neurológico e sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.

VI. **Transplantes de Órgãos**

Transplante de órgãos em que o Segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.

As exclusões são: a colocação de coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando-se à realização de um transplante verdadeiro no futuro; o transplante de órgãos de animais e de quaisquer órgãos não humanos; o autotransplante de medula; o transplante de células-tronco (“células-mãe”) e o transplante de células-beta do pâncreas.

VII. **Paralisia**

Perda total e irreversível do uso de dois ou mais membros (superiores ou inferiores), causada por paralisia, apenas devido a Acidente Pessoal coberto ou doença envolvendo a medula espinhal. Essas condições devem ter sido medicamente documentadas por, pelo menos, 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

A exclusão é: paralisia provocada por Síndrome de Guillain-Barré.

VIII. **Cegueira ou Perda da Visão**

Perda irreversível, total ou quase total, da visão de ambos os olhos, causada por Acidente Pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas, feito

por oftalmologista e evidenciado por exames específicos, obedecendo aos seguintes critérios relacionados a seguir:

- a) acuidade visual para distância menor ou igual a 20/400 (0,05), no melhor olho, com a melhor correção possível; ou
- b) campo visual igual ou menor que 10 graus, no melhor olho, com a melhor correção possível.

A exclusão é: cegueira de origem central (sistema nervoso central).

IX. **Cirurgia para Troca de Valvas Cardíacas**

Cirurgia cardíaca aberta para troca de uma ou mais valvas cardíacas (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar) por valvas artificiais, devido a estenose, insuficiência ou uma combinação destes dois problemas. A realização da cirurgia de troca de valva cardíaca deverá ser confirmada por médico cardiologista.

As exclusões são: cirurgias cardíacas em que apenas seja feita reparação da valva cardíaca, ou seja, cirurgias com preservação da valva, como comissurotomia, comissuroplastia, valvoplastias.

X. **Cirurgia da Aorta**

Realização de cirurgia para correção de uma doença da artéria aorta que requeira a remoção e substituição do segmento afetado por prótese. Para fins de definição, são considerados os segmentos torácico e abdominal da artéria aorta, mas não suas ramificações. A realização da cirurgia da aorta deverá ser confirmada por médico especialista.

XI. **Esclerose Múltipla**

O diagnóstico de certeza de esclerose múltipla deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e feito por médico neurologista. A doença deve ser demonstrada por sintomas típicos de desmielinização e prejuízo das funções motora e sensitiva, bem como achados típicos no exame de ressonância nuclear magnética.

O Segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no líquido cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

XII. **Surdez ou Perda da Audição**

Perda irreversível, total ou profunda, da audição de ambos os ouvidos, causada por Acidente Pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médico-científicas especializadas, feito por médico otorrinolaringologista e evidenciado por exames audiológicos específicos (audiograma, BERA – Audiometria de Tronco Cerebral, emissão otoacústica), obedecendo ao critério relacionado a seguir:

- a) limiares auditivos sensorio-neurais maiores ou iguais a 90 dB (decibéis) em ambos os ouvidos, aferidos por audiograma, simultaneamente, nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

A exclusão é: surdez de origem central (sistema nervoso central).

XIII. **Queimaduras Graves**

Queimaduras de terceiro grau, cobrindo ao menos 20% (vinte por cento) da área da superfície do corpo do Segurado. O diagnóstico deverá ser confirmado por um especialista e evidenciado por resultados da carta de Lund Browder ou por um calculador equivalente de áreas corporais queimadas.

2.1.5.3. Condições para solicitação da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico cobertos)

É necessário observar as seguintes condições:

- a) que o seguro esteja em vigor, com os prêmios quitados;

- b) que não tenha sido efetivada a mudança para Seguro com Benefício Prolongado;
- c) que o período de pagamento original da apólice tenha terminado
- d) o preenchimento, pelo Segurado ou seu Representante Legal, da Solicitação de Concessão do Benefício em formulário apropriado, fornecido pela Seguradora.

2.1.5.4. Comprovação do Direito à Cobertura

Caso queira fazer jus a esta cobertura, o Segurado deverá enviar à Seguradora o atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada ou procedimento médico realizado, acompanhado do diagnóstico e dos exames pertinentes, considerando um prazo prescritivo de 3 (três) anos.

Para comprovação do direito ao recebimento da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, serão aceitos apenas diagnósticos recebidos ou procedimentos médicos realizados a partir da data de término do período de pagamento original da apólice e do pagamento de todos os prêmios. Em caso de doença recidiva, será considerada para fins de regulação do sinistro a data do primeiro diagnóstico.

A Seguradora se reserva ao direito de analisar a documentação apresentada e solicitar, em caso de dúvida fundada e justificável, documentação complementar e/ou, ainda, realizar perícia médica com médico por ela contratado e igualmente habilitado na especialidade da patologia em questão. Em caso de divergências, será observado o item 19.8 destas condições gerais.

Após a entrega da documentação solicitada no subitem 19.5.5, caberá à Seguradora decidir pela aprovação ou não da Antecipação Especial do Benefício por Morte (diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico cobertos), no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se, dentro do prazo mencionado, a Seguradora solicitar outro documento para elucidar a análise do evento, em caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo sofrerá suspensão e continuará a correr a partir da chegada do último documento solicitado.

2.1.5.5. Efeitos da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico cobertos):

Se, por opção do segurado, for solicitada e concedida a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, o Seguro terá o seu Capital Segurado reduzido no mesmo valor.

Se, por opção do Segurado, apenas uma parte do Benefício for antecipada, o Seguro terá o seu Capital Segurado reduzido na mesma proporção.

2.1.5.6. A solicitação da Antecipação Especial e Parcial do Benefício por diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico coberto, disponível após a quitação dos prêmios do seguro e término do período de pagamento original da apólice, não é obrigatória e deverá ser realizada por meio de solicitação voluntária do Segurado ou seu representante legal.

2.1.5.7. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício desta garantia, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

2.1.5.8. O segurado poderá ter acesso a garantia de Antecipação Especial e Parcial do Benefício por diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico coberto mesmo nos casos em que houve mudança para valor saldado ou dispensa de prêmio, desde que o período de pagamento original da apólice tenha terminado e que todos os prêmios do seguro estejam pagos.

2.2. Coberturas Opcionais

Mediante a contratação da cobertura básica e sujeito ao pagamento do Prêmio correspondente, o Proponente poderá solicitar a inclusão das coberturas opcionais a seguir listadas, obedecidas as conjugações permitidas pela Seguradora:

I. Assistência Funeral;

- II. Cirurgia;
- III. Cirurgia Ampliada;
- IV. Doenças Graves Básico;
- V. Doenças Graves Plus;
- VI. Doenças Graves Modular;
- VII. Invalidez Acidental
(Invalidez Permanente e Parcial por Acidente);
- VIII. Morte Acidental
(Período de Pagamento dos Prêmios Igual ao Período de Vigência);
- IX. Morte Acidental
(Período de Pagamento dos Prêmios Diferente do Período de Vigência);
- X. Perda da Autonomia Pessoal;
- XI. Quebra de Ossos;
- XII. Renda Familiar (Morte Qualquer Causa);
- XIII. Renda Hospitalar;
- XIV. Temporário (Morte Qualquer Causa);
- XV. Temporário Decrescente (Morte Qualquer Causa).

2.2.1. As definições, normas e exclusões pertinentes às coberturas opcionais estão dispostas nas suas respectivas condições especiais.

- 2.3. As coberturas contratadas são as expressas na Apólice de Seguro de Vida.
- 2.4. **Não serão permitidos o cancelamento da cobertura básica e a manutenção apenas da(s) cobertura(s) opcional(ais).**
- 2.5. **Não há previsão de portabilidade deste seguro.**

3. Riscos Excluídos

- 3.1. **Os eventos decorrentes das causas a seguir estão excluídos da cobertura deste seguro, ficando o(s) Beneficiário(s) ou o Segurado, conforme o caso, sem direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores, inclusive os relativos a Prêmios pagos ou a Valores de Resgate:**

- a) **uso de material nuclear para quaisquer finalidades, incluindo explosões nucleares, intencionais ou não, assim como contaminação radioativa ou exposição à radiação nuclear ou ionizante, exceto exposições terapêuticas e profissionais;**
- b) **atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerras químicas ou bacteriológicas, guerras civis, guerrilhas, revoluções, motins, agitações, revoltas, sedições, sublevações ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto àqueles que estejam em serviço militar ou praticando atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **qualquer ato voluntário do Segurado ou de seus responsáveis/representantes que o coloque em risco grave de lesão ou morte, considerando risco grave qualquer risco que seja reconhecido comumente como perigoso, envolvendo riscos de morte ou lesões graves, exceto quando provierem da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- d) **atos ilícitos dolosos praticados pelo Responsável pelo Pagamento, pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelos seus respectivos representantes. Nos seguros contratados ou que tenham como Responsável pelo Pagamento uma pessoa jurídica, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelo(s) Beneficiário(s) e pelos respectivos representantes;**
- e) **doenças ou lesões preexistentes, bem como informações sobre esportes, hobbies e atividade profissional, praticados e desempenhados anteriormente à adesão à Proposta de Contratação de Seguro de Vida, que poderiam ter influência na aceitação do risco ou no ajuste da taxa do Prêmio, não declaradas na Proposta e já do conhecimento do Segurado, que tenham influência direta ou indireta no evento ocorrido, observado o que dispõem as cláusulas de Declarações Inexatas e Omissões e Período de Não Contestação destas condições gerais;**
- f) **invalidez ou morte resultante de tentativa de suicídio ou de suicídio do Segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos**

da data de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, a Seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do Segurado, nos casos em que for possível; e

- g) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente.
- h) atos de Terrorismo, de qualquer espécie. Caberá à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada por laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

3.2. Além dos casos previstos no item 3.1., serão, ainda, excluídos da Garantia de Dispensa de Prêmio (em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado):

- a) quaisquer ferimentos causados propositadamente no Segurado pelo Responsável pelo Pagamento, pelo(s) Beneficiário(s), por ele próprio ou pelos seus respectivos Representantes Legais. No caso de ferimentos causados propositadamente no Segurado por ele próprio, caracterizando sua tentativa de suicídio, esta exclusão é válida se o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos da data de vigência do seguro, ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro.
- b) quaisquer ferimentos decorrentes de ação criminosa praticada pelo Segurado; e
- c) para a perda de movimento de oposição do polegar (função de pinça), temos as seguintes exclusões:
 - decorrente de causas não acidentais;
 - parcial decorrente de acidente;
 - decorrente de doenças quaisquer;
 - decorrente de cirurgias, mesmo que erros médicos;
 - decorrente de autoflagelação ou automutilação;
 - decorrente de mutilação intencional, mesmo que praticada por outro indivíduo;
 - decorrente de condições congênitas, mesmo que parcialmente;

- **decorrente de doenças preexistentes, mesmo que parcialmente;**
- **decorrente de condições/acidentes preexistentes agravadas (acidente anterior/amputação anterior de alguns dedos);**
- **decorrente de acidentes com implicações criminais ao segurado;**
- **decorrente de reimplante da mesma parte anatômica, sem perda total da função.**

3.3. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura, seguida ou não, do eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, a título meramente exemplificativo, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

3.4. Além dos riscos excluídos previstos no subitem 2.1.5 e nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, encontram-se expressamente excluídos da Antecipa-

ção Especial e Parcial do Benefício de Morte (em caso de diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico coberto):

- a) Diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados.
- b) Diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado.
- c) Doenças profissionais.
- d) Diagnóstico de doença ou realização de procedimento médico decorrente de tentativa de suicídio do Segurado, se ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos contados de vigência da apólice.
- e) Diagnósticos de doenças ou realização de procedimento médico cobertos ocorridos antes da data de quitação dos prêmios deste seguro ou antes do término do período de pagamento original da apólice.
- f) Doenças que tenham sido diagnosticadas antes da quitação total da apólice. Excluem-se também as evoluções e reincidências destas doenças.

4. Âmbito Territorial da Cobertura

Este seguro abrange os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

5. Idade do Segurado

- 5.1. Para cálculo do Prêmio, deverão ser considerados o sexo e a idade completa do Segurado na data da assinatura da Proposta, desprezando-se quaisquer frações de ano.
- 5.2. A idade mínima para contratação do seguro é de 14 (quatorze) anos e a idade máxima a seguir:

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
Por 10 anos	70 anos

- 5.3. O Proponente menor de 18 (dezoito) anos, por ocasião do preenchimento da Proposta de Contratação de Seguro de Vida, será representado ou assistido pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente.

6. Vigência do Seguro

- 6.1. A vigência da cobertura básica é por toda a vida do Segurado, desde que sejam pagos os Prêmios referentes ao prazo de pagamento previamente escolhido pelo Responsável pelo Pagamento, observada a cláusula de Cancelamento do Seguro e os limites estabelecidos no item 2.1.2.

- 6.2. Será concedida cobertura provisória a partir da data do recebimento, pela seguradora, da proposta de contratação do seguro, devidamente preenchida e assinada, com o comprovante do pagamento da antecipação do primeiro prêmio, respeitado o disposto na cláusula de Aceitação do seguro destas condições gerais.

6.2.1. O início de vigência da cobertura contratual definitiva será a data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.2.2. Se tiver sido concedida cobertura provisória e a proposta não for aceita, haverá devolução proporcional dos prêmios pagos e término do período de cobertura provisória.

6.2.3. Caso a Proposta de Contratação de Seguro de Vida tenha sido recepcionada pela Seguradora sem a comprovação do pagamento da antecipação do primeiro Prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.2.4. A Apólice terá seu início e término de vigência conforme indicado na proposta.

- 6.3. O início e término de vigência de cada cobertura opcional serão fixados na Apólice, conforme os critérios especificados nas respectivas condições especiais.

6.3.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, devendo a cobertura iniciar e terminar dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

7. Aceitação do Seguro

7.1. A aceitação ou a reabilitação deste seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

7.2. A celebração, alteração ou reabilitação deste seguro será feita mediante Proposta específica para a solicitação. Deverão ser apresentados pelo Proponente todos os elementos essenciais para análise e aceitação do risco conforme estipulado pela Seguradora.

7.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a Proposta de Contratação por ela recepcionada, com indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3.1. No caso de seguro sobre a vida de outros, o Responsável pelo Pagamento será obrigado a declarar o seu interesse pela preservação da vida do Segurado.

7.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Proposta, seja para seguro novo, alteração, renovação ou reabilitação do seguro.

7.5. Após o recebimento da Proposta, caso a Seguradora solicite ao Proponente a realização de exames e/ou informações complementares, será observado o seguinte:

7.5.1. A realização dos exames complementares será custeada pela Seguradora. Não serão cobrados, no período de realização dos exames, quaisquer Prêmios adicionais àqueles pagos antecipadamente na apresentação da Proposta.

7.5.2. Caso solicitado pela seguradora, o Proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Proposta na Seguradora, para:

- a) realização ou apresentação de cópias de exames;
- b) prestação ou apresentação de informações médicas essenciais e/ou complementares a partir de qualquer profissional de saúde ou instituição médica sobre sua condição de saúde ou
- c) prestação ou apresentação de informações que estejam incompletas e/ou complementares.

Os prazos não são cumulativos e o não cumprimento destes caracterizará a recusa do risco pela Seguradora.

7.5.3. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias sofrerá suspensão durante o período em que a Seguradora estiver esperando a entrega dos exames e/ou informações complementares solicitados, e continuará a correr após o seu recebimento, podendo a Seguradora solicitar mais de uma vez novos exames.

7.5.4. Se, após o recebimento do resultado dos exames e informações solicitados, a Seguradora manifestar-se pela aceitação da Proposta de Contratação de Seguro de Vida com ajuste do valor do Prêmio, a aceitação integral da Proposta dependerá da concordância expressa do Proponente e do pagamento da diferença da antecipação do primeiro Prêmio pago em relação ao novo valor informado, no prazo estipulado pela Seguradora.

- 7.6. A Seguradora comunicará formalmente no caso de não aceitação da Proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da Proposta, ressalvadas as disposições do item 7.5.
- 7.7. Em caso de recusa do risco da Proposta de Contratação de Seguro de Vida, em que tenha havido pagamento de Prêmio, o valor pago será restituído ao responsável pelo referido pagamento, integralmente.

7.7.1. Os Prêmios serão devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da comunicação formal, calculados na forma da legislação em vigor.

7.7.2. Qualquer devolução do Prêmio após o prazo anteriormente citado será efetuada no valor do Prêmio acrescido de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento).

7.7.3. Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do Prêmio a atualização monetária, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da recusa do risco até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

8. Declarações Inexatas ou Omissões

8.1. **Se o Segurado, seu representante ou a Corretora de Seguros/ Corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, eventos relacionados a saúde, hobbies, esportes e profissão que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito às garantias, além de ficar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, de acordo com a legislação em vigor.**

8.1.1. **Considera-se doença preexistente toda e qualquer doença de que o Segurado tenha conhecimento antes da contratação do Seguro de Vida.**

8.1.2. **É dever do segurado informar à Seguradora as doenças preexistentes no momento da apresentação da Proposta de Contratação.**

8.1.3. **Não haverá cobertura sobre qualquer doença preexistente que não tenha sido comunicada na proposta.**

8.1.4. **É necessário que todas as informações relacionadas aos riscos segurados sejam prestadas, independentemente do momento em que a circunstância ou o evento tenha ocorrido ou, ainda, se já tiver ocorrido liberação médica relacionada a saúde. Também devem ser informados exames médicos já realizados ou em andamento/sob investigação.**

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante ou a Corretora de Seguros/Corretor, a Seguradora poderá:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial de benefício:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento do benefício, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s), ou ainda restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de Prêmio cabível.

8.2. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o Segurado e seu(s) Beneficiário(s) perderão o direito às coberturas do seguro contratado, ficando este anulado, sem que caibam quaisquer valores à parte infratora, nas seguintes situações:

- a) **tentativa do Segurado, de seu(s) Beneficiário(s) ou do Representante Legal de um ou de outro de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;**
- b) **ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, pelo(s) seu(s) Beneficiário(s) ou pelo Representante Legal de um ou de outro, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro;**
- c) **doença preexistente não informada no momento da proposta;**
- d) **descoberta, pela Seguradora, de declarações inexatas graves ou omissões, que dispõem sobre Doenças e Lesões Preexistentes do Segurado ou relacionadas ao histórico médico familiar dele, ou, ainda, à prática de esportes e hobbies ou à sua atividade profissional.**

8.3. **Caso o Segurado agrave intencionalmente o seu risco coberto pelo seguro, perderá o direito ao benefício. E, ainda, caso saiba sobre qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto durante a vigência do seguro, está obrigado a comunicar o fato de imediato à Seguradora.**

8.3.1. Contudo, devido à estruturação técnica deste seguro, a Seguradora não utilizará a informação de agravamento do risco coberto para alterar direitos e deveres ora previstos nestas condições gerais e especiais, incluindo a decisão de cancelar o seguro, restringir a cobertura ou cobrar a diferença de Prêmio, exceto em casos de reabilitação do seguro conforme a cláusula 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e seguintes destas condições gerais.

9. Capital Segurado

9.1. O Capital Segurado representa o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora como benefício, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela Apólice, vigente na data do evento.

9.1.1. O Capital Segurado será estabelecido, por cobertura, na Apólice de Seguro de Vida, conforme proposto pelo Segurado e aceito pela Seguradora.

9.1.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado para estipulação de benefício:

I. Para a cobertura de Morte, a data da morte;

Para as Coberturas de Acidentes Pessoais, inclusive Morte Acidental, a data do acidente.

II. Para a cobertura de Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (em caso de doença ou procedimento médico coberto) o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de doença coberta ou após a realização de um procedimento médico coberto.

9.2. **Alteração do Capital Segurado**

9.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado, por meio de formulário apropriado submetido à Seguradora, e esta alteração somente produzirá efeito a partir da respectiva aceitação, formalizada.

9.2.2. A aceitação da alteração de Capital Segurado estará sujeita à análise de risco, conforme previsto na cláusula de Aceitação do Seguro destas condições gerais.

9.2.3. Para manter as coberturas do seguro em vigor, deverão ser respeitados os limites mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos e informados pela Seguradora.

9.2.4. No caso de redução do Capital Segurado, o Valor de Resgate da cobertura básica, já constituído conforme cláusula de Valor de Resgate da Cobertura Básica, será reduzido na mesma proporção do Capital Segurado. A diferença entre o Valor de Resgate antes e após a redução será paga ao Segurado na efetivação da redução.

9.2.5. Após a alteração do Capital Segurado, para manter as coberturas contratadas em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá

continuar pagando os Prêmios das coberturas contratadas. Os valores dos Prêmios serão alterados com base no Capital Segurado.

9.2.6. Com a aprovação, pela Seguradora, da Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, o valor do Capital Segurado de Morte será reduzido proporcionalmente em função do valor já antecipado.

9.2.7. Caso o Segurado já tenha recebido a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, descrita no item 2.1.5, será permitida ainda a redução do Capital Segurado de Morte ajustado da cobertura básica.

10. Pagamento do Prêmio

10.1. O período de pagamento de prêmios desta cobertura básica é devidamente informado na Proposta de Contratação de Seguro de Vida e na Apólice.

10.2. Os Prêmios deste seguro são cobrados antecipadamente em relação ao Período de Vigência, custeados totalmente pelo Responsável pelo Pagamento, a crédito da Seguradora, por intermédio da rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei, conforme estabelecido na Proposta de Contratação de Seguro de Vida.

10.2.1. Se ficar caracterizado o não pagamento dos Prêmios para qualquer forma de pagamento, o seguro estará sujeito ao disposto nas cláusulas de Período de Tolerância e Suspensão e Reabilitação do Seguro destas condições gerais, mediante comunicação prévia ao segurado.

10.2.2. Se a forma de pagamento escolhida for débito automático em conta-corrente, e se não houver manifestação do responsável pelo pagamento em até 30 (trinta) dias antes do dia do débito, o cancelamento somente se operará no mês seguinte ao do débito, com comunicação prévia ao segurado.

10.2.3. O Responsável pelo Pagamento poderá autorizar a Seguradora a reemitir, na conta-corrente ou no cartão de crédito do Responsável pelo Pagamento, o débito vencido e não pago.

- 10.3. **Na falta de pagamento do primeiro Prêmio na data indicada, as coberturas relativas a este seguro não entrarão em vigor, com comunicação prévia ao segurado.**
- 10.4. O segundo Prêmio e os subsequentes serão devidos e exigíveis para pagamento até as datas de seus vencimentos, durante todo o período de pagamento dos Prêmios, conforme exposto na Apólice, observado o disposto no subitem 2.1.2, referente à Garantia Dispensa de Prêmio.
- 10.5. A data de vencimento do Prêmio mencionada na alínea anterior e a periodicidade de pagamento serão estabelecidas pelo Responsável pelo Pagamento na Proposta de Contratação de Seguro de Vida. Quando a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 10.6. Periodicidade do Pagamento
- 10.6.1. Os Prêmios podem ser pagos de forma anual ou mensal, conforme escolha do Responsável pelo Pagamento na ocasião da contratação do seguro.
- 10.6.2. O valor de cada Prêmio anual, calculado atuarialmente e já atualizado monetariamente, será cobrado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, se assim o Responsável pelo Pagamento optar, conforme definido em Nota Técnica Atuarial protocolada na Susep.
- 10.7. O Responsável pelo Pagamento poderá solicitar mudança na periodicidade, na forma de pagamento do Prêmio e/ou na data do vencimento.
- 10.8. Durante o Período de Tolerância, qualquer pagamento em atraso será efetuado pelo valor do Prêmio vencido acrescido de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento).
- 10.9. Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do Prêmio vencido e não pago a atualização monetária, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data de seu respectivo vencimento até a data de sua efe-

tiva liquidação, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

10.10. Renovação do seguro

10.10.1. Para as coberturas opcionais que permitirem renovação, o valor do prêmio poderá ser ajustado de acordo com a idade, sexo e eventuais mudanças no perfil de risco informadas pelo segurado para cada nova vigência, conforme aceito na Proposta do seguro e suas coberturas.

10.10.2. As renovações subsequentes, prévia e expressamente autorizadas pelo Segurado das coberturas opcionais, poderão ser canceladas por meio de manifestação por escrito de sua intenção de não renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência. É igualmente facultada à Seguradora optar pela não renovação do seguro, desde que manifeste tal intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

10.10.3. As coberturas opcionais temporárias com possibilidade de renovação têm prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renová-las na data de vencimento, independentemente do tempo de relação contratual.

A seguradora tem o direito de solicitar novos exames e questionários para análise do risco, podendo acarretar ajuste no prêmio em renovações das coberturas opcionais.

11. Período de Tolerância

11.1. O Período de Tolerância é definido como o período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a ser contado a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do Prêmio vencido e não pago, durante o qual o Segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.

11.2. **Se, durante o Período de Tolerância, ocorrer algum evento coberto, quaisquer Prêmios devidos e não pagos serão deduzidos do valor do benefício.**

- 11.3. **Se, findo o Período de Tolerância, os Prêmios vencidos e não pagos não forem quitados na forma descrita nos itens 10.8 e 10.9, o seguro será suspenso, conforme item 14.2 destas condições gerais.**
- 11.4. A Reserva técnica continuará sendo constituída normalmente durante o Período de Tolerância.

12. Mudança para Seguro com Valor Saldado

12.1. O Segurado poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da emissão da Apólice, desde que o seguro esteja com os Prêmios pagos em dia, e durante o período de pagamento dos Prêmios, mudar o seguro original para Seguro com Valor Saldado, interrompendo o pagamento dos Prêmios a vencer, desde que seja respeitado o Capital Segurado mínimo estipulado pela Seguradora e observado o item 12.6. A solicitação deve ser feita em formulário apropriado, com base no critério definido no item a seguir.

12.1.1. Após a mudança para Seguro com Valor Saldado por solicitação do Segurado, não será possível retornar ao valor original de Capital Segurado.

12.2. O Valor de Resgate da cobertura básica disponível na data da solicitação será utilizado para quitação do seguro em parcela única pelo período de vigência originalmente contratado. Desta forma, o Capital Segurado será reduzido em função do Prêmio único utilizado para sua quitação. Neste caso, as demais características da cobertura básica originalmente contratada não sofrerão alterações, sendo mantidos o seu período de cobertura original e todas as suas garantias, exceto a Garantia Dispensa de Prêmio conforme alínea c do subitem 2.1.2.3.

12.3. A mudança para Valor Saldado não dá acesso, necessariamente, a cobertura de Antecipação Especial e Parcial do benefício de Morte.

12.4. Com a mudança do seguro para Valor Saldado, o segurado terá acesso a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte desde que cumprida toda a regra estabelecida no item 2.1.5.

- 12.5. Após a mudança, a Seguradora emitirá um documento com as informações pertinentes à mudança para Seguro com Valor Saldado, **e as coberturas opcionais vinculadas serão canceladas com o pagamento da Reserva técnica, quando a formação da reserva for prevista.**
- 12.6. Caso a mudança para Seguro com Valor Saldado solicitada não seja possível, o segurado será comunicado e nenhuma alteração será realizada no seguro.

13. Mudança para Seguro com Benefício Prolongado

- 13.1. O Segurado poderá, a partir do 25^º (vigésimo quinto) mês da emissão da Apólice, desde que o seguro esteja com os Prêmios pagos em dia e durante o período de pagamento dos Prêmios, mudar o seguro original para Seguro com Benefício Prolongado, interrompendo o pagamento dos Prêmios a vencer, desde que seja respeitado o Período de Vigência mínimo estipulado pela Seguradora e observado o item 13.4. A solicitação deve ser feita em formulário apropriado, com base no critério definido no item a seguir.
- 13.2. O Valor de Resgate da cobertura básica disponível na data da solicitação será utilizado para quitação do seguro em parcela única. Desta forma, o período de vigência da cobertura básica será reduzido em função do Prêmio único pago. Neste caso, o Capital Segurado após a mudança será o mesmo que o Capital Segurado vigente e as demais características da cobertura básica originalmente contratada não sofrerão alterações, exceto as garantias Dispensa de Prêmio, Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte, que serão canceladas conforme alínea **d** do subitem 2.1.2.3 e alínea **a** do subitem 2.1.4.1.
- 13.2.1. Serão mantidas as características de atualização monetária até que finde o novo período da cobertura básica estipulado. **Ao se tornar um seguro temporário, não haverá constituição nem possibilidade de solicitação de Valor de Resgate.**
- 13.2.2. **Com a mudança do seguro para Benefício Prolongado, o segurado não terá direito a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte, descrita no item 2.1.5.**

- 13.3. Após a mudança, a Seguradora emitirá um documento com as informações pertinentes à mudança para Seguro com Benefício Prolongado, **e as coberturas opcionais vinculadas serão canceladas com o pagamento da Reserva técnica, quando a formação da reserva for prevista.**
- 13.4. Caso a mudança para Seguro com Benefício Prolongado solicitada não seja possível, o segurado será comunicado e nenhuma alteração será realizada no seguro.

14. Suspensão e Reabilitação do Seguro

- 14.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, caso haja Valor de Resgate, a Seguradora comunicará previamente ao segurado a realização automática da mudança para Valor Saldado, conforme descrito na cláusula de Mudança para Seguro com Valor Saldado destas Condições Gerais.
- 14.2. Caso não haja Valor de Resgate ou o Capital Segurado reduzido em função da mudança para Seguro com Valor Saldado não respeite o mínimo estipulado pela Seguradora, a Apólice ficará suspensa por 3 (três) anos, a contar do dia imediatamente posterior ao último dia do Período de Tolerância. Este período de 3 (três) anos é chamado de Período de Suspensão.
- 14.2.1. **Não haverá cobertura dos sinistros ocorridos nem cobrança de Prêmios durante o Período de Suspensão.**
- 14.3. Durante o Período de Suspensão, o Segurado poderá solicitar uma das seguintes alternativas:
- I. Reabilitação do seguro, mediante preenchimento de Proposta específica, sujeitando-se a novo processo de aceitação do risco, conforme cláusula 7 (Aceitação do Seguro) destas condições gerais; ou
 - II. Cancelamento do seguro com pagamento pela Seguradora do Valor de Resgate já constituído.

14.4. O valor a ser pago para a reabilitação será calculado em função do sexo e idade do Segurado, assim como tempo de vigência da Apólice, Período de Suspensão e Capital Segurado. O valor será informado expressamente pela Seguradora, considerando a necessidade de recomposição de reservas técnicas e demais despesas envolvidas.

14.4.1. A reabilitação da Apólice se dará na data do recebimento, pela Seguradora, da Proposta de Reabilitação devidamente preenchida e assinada, com o comprovante de pagamento do valor devido pela reabilitação da Apólice, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, pelos sinistros ocorridos a partir de então.

14.4.2. A apólice estará cancelada se, findo o período de suspensão, o segurado não tiver optado pela reabilitação, com comunicação prévia. Nesse caso, a seguradora pagará ao segurado a Reserva técnica, já constituída, atualizada monetariamente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da última variação da Reserva técnica até o efetivo pagamento.

15. Período de Não Contestação

A Seguradora não poderá contestar o pagamento do benefício em casos de Doenças ou Lesões Preexistentes do Segurado, desde que respeitadas as regras estabelecidas na cláusula de Declarações Inexatas e Omissões, se, na data do evento, os seguintes prazos, aplicáveis conforme a hipótese, já tiverem decorrido:

- a) 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão da Apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela Seguradora, caso o Segurado tenha sido submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela Seguradora, por ocasião da análise da Proposta de Contratação ou de Reabilitação; ou
- b) 60 (sessenta) meses da data de emissão da Apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela Seguradora, caso o Segurado não tenha se submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela Seguradora, por ocasião da análise da Proposta de Contratação ou de Reabilitação.

16. Cancelamento do Seguro

16.1. Direito de Cancelar o Seguro

16.1.1. O Segurado/Responsável pelo Pagamento poderá cancelar o seguro enviando requerimento à Seguradora, conforme procedimento previsto na Proposta de Contratação. Após o cancelamento do seguro, as coberturas são canceladas e não podem ser reabilitadas.

16.1.2. Após o recebimento do requerimento de cancelamento, a Seguradora devolverá qualquer Prêmio que venha a receber, livre de taxas ou encargos, calculado na forma da lei.

16.1.3. Caso o Segurado/Responsável pelo Pagamento solicite o cancelamento logo após a contratação e efetue o pagamento do segundo Prêmio ou, se decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Apólice o seguro será cancelado sem a devolução do Prêmio recebido pela Seguradora.

16.2. O Seguro também será cancelado:

- a) com o pagamento do Benefício ao(s) Beneficiário(s) por morte do Segurado durante o Período de Vigência do seguro;
- b) com o pagamento do Benefício ao Segurado por Invalidez Permanente e Total por Acidente durante o Período de Vigência do seguro;
- c) com o fim do novo período temporário após mudança para Seguro com Benefício Prolongado;
- d) com a solicitação integral da Garantia de Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte (por doença terminal);
- e) quando o Valor de Resgate se igualar a zero;
- f) quando a soma do montante principal mais os juros acumulados de qualquer Assistência Financeira e/ou Assistência Financeira Automática concedida, **quando disponível para contratação**, atingir 80% (oitenta por cento) do Valor de Resgate da cobertura básica disponível ao qual o Segurado teria direito caso não houvesse solicitado tal Assistência Financeira; ou
- g) mediante acordo entre as partes contratantes, com a solicitação expressa do Segurado nesse sentido, sendo devido o Valor de

Resgate, conforme cláusula de Valor de Resgate da Cobertura Básica destas condições gerais, quando houver.

16.3. A Apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora durante a sua vigência sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

17. Valor de Resgate da Cobertura Básica

17.1. O Valor de Resgate é uma característica desse seguro de vida vitalício, cujo valor de prêmio pago não sofre aumento por conta da alteração da idade do segurado durante sua vigência.

17.2. O Segurado terá direito ao Valor de Resgate nos prazos e valores previstos nestas Condições Gerais e na Apólice de seguro vigente.

17.3. O Valor de Resgate considera variados fatores de risco, a partir das características do segurado e do tipo de cobertura contratada, como, por exemplo:

- a) idade na data da contratação do seguro e sexo;
- b) variáveis biométricas (mortalidade, morbidade, invalidez e outras) e taxas de juros;
- c) capital segurado, valor e período de pagamento dos prêmios escolhidos na contratação do seguro de vida.

17.3.1. Serão deduzidos do pagamento do Valor de Resgate possíveis valores devidos pelo Segurado à Seguradora, como:

- a) montante principal e juros acumulados em quaisquer Assistências Financeiras utilizadas e ainda não quitadas;
- b) quaisquer prêmios devidos e não pagos, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

17.3.2. O Valor de Resgate será liberado por crédito em conta bancária indicada e de titularidade do segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido na seguradora, desde que a documentação esteja completa.

- 17.4. O Valor de Resgate não corresponde ao valor total dos prêmios pagos pela Cobertura Básica.
- 17.5. O Valor de Resgate não é nem se assemelha a investimento ou plano de previdência, portanto, não deve com eles ser confundido.
- 17.6. O Valor de Resgate começa a ser constituído a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da apólice, quando então poderá ser solicitado pelo Segurado, que pode recebê-lo:
- a) em sua totalidade, com cancelamento integral da apólice;
 - b) em parte, sendo reduzido o capital segurado da cobertura básica vitalícia na mesma proporção.
- 17.7. O Valor de Resgate pode ser consultado:
- a) na apólice do seguro de vida;
 - b) junto à seguradora, por meio dos seus canais de atendimento, digitais ou telefônicos, bem como diretamente com o corretor de seguros.
- 17.7.1. Ao Valor de Resgate apresentado na apólice do seguro de vida ainda serão aplicadas as atualizações monetárias conforme apuração prevista no item 21.4, não sendo adequado simular quaisquer projeções de índices inflacionários ou rentabilidade financeira.
- 17.8. Quando houver pagamento de benefício de morte, Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte (doença terminal) ou de Invalidez Total da cobertura básica, a Apólice será integralmente cancelada e não haverá mais direito ao recebimento de Valor de Resgate.

18. Designação ou Mudança de Beneficiário(s)

- 18.1. É facultado ao Segurado, a qualquer momento, designar ou modificar o(s) Beneficiário(s) da sua Apólice, devendo comunicar tal designação ou mudança à Seguradora, por escrito. A mudança somente se tornará efetiva no dia do recebimento da solicitação pela Seguradora.

- 18.2. A Seguradora efetuará o pagamento do Benefício referente ao evento coberto por este seguro ao(s) Beneficiário(s) Primário(s) expressamente designado(s) pelo Segurado, observadas as demais disposições destas condições gerais.
- 18.3. Havendo a indicação de Beneficiário(s) Secundário(s), este(s) receberá(ão) o Benefício apenas quando não houver Beneficiário(s) Primário(s) vivo(s) ou, ainda, se eventual(is) herdeiro(s) do(s) Beneficiário(s) Primário(s) não tiver(em) adquirido direito ao seu recebimento enquanto o(s) Beneficiário(s) Primário(s) ainda estava(m) vivo(s).
- 18.4. Existindo a indicação de Beneficiário(s) Terciário(s), este(s) receberá(ão) o Benefício apenas quando não houver Beneficiário(s) Primário(s) e Secundário(s) vivo(s) ou, ainda, se eventual(is) herdeiro(s) do(s) Beneficiário(s) Secundário(s) não tiver(em) adquirido direito ao seu recebimento enquanto o(s) Beneficiário(s) Secundário(s) ainda estava(m) vivo(s).
- 18.5. Na falta de indicação de Beneficiário, ou na perda desta condição por parte do(s) Beneficiário(s) indicado(s), o Benefício será pago de acordo com a legislação vigente.

18.5.1. Para efeito de pagamento do Benefício, só serão admitidas(os) companheiras(os) se, ao tempo da contratação do seguro, o(a) Segurado(a) encontrar-se solteiro(a), separado(a) judicialmente ou já estiver separado(a) de fato, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

18.5.2. Quando a cobertura for por meio de reembolso de despesas, exclusivamente caso a cobertura assim preveja, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas.

19. Pagamento do Benefício

- 19.1. **Ocorrido o sinistro, este deverá ser comunicado à Seguradora através dos meios disponibilizados pela seguradora, pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s) indicado(s), logo que o saiba(m).**

- 19.2. **Quando previsto o pagamento do Benefício de um evento coberto por este seguro, a ocorrência do sinistro bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas deverão ser satisfatoriamente comprovadas.**
- 19.3. **O pagamento de benefício referente a coberturas distintas destas Condições Gerais e Especiais são cumulativas em caso de sinistros decorrentes do mesmo evento, exceto se disposto o contrário nas condições especiais.**
- 19.4. **O Segurado, por ocasião de um Acidente Pessoal, deverá recorrer imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.**
- 19.5. **Os documentos a seguir relacionados são necessários para a análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:**

19.5.1. Sinistro por Morte do Segurado:

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Certidão de Casamento atualizada do Segurado, se for o caso;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado e Beneficiário(s);
- d) Certidão de Nascimento do Segurado e Beneficiário(s), quando menor(es) de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- f) Comprovante de telefone e DDD do Segurado e Beneficiário(s);
- g) Comprovante de profissão do Segurado e Beneficiário(s);
- h) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado e Beneficiário(s);
- i) CNPJ e Contrato/Estatuto Social, caso o Beneficiário seja Pessoa Jurídica;
- j) Comprovante de endereço do Beneficiário Pessoa Jurídica, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
- k) Comprovante de telefone e DDD do Beneficiário Pessoa Jurídica;

- l) Comprovante da situação patrimonial e financeira em caso de Beneficiário Pessoa Jurídica;
- m) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se este era o condutor na ocasião do acidente;
- n) Brevê de Piloto e Atestado de Navegabilidade de Aeronave do Segurado, se este era o piloto na ocasião do acidente;
- o) Carteira de Habilitação Náutica do Segurado, se este era o piloto da embarcação na ocasião do acidente;
- p) Resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico, se o Segurado era o condutor do veículo, aeronave ou embarcação na ocasião do acidente;
- q) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- r) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo, com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- s) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- t) Boletim de Ocorrência Policial, em caso de morte violenta ou suspeita;
- u) Auto de Reconhecimento de Cadáver, Exame Odonto-Legal de reconhecimento ou de DNA, se a morte for por carbonização;
- v) Laudo de Necropsia (Laudo do Exame Cadavérico do Instituto Médico Legal – IML), em caso de morte violenta ou suspeita;
- w) Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário menor e órfão de pai e mãe;
- x) Quando o Beneficiário tiver alienação mental total e incurável ou ainda em qualquer hipótese legalmente prevista, poderá ser necessária a apresentação de Termo de Curatela; e
- y) Opção de Recebimento do Benefício assinada por cada Beneficiário (formulário fornecido pela Seguradora). No caso de Beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, seu responsável direto deverá assinar o documento.

19.5.2. Sinistro por Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- f) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- g) Comprovante de profissão do Segurado;
- h) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado;
- i) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- j) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- k) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se este era o condutor na ocasião do acidente;
- l) Brevê de Piloto e Atestado de Navegabilidade de Aeronave do Segurado, se este era o piloto na ocasião do acidente;
- m) Carteira de Habilitação Náutica do Segurado, se este era o piloto da embarcação na ocasião do acidente;
- n) Resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico, se o Segurado era o condutor do veículo, aeronave ou embarcação na ocasião do acidente;
- o) Cópias de exames desde a data do acidente até a alta médica;
- p) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se o acidente ocorreu em local de trabalho;
- q) Resultado do Exame de Corpo de Delito realizado pelo Instituto Médico Legal (IML), se tiver sido realizado; e
- r) Declaração médica, reconhecendo o estado de Invalidez Permanente e Total por Acidente. A assinatura do médico deverá ter firma reconhecida.

19.5.3. Sinistro por Dispensa de Prêmio (em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado):

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal.
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico.
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- f) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- g) Comprovante de profissão do Segurado;
- h) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado;
- i) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- j) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- k) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, se este era o condutor na ocasião do acidente;
- l) Brevê de Piloto e Atestado de Navegabilidade de Aeronave do Segurado, se este era o piloto na ocasião do acidente;
- m) Carteira de Habilitação Náutica do Segurado, se este era o piloto da embarcação na ocasião do acidente;
- n) Resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico, se o Segurado era o condutor do veículo, aeronave ou embarcação na ocasião do acidente;
- o) Cópias de exames desde a data do acidente até a alta médica;
- p) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se o acidente ocorreu em local de trabalho;
- q) Resultado do Exame de Corpo de Delito realizado pelo Instituto Médico Legal (IML), se tiver sido realizado; e
- r) Declaração médica, reconhecendo o estado de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente. A assinatura do médico deverá ter firma reconhecida.

19.5.4. Sinistro por Antecipação Total ou Parcial de Benefício de Morte (em caso de doença terminal):

- a) Formulário de Aviso de Sinistro específico para esta Garantia da Cobertura Básica, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal.
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico.
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- f) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- g) Comprovante de profissão do Segurado;
- h) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado;
- i) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- j) Cópias de exames realizados pelo Segurado nos últimos 2 (dois) anos, principalmente aqueles realizados durante o tratamento da doença que motivou a solicitação da Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte;
- k) Declaração médica informando a sobrevida do Segurado e se todos os recursos terapêuticos foram realizados. A assinatura do médico deverá ter firma reconhecida.

19.5.5. Sinistro por Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (em caso de diagnóstico de Doença Grave Coberta ou Realização de Procedimento Médico Coberto):

- a) Formulário de Aviso de Sinistro específico para esta Garantia da Cobertura Básica, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal.
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico.
- c) Cópias dos exames comprobatórios.

- d) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação.
- e) Documento de Identidade e CPF do Segurado.
- f) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos.
- g) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- h) Comprovante de telefone e DDD do Segurado.
- i) Comprovante de profissão do Segurado.
- j) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado.

19.5.6. As despesas incorridas com a comprovação do evento e obtenção dos documentos necessários correrão por conta do(s) Solicitante(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

19.5.7. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao pagamento do benefício, caso aplicável, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19.6. A Seguradora está autorizada, em caso de dúvida fundada e justificável, a tomar todas as providências necessárias à plena elucidação dos fatos, arcando com os custos correspondentes, para obter uma explicação completa sobre o evento ocorrido, podendo, inclusive, solicitar documentos que considerar necessários à comprovação do fato alegado, além daqueles descritos no item 19.4. Em posse de toda a documentação solicitada no item 19.5, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para aceitar e efetuar o pagamento do benefício ou recusar o seu pagamento, sob pena de aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização monetária.

Se, dentro do prazo mencionado, em razão de dúvida fundada e justificável, a seguradora solicitar ao interessado no benefício outro documento para elucidar a análise do evento, a contagem do prazo ficará suspensa e voltará a correr a partir do dia útil subsequente à chegada do último documento solicitado.

19.7. **No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica.**

19.7.1. **A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo(s) Beneficiário(s) ou segurado e pela Seguradora.**

19.7.2. **A junta médica descrita anteriormente deve estar formada em até 15 (quinze) dias após a nomeação do médico representante do Segurado.**

19.8. Quando necessário para a regulação do sinistro, a seguradora poderá determinar a realização de uma perícia médica, que terá acesso a todos os dados clínicos e cirúrgicos do segurado, com direito a realizar visita domiciliar ou hospitalar, requerer e proceder a exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial, e os resultados apurados, incluindo os laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o segurado ou seu representante legal, seu médico e a seguradora.

19.9. **As providências ou atos que a Seguradora praticar não importam, por si mesmos, no reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer benefício.**

19.10. Se o Segurado falecer durante a vigência do seguro em razão de um evento coberto, a Seguradora pagará o Benefício por Morte ao(s) seu(s) Beneficiário(s).

19.11. Se o Segurado ficar total e permanentemente inválido durante a vigência do seguro, em razão de pelo menos um dos eventos cobertos no subitem 2.1.3 destas condições gerais, a Seguradora pagará o Benefício por Invalidez ao próprio Segurado. Se não for comprovada

a Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado, a Seguradora manterá o seguro em vigor como se nenhuma solicitação de benefício tivesse sido feita, e o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios até o fim do período de pagamento do seguro para que as coberturas sejam mantidas.

19.12. O valor do Benefício será atualizado monetariamente entre a data da ocorrência do evento segurado e a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.

19.13. Quando se tratar de pagamento em forma de renda, o valor da renda será pago antecipadamente, e será atualizado e recalculado conforme item 22.6. destas condições gerais.

19.13.1. Se o Beneficiário de uma das opções de recebimento em forma de renda descritas no item 21.1. falecer durante o período de recebimento do benefício, a Seguradora pagará ao herdeiro legal deste Beneficiário o valor total das prestações a receber. Nesse caso, será calculado o valor presente das prestações futuras, descontadas a uma taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

19.14. Caso a periodicidade de pagamento do Prêmio escolhida tenha sido anual, o valor do Benefício será atualizado monetariamente, ainda, entre a data do último aniversário da Apólice e a data de ocorrência do evento coberto, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, contada a partir do 3^o (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

19.15. Qualquer pagamento de Benefício feito após o prazo descrito no item 19.7 será efetuado no valor do Benefício acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez.

19.16. Além da multa anteriormente citada, será acrescentada ao valor do Benefício a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulada desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% (um por cento) ao mês, em base *pro rata temporis*.

- 19.17. O pagamento do Benefício deverá ser feito em cheque não endossável nominativo ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s), conforme o caso, ou crédito em conta bancária de sua titularidade.
- 19.18. Se o Segurado falecer durante a vigência do seguro em razão de um evento coberto, e se a Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte já tiver ocorrido de forma parcial, ou se a Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte já tiver ocorrida, conforme subitens 2.1.4 e 2.1.5, a Seguradora deduzirá do montante do benefício a ser pago ao(s) Beneficiário(s) o total do valor já antecipado, recalculando o valor do Benefício a ser pago.
- 19.19. Se o seguro tiver sido mudado para Seguro com Valor Saldado ou Seguro com Benefício Prolongado, o montante a ser pago pela Seguradora como Benefício por Morte ou como Benefício por Invalidez Permanente e Total por Acidente será o Capital Segurado após a mudança, vigente à época do sinistro.
- 19.20. As coberturas deste seguro não preveem reintegração do capital segurado após o pagamento da indenização, exceto se disposto o contrário nas condições especiais. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado ou Beneficiário deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, no prazo do item 19.7., salvo eventual suspensão de prazo. Em caso de morte do segurado durante o prazo de carência, a Reserva técnica, se houver, deverá ser revertida aos beneficiários.
- 19.21. Serão deduzidos do pagamento de benefícios descritos na cláusula 3 (Garantias), possíveis valores devidos pelo Segurado à Seguradora referente ao montante principal e juros acumulados em quaisquer Assistências Financeiras utilizadas e ainda não quitadas.
- 19.21.1 Será considerada uma dedução na mesma proporção do percentual escolhido pelo segurado para Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte.

20. Cláusula de Adiantamento Parcial do Benefício

20.1. O(s) Beneficiário(s) poderá(rão) solicitar o Adiantamento Parcial do Benefício na ocasião de Morte do Segurado em decorrência de um evento coberto para que possam arcar com despesas imediatas.

20.2. Para ter direito a esse benefício, a Apólice deverá estar no Período de Não Contestação, conforme descrito na cláusula de Período de Não Contestação.

20.2.1. Não há cobrança de Prêmio adicional para esse benefício.

20.3. O adiantamento será de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Segurado em vigor, limitado ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente do número de Apólices ativas e do número de Beneficiários solicitantes.

20.3.1. Para fins desse benefício, não são considerados os Capitais Segurados das coberturas opcionais, se contratadas.

20.4. O Adiantamento Parcial do Benefício será pago apenas ao(s) Beneficiário(s) que o solicitar(em), por formulário específico fornecido pela Seguradora.

20.4.1. São elegíveis a receber Adiantamento Parcial do Benefício apenas os Beneficiários Pessoa Física maiores de 18 (dezoito) anos e indicados na Apólice.

20.5. O valor do Adiantamento Parcial do Benefício de cada Beneficiário será proporcionalmente limitado ao percentual de benefício indicado para si na Apólice, observado item 20.3., mesmo que outro(s) Beneficiário(s) não tenha(m) solicitado tal adiantamento.

20.5.1. O adiantamento concedido será deduzido do valor do benefício total a ser pago apenas em relação ao valor devido ao(s) Beneficiário(s) solicitante(s).

20.6. Procedimentos para receber o Adiantamento Parcial do Benefício:

20.6.1. O(s) Beneficiário(s) deverá(ão) preencher formulário específico fornecido pela Seguradora e enviá-lo com as fotocópias da Certidão de Óbito do Segurado, do RG e do CPF do Segurado e do(s) Beneficiário(s) solicitante(s). Em caso de Morte Acidental do Segurado, a fotocópia Boletim de Ocorrência deverá ser enviada com os demais documentos.

20.6.2. O adiantamento parcial do benefício será pago por depósito em conta(s)-corrente(s) ou poupança(s) indicada(s) no formulário.

20.6.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos documentos descritos no subitem 20.6.1.

20.7. **Para pagamento integral do benefício, conforme descrito na Apólice, o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) seguir os procedimentos descritos na cláusula de Pagamento do Benefício.**

20.8. O Segurado que receber a Antecipação Parcial do Benefício de Morte (doença terminal) deverá continuar pagando os prêmios correspondentes ao capital segurado reduzido, a fim de manter o direito ao Valor de Resgate.

21. Opções para Recebimento do Benefício

21.1. Após o término do processo de regulação do sinistro de morte, o(s) Beneficiário(s) poderá(ão) escolher um dos 4 (quatro) seguintes modos de recebimento, a menos que exista prévia manifestação do Segurado indicando a forma de pagamento do benefício:

- a) **Pagamento Total do Benefício**, ocasião em que o Benefício será pago de forma única e integral;
- b) **Pagamento Parcial do Benefício**, ocasião em que o Benefício será pago de forma parcial, de acordo com o percentual escolhido pelo Segurado ou Beneficiário(s), e o restante, pago na forma de renda, conforme uma das opções descritas a seguir;
- c) **Renda durante um Período Determinado**, em que o Benefício total ou parcial poderá ser pago, anual ou mensalmente, em forma de renda certa durante um período determinado de tempo. O valor de todas as parcelas da renda será o mesmo durante o período de

pagamento desta e será estabelecido no momento do pagamento inicial, considerando uma taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Haverá recálculo a cada aniversário do evento, conforme subitem 22.6.1., além da atualização monetária prevista no item 22.6. O período determinado para pagamento da renda será igual ou inferior ao máximo estabelecido e informado pela Seguradora; ou

- d) **Renda de Valor Determinado**, em que o Benefício total ou parcial poderá ser pago, anual ou mensalmente, em forma de renda certa de valor determinado até o término do valor do principal. O valor de todas as parcelas da renda será o mesmo durante o período de pagamento desta e será estabelecido no momento do pagamento inicial, considerando uma taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Haverá recálculo a cada aniversário do evento, conforme subitem 22.6.1., além da atualização monetária prevista no item 22.6. O valor determinado para renda será igual ou superior ao mínimo estabelecido e informado pela Seguradora.

21.1.1. O Segurado, na ocasião do pagamento do benefício da garantia de Invalidez Permanente e Total por Acidente, descrita no subitem 2.1.3, poderá escolher qualquer um dos modos descritos no item 21.1.

21.2. A Antecipação Total ou Parcial do Benefício de Morte (por doença terminal) descrita no subitem 2.1.4 somente poderá ser paga ao Segurado de forma única e integral.

21.3 A Antecipação Especial e Parcial do Benefício de Morte (por diagnóstico de doença coberta ou realização de procedimento médico) descrita no subitem 2.1.5 somente poderá ser paga ao Segurado de forma única e integral.

21.4. Durante o pagamento do Benefício em forma de renda, o(s) Beneficiário(s) poderá(ão), a qualquer momento, a menos que exista prévia solicitação do Segurado em contrário, optar por receber em um único pagamento o total correspondente às rendas a receber. Nesse caso, será calculado o valor presente das rendas futuras, descontadas a uma taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

21.4.1. Na hipótese de o(s) Beneficiário(s) falecer(em) durante o recebimento do benefício em forma de renda, o valor restante do bene-

fício será pago de forma única e integral ao(s) seu(s) respectivo(s) herdeiro(s) legal(is), conforme disposto no subitem 19.14.1.

- 21.5. A Seguradora emitirá, na época da opção, para o Segurado ou Beneficiário(s) que optar(em) por uma das modalidades previstas nas alíneas **c** e **d** do item 21.1., um documento contendo o período determinado e o valor determinado de cada parcela de renda a ser recebida, além de outras informações pertinentes.

22. Atualização dos Valores do Seguro

22.1. Todos os valores deste Seguro de Vida serão expressos em moeda corrente nacional.

22.2. Os capitais segurados e, conseqüentemente, os prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário da Apólice, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

22.3. Os prêmios deste Seguro são nivelados durante a sua vigência, não havendo reajustes de prêmio por mudança de idade. Isso significa que serão aplicadas apenas atualizações monetárias no capital segurado e, conseqüentemente, nos prêmios na mesma proporção, conforme previsto no item anterior.

22.4. O Valor de Resgate será atualizado mensal e monetariamente, com base na variação mensal do IPCA/IBGE do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

22.4.1. Entre a data da solicitação e a data do efetivo pagamento, caso a apólice esteja vigente, ou entre a data do cancelamento da apólice e a data do efetivo pagamento, o Valor de Resgate solicitado será atualizado monetariamente tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.

22.4.2. Qualquer pagamento do Valor de Resgate feito após o prazo descrito no item 17.3.2 será efetuado com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser pago.

22.4.3. Além da multa anteriormente citada, será acrescido juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), proporcionalmente ao período decorrido (*pro rata temporis*).

22.5. A taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) prevista neste produto já foi considerada nos valores constantes na tabela de Valor de Resgate apresentada na proposta de contratação e apólice, não sendo adequado simular sobre esses valores quaisquer projeções de índices inflacionários ou rentabilidade financeira.

22.5.1. Serão aplicadas apenas as atualizações monetárias sobre os valores de resgate informados na proposta de seguro de vida e na apólice do seguro, de acordo com o índice definido no item 22.2.

22.5.2. Esses valores não correspondem à rentabilidade de investimento ou plano de previdência, que possuem natureza diversa deste seguro de vida.

22.6. No caso de benefício de morte pago em forma de renda, de acordo com o item 21.1. destas condições gerais, uma reserva técnica será constituída pela seguradora e atualizada monetariamente, a cada ano, na mesma data de aniversário da ocorrência do sinistro, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

22.6.1. O saldo desta Reserva técnica será capitalizado financeiramente, com base na taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Essa capitalização financeira ocorre todos os meses durante o pagamento da renda.

22.6.2. Às rendas, será acrescido o valor resultante da diferença gerada entre a atualização mensal desta Reserva técnica e a atualização anual aplicada à mesma.

22.7. Para a hipótese de não ser possível seguir qualquer um dos procedimentos de atualização monetária previstos nestas condições gerais, em virtude da edição de lei ou medida governamental que altere os critérios de atualização monetária, o Responsável pelo Pagamento, o

Segurado, o(s) Beneficiário(s), conforme o caso, e a Seguradora acordam o seguinte:

- a) se houver extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado como índice substitutivo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou, na falta deste, o índice que vier a ser autorizado pela Susep;
- b) será interrompida imediatamente a atualização monetária de todos os valores inerentes a este seguro, caso essa atualização venha a ser vedada; ou
- c) se houver proibição da utilização de indexadores, a atualização monetária prevista nesta cláusula será ajustada conforme deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou outro órgão competente para dispor sobre a matéria.

22.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação judicial, de uma só vez, com os demais valores do contrato.

23. Extrato Periódico

Periodicamente, e sempre que solicitado pelo Segurado, será enviado um extrato, contendo valores atuais do Prêmio, do Capital Segurado, bem como do Valor de Resgate e outras informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao seguro.

24. Foro

Será competente para dirimir quaisquer pendências ou dúvidas decorrentes da execução deste seguro o foro do domicílio do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto anteriormente.

25. Disposições Finais

25.1. **O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora qualquer mudança de endereço ou alteração nos dados de conta bancária ou cartão de crédito para cobrança de Prêmios.**

- 25.2. **Os prazos prescricionais serão aqueles que a legislação vigente determinar.**
- 25.3. **Os tributos incidirão e serão recolhidos conforme legislação em vigor.**
- 25.4. **As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.**
- 25.5. **O registro de produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**
- 25.6. **O segurado poderá consultar a situação cadastral da sua corretora de seguros/corretor e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.**
- 25.7. **Qualquer devolução de prêmio será realizada pela seguradora por meio de cheque não endossável nominativo, crédito em conta bancária ou restituição via cartão de crédito, obrigatoriamente, de titularidade do responsável pelo pagamento, conforme termos e condições deste seguro.**
- 25.8. **A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.**
- 25.9. **Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**
- 25.10. **A Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. se preocupa com a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus clientes, cumprindo todas as legislações aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso o titular dos dados pessoais tenha interesse em obter mais informações sobre como os seus dados serão tratados pela Prudential, ele poderá consultar nossa Política de Privacidade, disponível em <https://www.prudentialdobrasil.com.br/politica-de-privacidade>.**

26. Glossário de Termos Técnicos

Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal, observando que:

a. Incluem-se neste conceito:

- a1) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- a2) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b. Excluem-se desse conceito:

- b1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

Apólice: documento formal e legal, emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, sendo composta pelas respectivas condições gerais.

Articulação interfalangeana: é a articulação entre as falanges proximal e distal do polegar ou entre as falanges proximal e média ou média e distal dos demais dedos.

Articulação metacarpofalangeana: é a articulação formada pelos ossos metacarpianos e falanges proximais da mão.

Assistência Financeira: caso esta esteja disponível para contratação, corresponde a um empréstimo concedido ao Segurado, de acordo com a legislação vigente.

Assistência Financeira Automática: caso esta esteja disponível para contratação, corresponde a um empréstimo concedido ao Segurado, de acordo com a legislação vigente, e tem a finalidade de quitar até 2 (dois) Prêmios vencidos, sucessivos ou não, que não tenham sido pagos até o final do Período de Tolerância.

Assistido(s): Beneficiário(s) em gozo do recebimento do benefício sob a forma de renda.

Beneficiário(s) Primário(s): pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), designada(s) na Apólice, a quem deve ser pago o benefício na hipótese de ocorrência do sinistro.

Beneficiário(s) Secundário(s): pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), designada(s) na Apólice, a quem deve ser pago o Benefício na falta de Beneficiário(s) Primário(s) vivo(s) na ocasião do sinistro, respeitada a legislação em vigor. Caso um ou mais Beneficiário(s) Primário(s) venha(m) a falecer antes do Segurado, o percentual correspondente do Benefício será dividido entre o(s) Beneficiário(s) Primário(s).

O(s) Beneficiário(s) Secundário(s) receberá(ão) o Benefício apenas quando não houver Beneficiário(s) Primário(s) vivo(s), ou ainda, se eventual(is) herdeiro(s) do(s) Beneficiário(s) Primário(s) não tiver(em) adquirido direito ao seu recebimento enquanto este(s) ainda estava(m) vivo(s).

Beneficiário(s) Terciário(s): pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), designada(s) na Apólice, a quem deve ser pago o Benefício na falta de Beneficiário(s) Secundário(s) vivo(s) na ocasião do sinistro, respeitada a legislação

em vigor. Caso um ou mais Beneficiário(s) Secundário(s) venha(m) a falecer antes do Segurado, o percentual correspondente do Benefício será dividido entre o(s) Beneficiário(s) Secundário(s).

O(s) Beneficiário(s) Terciário(s) receberá(ão) o Benefício apenas quando não houver Beneficiário(s) Primário(s) e Secundário(s) vivo(s), ou ainda, se eventual(is) herdeiro(s) deste(s) não tiver(em) adquirido direito ao seu recebimento enquanto este(s) ainda estava(m) vivo(s).

Capital Segurado: valor estabelecido na Apólice, também referido nesta condição geral como benefício, para cada cobertura contratada, e que corresponde à quantia máxima a ser paga pela Seguradora na ocorrência do sinistro.

Capitalização atuarial: cálculo específico da ciência atuarial, destinado para a formação da Reserva técnica, que utiliza os juros estipulados contratualmente e outras variáveis específicas de cada contratação, como: a probabilidade de ocorrência do sinistro da cobertura em questão, variáveis biométricas (idade e sexo), ano de vigência da apólice, tipos de coberturas contratadas e o capital segurado.

Capitalização financeira: método proveniente da matemática financeira, pelo qual obtém-se um montante resultante exclusivamente da aplicação de uma taxa de juros sobre um valor monetário inicial, podendo esta ser simples ou composta.

Carregamento: percentual incidente sobre os Prêmios, para fazer face às despesas de administração e comercialização da Seguradora. Este percentual varia em função da idade de contratação, do sexo do Segurado e do prazo escolhido para pagamento, e constará, em seu percentual exato, na Apólice.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos assumidos pela Seguradora na ocasião da contratação do seguro.

Cobertura Opcional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional. A referida cobertura somente pode ser adquirida com a contratação da cobertura básica.

Coberturas de Risco: coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

Comissura: ângulo entre o polegar e face medial do 2º dedo.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que disciplina os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e dos Beneficiários, bem como as características gerais do seguro.

Corretora de Seguros/Corretor: intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o público consumidor em geral.

Declaração Pessoal de Saúde: conjunto de informações fornecidas pelo Proponente à Seguradora sobre suas condições de saúde, seu histórico médico familiar e suas atividades, que configura parte integrante da Proposta de Contratação e/ou de Reabilitação, em que o Proponente/Segurado responsabiliza-se pela veracidade e integralidade das informações prestadas.

Doença em Estágio Terminal: considera-se estágio terminal de determinada doença crônica e severa a condição clínica e funcional de um paciente para o qual não se espera a sobrevivência, depois de esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis.

Doença Grave Coberta: doenças especificadas no item 2.1.5.1 destas condições gerais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada uma dessas doenças.

Doenças ou Lesões Preexistentes: as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas antes da data de contratação do Seguro, que são

de prévio conhecimento do Segurado e que, se não forem declaradas na Proposta de Contratação e/ou Reabilitação, não geram para o Segurado ou Beneficiário o direito à Indenização.

Eletro-neuromiografia: exame que avalia componentes sensoriais e motores dos nervos e dos músculos, usado para diagnóstico e prognóstico de lesões do sistema nervoso periférico.

Evento Coberto: sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das Doenças Graves Cobertas ou da realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos, ambos descritos no item 2.1.5.1 destas condições gerais.

Falange: cada um dos ossos que formam os dedos das mãos e dos pés. Cada dedo da mão possui três falanges (proximal, média e distal), com exceção do polegar, que possui duas (proximal e distal).

Falange distal: falange mais distante da palma da mão.

Falange média: localizada entre a falange proximal e a falange distal.

Falange proximal: falange mais próxima da palma da mão.

Garantias: designações utilizadas para definir as responsabilidades assumidas pela Seguradora em função do seguro contratado.

Infarto Agudo do Miocárdio: Injúria da musculatura cardíaca detectada por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda.

Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST): trata-se de um subtipo de Injúria da musculatura cardíaca detectada por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda, detectável por meio do exame de Eletrocardiograma (ECG) onde verifica-se Supra de ST persistente ou Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE)¹ novo + Enzima cardíaca (troponina) elevada. Este tipo de evento é detectável por um profissional médico qualificado e sua verificação dependerá de laudo médico atestando o evento.

Definições Técnicas:

- **Segmento ST:** Segmento de reta presente no Eletrocardiograma, que caso se apresente elevado de acordo com critérios técnicos médicos, sugere Infarto Agudo do Miocárdio.
- **Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE) novo:** Alteração Eletrocardiográfica denominada Bloqueio de Ramo Esquerdo, que comprovadamente não estava presente em exames de Eletrocardiograma anteriores ao Infarto Agudo do Miocárdio em discussão.
- **Crítérios técnicos médicos:** são critérios médicos utilizados pela terceira definição universal de infarte de miocárdio, que são usados na III Diretrizes de Eletrocardiograma da Sociedade Brasileira de Cardiologia, sendo apenas detectáveis por profissional médico qualificados, que deverão atestar o evento considerando:
 - Nova elevação do segmento ST, medida no ponto J, ≥ 1 mm em pelo menos duas derivações contíguas com exceção de V2 e V3
 - Ponto J = ponto entre o fim do QRS e o início do segmento ST
 - Em V2 e V3, o critério depende do gênero e da idade do paciente:
 - se mulher: $\geq 1,5$ mm
 - se homem ≥ 40 anos: ≥ 2 mm
 - se homem < 40 anos: $\geq 2,5$ mm

Início de Vigência: data a partir da qual a(s) cobertura(s) de risco proposta(s) será(ão) garantida(s) pela Seguradora.

Invalidez Permanente e Total ou Parcial por Acidente: é aquela para a qual, face às lesões físicas causadas ao Segurado por Acidente Pessoal coberto, não se pode esperar recuperação ou reabilitação com recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade, e que gera a perda ou impotência funcional definitiva de um membro ou órgão.

Metacarpo: parte da mão entre os dedos e o punho.

Metástase a distância: nova lesão tumoral maligna que se desenvolve a partir de uma já existente, sem que haja continuidade entre as duas. Implica no desprendimento de células cancerosas do tumor maligno

primário, disseminação por via sanguínea ou linfática, e implantação e crescimento do câncer em outro local do corpo humano (tumor maligno secundário).

Movimento de oposição do polegar: combinação dos movimentos de flexão, adução e pronação do primeiro metacarpo.

Movimento de pinça: é o movimento de oposição do polegar combinado com o movimento de aproximação dos demais dedos.

Nervo mediano: nervo misto que se origina no plexo braquial e inerva nos músculos da mão.

Nota Técnica Atuarial: documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

Período de Não Contestação: período durante o qual a Seguradora não poderá alegar Doença ou Lesão Preexistente para contestar o pagamento de benefício, observadas as regras estabelecidas na cláusula de Declarações Inexatas e Omissões.

Período de Suspensão: período de 3 (três) anos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao fim do Período de Tolerância, na falta de pagamento de Prêmio, durante o qual o Segurado não fará jus a qualquer das coberturas constantes destas condições gerais, e durante o qual ele poderá optar por reabilitar ou cancelar a Apólice.

Período de Tolerância: período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do pagamento do Prêmio vencido e não pago, durante o qual o Segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.

Prazo de Carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado em relação a parte aumentada ou da reabilitação, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou o(s) beneficiário(s) não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Prêmio: valor pago pelo Segurado ou pelo Responsável pelo Pagamento à Seguradora para custear o seguro.

Procedimento Médico Coberto: procedimentos médicos especificados no item 2.1.5.2. destas condições especiais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada um desses procedimentos.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, apresentando à seguradora uma Proposta de Contratação com informações de sua responsabilidade.

Proposta de Contratação: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, mediante o qual o Proponente expressa a intenção de contratar o seguro com esta Seguradora, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas por estas condições gerais.

Representante de Seguros: a pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Reserva técnica: característica dos seguros de pessoas com coberturas de risco no regime financeiro de capitalização atuarial, que considera probabilidades, variáveis biométricas (mortalidade, morbidade, invalidez e outras) e taxa de juros para fazer face aos compromissos da Seguradora com seus Segurados.

Responsável pelo Pagamento: pessoa física ou jurídica que se obriga a pagar os Prêmios.

Risco: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que ocorre independentemente da vontade do Segurado.

Risco Coberto: evento previsto na Apólice de Seguro de Vida que, em caso de comprovada concretização, dá origem à liberação do benefício.

Riscos Excluídos: eventos previstos nas condições gerais e especiais que não estão cobertos pelo presente seguro.

Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., registrada no CNPJ sob o Nº 33.061.813/0001-40, constante da Proposta de Contratação, que assume os riscos inerentes às coberturas, nos termos deste seguro.

Seguro: Contrato pelo qual uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (Segurado), mediante o recebimento de um Prêmio, a indenizá-lo ou a terceiro(s) por riscos previstos na Apólice.

Seguro com Benefício Prolongado: interrupção definitiva do pagamento do Prêmio, mantendo-se, de forma temporária, o direito à Cobertura de Morte e de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado, no valor do Capital Segurado em vigor na data de solicitação da interrupção.

Seguro com Valor Saldado: interrupção definitiva do pagamento do Prêmio, mantendo-se o direito à percepção das Coberturas de Morte, de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado e da Antecipação do Benefício de Morte, pelo mesmo período contratado originalmente, com o valor do Capital Segurado devidamente reduzido na data de solicitação de interrupção.

Síndrome Coronariana Aguda: Conjunto de sinais e sintomas provocados por redução ou bloqueio súbito do fluxo sanguíneo coronariano.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Valor de Resgate: restituição de parte da Reserva técnica. Serão deduzidos do pagamento do Valor de Resgate eventuais valores devidos pelo Segurado à Seguradora, como: montante principal e os juros acumulados em quaisquer Assistências Financeiras utilizadas e ainda não quitadas e quaisquer Prêmios devidos e não pagos, acrescidos de multa, juros e atualização monetária. O Valor de Resgate não representa o somatório dos prêmios pagos.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	69
2. Garantias	69
3. Riscos Excluídos	76
4. Âmbito Geográfico.....	77
5. Capital Segurado	77
6. Vigência	78
7. Suspensão e Reabilitação	78
8. Cessação de Cobertura.....	78
9. Liberação do Benefício	79
10. Disposições Gerais	82

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas.

Solicitante: pessoa física que receberá o reembolso das despesas ocorridas com o funeral, limitado ao Capital Segurado desta cobertura opcional, mediante a comprovação das despesas. No caso de utilização da prestação dos serviços de Assistência Funeral, o Solicitante será a pessoa física que entrar em contato telefônico com a Prestadora de Serviços, acionando-a.

Prestadora de Serviços: empresa especializada em assistência que colocará sua Central de Atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, acionável pelo telefone de discagem direta gratuita.

2. Garantias

2.1. Esta cobertura opcional, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante a prestação de serviço de Assistência Funeral ou o reembolso das despesas com o funeral, conforme opção contratada, limitado ao Capital Segurado contratado, em caso de morte por qualquer causa, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, respeitando-se os demais termos destas condições especiais, das condições gerais e da Apólice.

2.1.1. No momento da contratação do seguro, será realizada a opção pela Assistência Funeral, dentre as consideradas a seguir, para as quais será calculado o respectivo prêmio.

Assistência Funeral Individual: serviço de Assistência Funeral ou reembolso das despesas com o funeral do Segurado.

Assistência Funeral Familiar I: serviço de Assistência Funeral ou reembolso das despesas com o funeral do Segurado e seu cônjuge.

Assistência Funeral Familiar II: serviço de Assistência Funeral ou reembolso das despesas com o funeral do Segurado, seu cônjuge e seus filhos.

É equiparado ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado se, ao tempo do contrato, o(a) segurado(a) era separado(a) judicialmente, ou se já se encontrava separado(a) de fato.

São equiparados aos filhos os menores dependentes do Segurado e os enteados do Segurado, desde que devidamente comprovada a filiação do cônjuge ou companheiro do segurado.

Esta cobertura opcional, mesmo nas opções familiares, encerra-se com a prestação do serviço de assistência funeral ou reembolso das despesas com o funeral do Segurado.

2.1.2. Caso seja utilizada a prestação dos serviços de Assistência Funeral, **não haverá reembolso das despesas.**

2.1.3. A utilização da prestação de serviços de Assistência Funeral deverá ser feita mediante comunicação à Central de Assistência 24 horas da Prestadora de Serviços pelos telefones 0800 775 3423 e +55 (11) 2664 4015 para chamadas a cobrar do exterior.

2.1.4. **A prestação de serviços de Assistência Funeral não será possível em localidades onde a legislação ou as normas não permitirem que a Prestadora de Serviços intervenha.**

2.1.5. No caso de reembolso, deverá ser observada a relação de despesas reembolsáveis disponíveis no item 2.4 até o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura opcional.

2.1.6. A prestação dos serviços de Assistência Funeral pela Prestadora de Serviços está disponível apenas para os Segurados e/ou seus cônjuges e/ou seus filhos, conforme opções descritas no item 2.1.1, com domicílio no Brasil. A opção de reembolso de despesas ao Soli-

citante está disponível tanto para os Segurados e/ou seus cônjuges e/ou seus filhos com domicílio no Brasil quanto no exterior. A prestação de serviço ou reembolso deverá ainda considerar as disposições constantes na cláusula 3 (Âmbito Geográfico) destas condições especiais.

2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura. Esta cláusula não se aplica à invalidez de cônjuges e filhos, nos casos de contratação de Assistência Funeral Familiar I e II.

2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura pelo proponente é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos. Independentemente da opção contratada, a cobertura será integralmente cancelada quando o Segurado completar 100 (cem) anos de idade. Nas opções de Plano Familiar, a cobertura é cancelada para o cônjuge, quando este completar 100 (cem) anos, ou ainda para os filhos, quando estes completarem 24 (vinte e quatro) anos.**

2.4. Serviços de Assistência Funeral prestados pela Prestadora de Serviços ou reembolsáveis:

a) **Formalidades Administrativas**

Após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, será disponibilizado, pela Prestadora de Serviços, um representante ao domicílio do Segurado, ou de seu cônjuge, ou de seu filho, quando previsto na cobertura, ou ao hospital onde tenha ocorrido o óbito para coletar todos os documentos necessários às tratativas do sepultamento ou cremação com a funerária credenciada, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do Segurado, de seu cônjuge, ou de seu filho, a depender da cobertura contratada.

b) **Registro em cartório**

A Prestadora de Serviços responsabiliza-se por providenciar e custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

c) **Taxa de Exumação
Jazigo Próprio**

Caso a família já tenha jazigo próprio, a Prestadora de Serviços pagará a Taxa de Exumação, desde que todas as gavetas existentes no jazigo estejam ocupadas.

Locação de Jazigo

Se ocorrer a locação do jazigo, não ocorrerá o pagamento da Taxa de Exumação.

d) **Taxa de Sepultamento/Cremação**

A Prestadora de Serviços responsabiliza-se por providenciar bem como custear a taxa de sepultamento/cremação. Os valores a serem pagos a título de taxa de sepultamento/cremação serão designados pelo local onde ocorrerá o sepultamento ou cremação.

e) **Carro Fúnebre**

A Prestadora de Serviços fornecerá um carro fúnebre para cortejo dentro do município de sepultamento.

f) **Locação de sala para Velório**

A Prestadora de Serviços se responsabilizará pela locação de sala para velório em cemitério municipal ou em cemitério particular.

g) **Funeral composto por:**

Livro de presença com arranjo de flores; urna dextavada ou oitavada, madeira moldurada com rodapé, visor inteiriço, varão com roseta dourada, modelo maciço dourado com acabamento inteiro em tecido acetinado matelassê, babado em tecido branco acetinado rendado e sobre babado em renda de luxo, e com acabamento externo em verniz alto brilho, com bíblia, lisa ou cruz; ornamentação da urna completa padrão luxo; leque de flores; manta mortuária; três coroas de flores padrão luxo; jogo de paramentos; véu e velas.

h) **Traslado do Corpo**

A Prestadora de Serviços encarregar-se-á das formalidades para liberação do corpo e das cinzas, bem como do traslado do corpo até o local de sepultamento/cremação definido pelos familiares.

O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da Prestadora de Serviços, podendo ser aéreo ou terrestre. A passagem aérea somente será considerada se o corpo se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do local de sepultamento/cremação ou se o trajeto por via rodoviária for superior a 5 (cinco) horas.

O serviço de traslado do corpo será prestado a partir do momento em que este se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e desde que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o seu traslado, conforme legislação e normas aplicáveis.

i) **Repatriação do Corpo**

Em caso de falecimento do Segurado ou familiares durante viagem internacional, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento do corpo, até o Município de domicílio do cliente.

O meio de transporte a ser utilizado para a repatriação do corpo será de livre escolha da Assistência Funeral, podendo ser aéreo ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme necessidade para chegada à cidade de Domicílio, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o corpo do segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de Domicílio, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

j) **Locação de jazigo**

Caso a família não possua um jazigo, a Prestadora de Serviços responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos. No trâmite de locação do jazigo, o cemitério disponibilizará um documento informando a data de término da locação e, sendo do interesse dos familiares acompanharem a exumação dos res-

tos mortais, estes devem realizar contato com o cemitério, que repassará todas as informações necessárias.

Após a data de término da locação do jazigo, a Prestadora de Serviços não se responsabiliza pelo corpo, ficando sob responsabilidade do cemitério e dos familiares.

k) **Preparação do Corpo**

A Prestadora de Serviços providenciará a preparação do corpo com higienização. Nos casos de traslado aéreo, longas distâncias terrestres ou quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito, será providenciado o embalsamento e a tanatopraxia.

l) **Placa com Nome na Lápide**

A Prestadora de Serviços disponibilizará a placa com nome na lápide.

m) **Necromaquiagem**

A Prestadora de Serviços disponibilizará o serviço de necromaquiagem na cidade onde ocorrer o funeral, desde que esta tenha mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Para as cidades com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, não será garantida a disponibilidade deste serviço. No entanto, o Solicitante será instruído pela Prestadora de Serviços sobre como proceder.

n) **Comunicado em Jornal**

Se solicitado, a Prestadora de Serviços providenciará um anúncio em obituário de jornal. Será dada prioridade a anúncio gratuito em jornal regional. Não havendo a disponibilidade de anúncio gratuito em jornal regional, a Prestadora de Serviços providenciará um anúncio pago, em jornal a ser definido por critérios da própria Prestadora de Serviços.

o) **Passagem e Hospedagem para um Membro da Família para Liberação do Corpo**

Na ausência de um membro da família para acompanhar ou liberar o corpo na cidade de falecimento, a Prestadora de Serviços

fornecerá um meio de transporte e uma diária de hospedagem para um membro da família.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Prestadora de Serviços, podendo ser aéreo ou terrestre, a ser definido conforme menor horário de chegada ao local, restando certo que passagem aérea somente será considerada se o corpo do Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do familiar designado a acompanhar o corpo ou se o trajeto por via rodoviária for superior a 5 (cinco) horas.

A hospedagem fornecida pela Prestadora de Serviços para um membro da família está limitada a uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

p) **Transmissão de Mensagens Urgentes**

Transmissão de mensagens urgentes sobre o óbito para a família do falecido pela Central de Assistência.

q) **Sepultamento/Cremação**

O Solicitante deverá indicar, no momento da solicitação dos serviços, se optará pelo serviço de sepultamento ou cremação.

q.1) **Sepultamento**

Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal ou particular. Caso a família não possua um jazigo, a Prestadora de Serviços responsabiliza-se pela locação de sepultura pelo prazo de 3 (três) anos, conforme descrito no item **j** destas condições especiais.

q.2) **Cremação**

Caso opte pela cremação, o serviço será realizado de acordo com a legislação vigente, desde que se cumpram as orientações a seguir descritas:

q.2.1) Atestado de óbito assinado por 2 (dois) médicos.

q.2.2) Em caso de morte violenta, são necessários:

q.2.2.1) atestado assinado por médico-legista;

- q.2.2.2) autorização judicial;
 - q.2.2.3) laudo do Instituto Médico-Legal;
 - q.2.2.4) boletim de ocorrência;
 - q.2.2.5) declaração da autoridade policial não se opondo à cremação.
- q.2.3) A autorização de cremação deverá ser concedida pelo parente mais próximo, não podendo ser autorizada por parentes de 2º grau.
- q.2.4) **A obtenção dos documentos solicitados para cremação é de responsabilidade da família do falecido; no entanto, o Solicitante será instruído pela Prestadora de Serviços como proceder.**
- q.2.5) **O procedimento será realizado somente se o serviço de cremação estiver disponível no município de domicílio da pessoa falecida ou na cidade onde ocorreu o óbito.**

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura:

- a) **greves, sabotagem e atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- b) **viagens em aviões que não em linha comercial;**
- c) **morte resultante direta ou indiretamente de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade;**
- d) **fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, movimentos sísmicos;**
- e) **desaparecimento do Segurado, ou do seu cônjuge, ou do seu filho, conforme cobertura contratada, em acidente ou qualquer outra situação, qualquer que seja a sua natureza,**

ou ainda, ausência do Segurado, ou do seu cônjuge, ou do seu filho, conforme cobertura contratada, em situações em que a Prestadora de Serviços não realizará buscas, provas, formalidades legais e burocráticas ou qualquer outro serviço;

- f) **despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;**
- g) **sepultamento de membros, apenas;**
- h) **aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova carneiro;**
- i) **solicitações de serviços para Prestadora de Serviços que não sejam feitas direta e comprovadamente pelo Solicitante;**
- j) **as situações previstas na cláusula 8 (Declarações Inexatas e Omissões) das condições gerais.**

4. Âmbito Geográfico

4.1. O serviço de Assistência Funeral pela Prestadora de Serviços será prestado exclusivamente no Brasil. Na hipótese de óbito no exterior e sepultamento ou cremação no Brasil, a Prestadora de Serviços providenciará o traslado do corpo nos termos destas condições especiais.

4.1.1. Caso o óbito ocorra no exterior e o sepultamento ou cremação também ocorra no exterior, haverá reembolso do valor das despesas com o funeral, em moeda corrente nacional, respeitado o limite do Capital Segurado contratado para esta cobertura opcional e as situações previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) destas condições especiais.

5. Capital Segurado

5.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida. O Capital Segurado é único e será o limite possível de reembolso ou prestação de serviços.

5.2. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado para reembolso das despesas com o funeral, a data da morte do Segurado, ou do seu cônjuge, ou do seu filho, **conforme cobertura contratada.**

6. Vigência

- 6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida, e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.
 - 6.1.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.
 - 6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.
- 6.2. A cobertura terá seu início e término de vigência na data indicada na apólice.
- 6.3. Não há carência para esta cobertura opcional.

7. Suspensão e Reabilitação

- 7.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.1 das condições gerais.
 - 7.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.
- 7.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, **a Seguradora cancelará a Apólice.**

8. Cessaçãõ de Cobertura

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- b) com a prestação do serviço de Assistência Funeral ou o reembolso das despesas do funeral do Segurado.
- c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado;
- d) quando o segurado completar 100 (cem) anos de idade, para ele, seu cônjuge e filhos, conforme opção contratação;
- e) para o cônjuge, quando este completar 100 (cem) anos de idade, quando contratada a cobertura;
- f) para os filhos, quando completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando contratada a cobertura;
- g) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

8.2. **A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.**

9. Liberação do Benefício

9.1. Em caso de falecimento do Segurado, ou do seu cônjuge, ou do seu filho, conforme cobertura contratada, a Prestadora de Serviços deverá ser contatada imediatamente por meio de sua Central de Atendimento 24 horas pelos telefones: 0800 775 3423 e +55 (11) 2664 4015 (para chamadas a cobrar do exterior).

9.1.1. Caso o falecimento seja do cônjuge, filhos ou equiparados, serão solicitadas as seguintes documentações no ato do atendimento pela Prestadora de Serviços.

- a) Filhos: certidão de nascimento com o nome dos pais, ou documento de identidade oficial que comprove a filiação.
- b) Cônjuge: certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório.
- c) Enteados ou menores dependentes do Segurado: certidão de casamento ou união estável do Segurado com cônjuge ou com-

panheiro e certidão de nascimento ou documento de identidade oficial que comprove a filiação.

9.1.2. Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro, caso não seja possível a entrega da certidão de casamento ou a declaração de união estável registrada em cartório, por qualquer motivo, deverão ser entregues 3 (três) dos 5 (cinco) documentos listados a seguir.

- a) declaração de imposto de renda, juntamente com o recibo de entrega, que identifique o cônjuge ou companheiro como dependente do Segurado;
- b) comprovante de conta conjunta do cônjuge ou companheiro e Segurado;
- c) se tiverem filhos, certidão de nascimento dos filhos com nome dos pais, na qual conste filiação com o Segurado;
- d) comprovante de residência com o nome do cônjuge ou companheiro do Segurado;
- e) fatura do cartão de crédito que demonstre cartão adicional em nome do cônjuge ou companheiro.

9.2. O reembolso das despesas com o funeral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 9.2.1, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.3. Quando o pagamento da indenização for realizado por meio de reembolso de despesas, os beneficiários serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas cobertas.

9.3.1. No caso de não utilização dos serviços de Assistência Funeral oferecidos pela Prestadora de Serviços e para o reembolso das despesas com o Funeral, deverão ser entregues e encaminhados os documentos da pessoa falecida relacionados a seguir à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Documento de Identidade e CPF e do Solicitante;
- c) Certidão de Nascimento do Segurado e do Solicitante, quando menor(es) de 18 (dezoito) anos;

- d) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- e) Formulário de Solicitação de Reembolso, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Solicitante;
- f) Notas fiscais das despesas com o funeral (originais).

9.3.2. Os documentos adicionais listados a seguir poderão ser solicitados para atendimento de norma regulatória:

- a) comprovante de telefone e DDD do Solicitante;
- b) comprovante de profissão do Solicitante;
- c) comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Solicitante.

9.4. **As despesas efetuadas com a comprovação do evento e obtenção dos documentos necessários correrão por conta do Solicitante, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**

9.5. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao pagamento do benefício ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9.6. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação dos sinistros documentos no idioma do país de origem da despesa.

9.7. O reembolso será pago a um único Solicitante de forma única e integral, devendo todos os documentos ser apresentados com o Formulário de Solicitação de Reembolso.

9.7.1. **Não serão aceitos documentos apresentados após a apresentação do Formulário de Solicitação de Reembolso.**

9.7.2. O reembolso das despesas efetuadas no exterior com o funeral será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento destas despesas, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura opcional, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

9.8. Concorrência de Apólices

9.8.1. Se, na ocasião do sinistro, os segurados estiverem garantidos, simultaneamente, por mais de uma apólice, respeita-se o seguinte critério entre as apólices:

- I. Quando solicitada a prestação de serviço, esta será realizada conforme condições previstas contratualmente do plano mais abrangente ao qual o segurado tem acesso.
- II. Caso opte-se pelo reembolso das despesas cobertas quando não for solicitada a prestação do serviço, todas as coberturas de assistência funeral poderão ser acionadas para o reembolso das despesas cobertas comprovadas, sendo que cada despesa será reembolsável uma única vez, e todas as despesas serão reembolsadas a um único solicitante.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

CIRURGIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	84
2. Garantias	85
3. Carência.....	86
4. Riscos Excluídos	87
5. Data do Evento	88
6. Vigência da Cobertura	88
7. Capital Segurado	89
8. Suspensão e Reabilitação	89
9. Cessação da Cobertura.....	90
10. Pagamento do Benefício.....	90
11. Disposições Gerais	91

CIRURGIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE CIRURGIA

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Artroscopia: é um procedimento cirúrgico para investigar ou tratar o interior de uma articulação, que apresenta possível anormalidade.

Cirurgia coberta: procedimento invasivo, manual ou instrumental no corpo do paciente, realizado em regime de internação hospitalar, solicitado e conduzido por profissional médico assistente em ambiente cirúrgico-hospitalar sob anestesia geral, regional ou local, exceto aqueles caracterizados como riscos excluídos nestas condições especiais.

Hospital/Clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação Hospitalar: regime de internação em Hospital/Clínica, caracterizado pela necessidade de acompanhamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Procedimentos ambulatoriais: Procedimentos ambulatoriais são aqueles realizados sem que haja regime de internação hospitalar.

Procedimentos estéticos: Procedimentos estéticos compreendem todos os procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos que visam melhorar a aparência física e a satisfação do indivíduo.

Procedimentos invasivos: Procedimentos que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno.

Procedimentos não invasivos: Procedimentos não invasivos são aqueles em que não há invasão do corpo e não comprometem a estrutura celular ou tecido cutâneo.

Procedimentos paliativos: Procedimentos paliativos são aqueles realizados quando o tratamento curativo não está mais atuando e que existe situação de ameaça a continuidade de sua vida. Visam aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Procedimentos reparadores: Procedimentos que visam corrigir deformidades congênitas ou adquiridas ao longo dos anos. O intuito é recuperar as funções do organismo, deixando-as o mais próximo do normal possível. São recomendadas para casos em que há algum tipo de comprometimento às estruturas físicas do paciente, sejam eles causados por alguma doença ou acidente.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado o pagamento de uma indenização, na hipótese da realização de uma cirurgia desde que seguida por um período de internação hospitalar em regime pós-operatório de 48 (quarenta e oito) horas.

Estarão cobertas cirurgias por motivo de doença ou Acidente Pessoal coberto observados os limites de garantia, os Riscos Excluídos, o

Período de Carência assim como os demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

- 2.2. **A garantia prevê o pagamento do capital segurado, no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, limitada a 1 (uma) indenização a cada 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura.**

2.2.1. **As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos, não são acumuladas para novas vigências.**

2.2.2 Em caso de múltiplos procedimentos realizados durante um período contínuo de internação hospitalar, ou durante o mesmo tempo cirúrgico, só será pago o capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2.3 Um mesmo procedimento poderá ser realizado mais de uma vez ao longo da vigência da apólice, desde que esteja de acordo com os itens 2.1 e 2.2.

- 2.3. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência.
- 2.4. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

3. Carência

- 3.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura as cirurgias realizadas após 90 (noventa) dias, contados do seu início de vigência.**

Não haverá carência nos casos em que a cirurgia for proveniente de Acidente Pessoal coberto ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) **procedimentos relacionados ou decorrentes de condições pré-existentes ou congênitas conhecidas pelo segurado e não declaradas durante a contratação do seguro;**
- b) **procedimentos com indicação prévia ao início de vigência da apólice;**
- c) **punções em geral;**
- d) **citologias em geral;**
- e) **procedimentos com objetivo diagnóstico;**
- f) **procedimentos paliativos;**
- g) **procedimentos ambulatoriais ou em Regime de Day Clinic;**
- h) **procedimentos não invasivos;**
- i) **procedimentos para doação de órgãos/tecidos não sendo o receptor;**
- j) **procedimentos estéticos, de rejuvenescimento ou emagrecimento;**
- k) **procedimentos reparadores em lesões existentes anteriormente à contratação;**
- l) **procedimentos para tratamento ou decorrentes de calvície, obesidade e redução de peso;**
- m) **procedimentos de mudança de sexo;**
- n) **procedimentos relacionados à gestação/obstétricos, incluindo parto, cesariana, maternidade e abortamento, assim como suas complicações;**
- o) **procedimentos decorrentes de hérnias de qualquer natureza, com exceção para hérnia diafragmática e hérnia de disco e, quando encarceradas ou estranguladas: herniorrafia crural, inguinal ou epigástrica;**
- p) **procedimentos relacionados ou com finalidade de tratamento de infertilidade/fertilidade/esterilização ou mesmo impotência sexual, incluindo congelamento de óvulos;**
- q) **procedimentos odontológicos, inclusive gengivais e alveolares;**
- r) **procedimentos decorrentes de atos dolosos cometidos pelo segurado;**

- s) **procedimentos decorrentes da prática profissional de esportes;**
- t) **procedimentos de diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- u) **procedimentos para miopia, astigmatismo presbiopia, hipermetropia ou catarata;**
- v) **procedimentos restritos ao nariz, dentre os quais: rinosinusite, sinusectomia, harmonização nasal, polipectomia, septoplastia ou desvio de septo nasal;**
- w) **procedimentos por acidentes que ocorreram fora do período de cobertura, mesmo que reparador ou por complicação;**
- x) **procedimentos experimentais ou que não são aprovados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina;**
- y) **procedimentos realizados por técnicas de artroscopia ou tratamento cirúrgico necessário devido a utilização de procedimento de artroscopia;**
- z) **procedimentos relacionados ao tratamento da Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e/ou causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) independente da forma e quando esta foi adquirida se esta foi adquirida.**

5. Data do Evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data na qual foi realizada a cirurgia.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Capital Segurado

- 7.1. O capital segurado será fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento coberto, independente da cirurgia coberta realizada e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 7.2. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras.
- 7.3. Alteração do Capital Segurado
 - 7.3.1. Não está prevista a solicitação de alteração do capital segurado desta cobertura.
 - 7.3.2. Para manter o seguro em vigor, deverá ser respeitado o valor fixo de capital segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.
- 7.4. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data em que foi realizada a cirurgia.
- 7.5. O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.

8. Suspensão e Reabilitação

- 8.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 8.2. **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula referente à Carência destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada,**

a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.

- 8.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura.

9. Cessaçãõ da Cobertura

- 9.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas de Suspensão e Reabilitação do Seguro e Cancelamento do Seguro das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- b) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

- 9.2. A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.

10. Pagamento do Benefício

- 10.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 10.2, observada a cláusula de Pagamento do Benefício das condições gerais e demais disposições do seguro.

- 10.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- e) Relatório de operação e ficha anestésica;
- f) Prontuário hospitalar completo;
- g) Exames comprobatórios da patologia base que indicou a cirurgia;
- h) Boletim de ocorrência (quando aplicável).

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro.

- 10.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 10.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

CIRURGIA AMPLIADA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	93
2. Garantias	94
3. Riscos Excluídos	106
4. Carência.....	108
5. Data do Evento	108
6. Vigência da Cobertura	108
7. Capital Segurado	108
8. Suspensão e Reabilitação	110
9. Cessação da Cobertura.....	110
10. Pagamento do Benefício.....	111
11. Disposições Gerais	112

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE CIRURGIA AMPLIADA

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Artroscopia: é um procedimento cirúrgico para investigar ou tratar o interior de uma articulação, que apresenta possível anormalidade.

Cirurgia coberta: procedimento invasivo, manual ou instrumental no corpo do paciente realizado em regime de internação hospitalar, solicitado e conduzido por profissional médico assistente em ambiente cirúrgico-hospitalar sob anestesia geral, regional ou local e desde que presente na tabela “Cirurgias e procedimentos cobertos” e não caracterizado como risco excluído nestas condições especiais.

Hospital/Clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação Hospitalar: regime de internação em Hospital/Clínica, caracterizado pela necessidade de acompanhamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Procedimentos ambulatoriais: Procedimentos ambulatoriais são aqueles realizados sem que haja regime de internação hospitalar.

Procedimentos estéticos: Procedimentos estéticos compreendem todos os procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos que visam melhorar a aparência física e a satisfação do indivíduo.

Procedimento invasivo: aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno.

Procedimentos não invasivos: Procedimentos não invasivos são aqueles em que não há invasão do corpo e não comprometem a estrutura celular ou tecido cutâneo.

Procedimentos paliativos: Procedimentos paliativos são aqueles realizados quando o tratamento curativo não está mais atuando e que existe situação de ameaça a continuidade de sua vida. Visam aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Procedimentos reparadores: Procedimentos que visam corrigir deformidades congênitas ou adquiridas ao longo dos anos. O intuito é recuperar as funções do organismo, deixando-as o mais próximo do normal possível. São recomendadas para casos em que há algum tipo de comprometimento às estruturas físicas do paciente, sejam eles causados por alguma doença ou acidente.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado o pagamento de uma indenização, na hipótese da realização de uma cirurgia coberta.

Estarão cobertas as cirurgias relacionadas na tabela Cirurgias e Procedimentos cobertos destas condições especiais realizadas por motivo de doença ou Acidente Pessoal coberto observados os limites

de garantia, os Riscos Excluídos, o Período de Carência assim como os demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

2.2. **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 100% (cem por cento) do capital segurado vigente, sendo limitada a 1 (uma) indenização a cada 12 (doze) meses, a partir do início de vigência desta cobertura, considerando a data de contratação da apólice.**

2.2.1. **As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos não são acumuladas para novas vigências.**

2.3. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência.

2.4. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

2.5. Esta cobertura garante ao segurado o pagamento de uma indenização, em caso de cirurgias ou procedimentos médicos relacionadas a doenças ou a acidentes pessoais cobertos, conforme tabela abaixo.

2.5.1. Em caso de múltiplos procedimentos incluídos em dois ou mais itens cobertos, realizados durante um período contínuo de internação hospitalar, ou durante o mesmo tempo cirúrgico, só será pago o capital segurado correspondente à cirurgia coberta de maior valor, ou apenas uma delas, se os valores forem iguais.

2.5.2. Um mesmo procedimento poderá ser realizado mais de uma vez ao longo da vigência da apólice, desde que esteja de acordo com os itens 2.1 e 2.2.

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
1	Aneurisma de aorta-torácica – 30906032	100%
2	Autotransplante renal unilateral – 31101062	100%
3	Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica – 31307159	100%
4	Cardiomioplastia – 30917026	100%
5	Cirurgia multivalvar – 30902029	100%
6	Cistectomia radical laparoscópica (inclui próstata ou útero) – 31103537	100%
7	Correção das dissecções da aorta – 30906172	100%
8	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia – 31001300	100%
9	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia – 31003710	100%
10	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia – 31005594	100%
11	Histerectomia total laparoscópica ampliada – 31303226	100%
12	Implante de cardiodesfibrilador multissítio – TRC-D (gerador e eletrodos) – 30904161	100%
13	Implante transcater de prótese valvar aórtica (TAVI) – 30912296	100%
14	Microcirurgia para tumores intracranianos – 31401155	100%
15	Microcirurgia vascular intracraniana – 31401171	100%
16	Nefrectomia parcial unilateral extracorpórea – 31101178	100%
17	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser – 31101577	100%
18	Neobexiga laparoscópica – 31103545	100%
19	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia – 31003770	100%
20	Proctocolectomia total por videolaparoscopia – 31003788	100%
21	Prostatovesiculectomia radical laparoscópica – 31201148	100%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
22	Reconstrução do esôfago cervical e torácico com transplante segmentar de intestino – 31001270	100%
23	Reconstrução do esôfago cervical ou torácico, com transplante de intestino – 31001289	100%
24	Reimplante do pênis – 31206255	100%
25	Revascularização do miocárdio – 30903025	100%
26	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar – 30903033	100%
27	Transplante cardíaco (receptor) – 31502024	100%
28	Transplante cardiopulmonar (receptor) – 31503020	100%
29	Transplante hepático (receptor) – 31505015	100%
30	Transplante pancreático (receptor) – 31507018	100%
31	Transplante pulmonar unilateral (receptor) – 31504027	100%
32	Transplante renal (receptor e doador vivo ou doador falecido) – 31506011	100%
33	Troca valvar – 30902053	100%
34	Tromboendarterectomia pulmonar – 30803160	100%
35	Ventriculectomia parcial – em coronariopatias – 30903041	100%
36	Abdominal ou hipogástrico – transplantes cutâneos – 30701015	50%
37	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas complexas (fibrilação atrial, taquicardia ventricular com modificação de cicatriz, taquicardias atriais macrorrentantes com modificação de cicatriz), por energia de radiofrequência ou crioblação – 30918081	50%
38	Adrenalectomia laparoscópica unilateral – 31101488	50%
39	Ampliação do anel valvar – 30902010	50%
40	Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia – 31003575	50%
41	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal – 30906016	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
42	Aneurismas rotos ou trombosados torácicos ou tóraco-abdominais – 30910072	50%
43	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais – 30906083	50%
44	Aneurismectomia de VE – 30903017	50%
45	Angiofibroma – ressecção transmaxilar e/ou transpalatina – 30502012	50%
46	Antebraço – transplantes cutâneos – 30701023	50%
47	Artéria mesentérica superior – qualquer técnica – 30906148	50%
48	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico – 30724058	50%
49	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento cirúrgico – 30724074	50%
50	Atresia de vias biliares – tratamento cirúrgico – 31005047	50%
51	Autotransplante com microcirurgia – 31001033	50%
52	Autotransplante de dois retalhos musculares combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo – 30705010	50%
53	Autotransplante de dois retalhos cutâneos combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705029	50%
54	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a um muscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705037	50%
55	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a retalho osteomuscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705045	50%
56	Autotransplante de epiplon – 30705053	50%
57	Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos – 30705061	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
58 Autotransplante de três retalhos, um cutâneo separado, combinado a outros dois retalhos musculares isolados e associados, ligados por um único pedículo vascular – 30705070	50%
59 Autotransplante de um testículo – 31203019	50%
60 Axilar – transplantes cutâneos – 30701031	50%
61 Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia – 30802040	50%
62 Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia – 30802059	50%
63 Bulectomia unilateral por videotoracoscopia – 30803179	50%
64 Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia – 31003591	50%
65 Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral por videotoracoscopia – 30803187	50%
66 Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral (qualquer técnica) – 30803020	50%
67 Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica – tratamento cirúrgico por vídeo – 30805198	50%
68 Colectectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia – 31005489	50%
69 Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia – 31003613	50%
70 Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia – 31003621	50%
71 Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia – 31003630	50%
72 Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia – 31003648	50%
73 Comissurotomia valvar – 30902037	50%
74 Correção cirúrgica da comunicação interventricular – 30901065	50%
75 Correção de deformidades da parede torácica por vídeo – 30601274	50%
76 Correção de fístula bronco-pleural (qualquer técnica) – 30803047	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
77 Correção de fístula bronco-pleural por videotoracoscopia – 30803195	50%
78 Correção laparoscópica de refluxo vesico-ureteral unilateral – 31102530	50%
79 Costela – 30704014	50%
80 Couro cabeludo – transplantes cutâneos – 30701040	50%
81 Deltapeitoral – transplantes cutâneos – 30701058	50%
82 Desconexão ázigos – portal com esplenectomia por videolaparoscopia – 31005560	50%
83 Desconexão ázigos – portal sem esplenectomia por videolaparoscopia – 31005578	50%
84 Descorticação pulmonar por videotoracoscopia – 30804159	50%
85 Digitais (da face volar e látero-cubital dos dedos médio e anular da mão) – transplantes cutâneos – 30701066	50%
86 Dorsal do pé – transplantes cutâneos – 30701082	50%
87 Embolectomia pulmonar – 30803063	50%
88 Enxerto interfascicular de nervo vascularizado – 31403077	50%
89 Escapular – transplantes cutâneos – 30701090	50%
90 Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia – 31001254	50%
91 Esofagoplastia (coloplastia) – 31001068	50%
92 Esofagorrafia torácica por videotoracoscopia – 31001343	50%
93 Esplenectomia parcial por videolaparoscopia – 31007058	50%
94 Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia – 31003702	50%
95 Exérese laparoscópica de cisto de vesícula seminal unilateral – 31201156	50%
96 Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais – 30910102	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
97	Extrofia em cloaca – tratamento cirúrgico – 31103260	50%
98	Extrofia vesical – tratamento cirúrgico – 31103278	50%
99	Faringolaringoesofagectomia total – 30205158	50%
100	Faringo-larngo-esofagectomia total com ou sem toracotomia – 31001092	50%
101	Fístula uretro-vaginal – correção cirúrgica – 31104100	50%
102	Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia – 31002307	50%
103	Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia – 31002331	50%
104	Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia – 31002340	50%
105	Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia – 31002390	50%
106	Grande dorsal (latissimus dorsi) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702011	50%
107	Hérnia diafragmática – tratamento cirúrgico por vídeo – 30806054	50%
108	Hipoglicemia – tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total) – 31006043	50%
109	Histerectomia total laparoscópica – 31303218	50%
110	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral – 31303234	50%
111	Íliaco – 30704022	50%
112	Inguino-cural – transplantes cutâneos – 30701120	50%
113	Laringectomia total – 30206138	50%
114	Ligadura de ducto-torácico por vídeo – 30805210	50%
115	Linfadenectomia mediastinal por vídeo – 30805228	50%
116	Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica – 30914159	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
117 Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia – 31005616	50%
118 Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia – 31005624	50%
119 Lobectomia pulmonar por videotoracoscopia – 30803217	50%
120 Metastasesectomia pulmonar unilateral por videotoracoscopia – 30803225	50%
121 Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões – 31403174	50%
122 Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise – 31403182	50%
123 Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral – 31101569	50%
124 Nefrectomia radical laparoscópica unilateral – 31101550	50%
125 Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia – 31101585	50%
126 Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral – 31101542	50%
127 Neobexiga cutânea continente – 31103480	50%
128 Neobexiga retal continente – 31103499	50%
129 Neobexiga uretral continente – 31103502	50%
130 Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou prótese – tratamento cirúrgico – 31009220	50%
131 Osteocutâneo de íliaco – 30704030	50%
132 Osteocutâneos de costela – 30704049	50%
133 Osteomusculocutâneo de costela – 30704057	50%
134 Outros transplantes ósseos e osteomusculocutâneos – 30704065	50%
135 Pâncreas anular – tratamento cirúrgico por videolaparoscopia – 31003745	50%
136 Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia – 31006078	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
137 Perônio ou fíbula – 30704073	50%
138 Pieloplastia laparoscópica unilateral – 31101526	50%
139 Plastia valvar – 30902045	50%
140 Pneumonectomia de totalização – 30803110	50%
141 Ponte aorto-bifemoral – 30906229	50%
142 Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos – 30906342	50%
143 Procedimento cirúrgico de implante coclear unilateral (primeira implantação ou substituição) – 30404150	50%
144 Proctocolectomia total com reservatório ileal – 31003532	50%
145 Recanalização arterial no IAM – angioplastia primária – com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico) – 30912180	50%
146 Reimplante de dois dedos da mão – 30722667	50%
147 Reimplante de segmentos distais do membro superior, com ressecção segmentar – 30705100	50%
148 Reimplante do membro inferior do nível médio proximal da perna até a coxa – 30706017	50%
149 Reimplante do membro inferior do pé até o terço médio da perna – 30706025	50%
150 Reimplante do membro superior nível transmetacarpiano até o terço distal do antebraço – 30722675	50%
151 Reimplante do membro superior, do nível médio do antebraço até o ombro – 30706033	50%
152 Reimplante do polegar – 30722683	50%
153 Reimplante ureterointestinal laparoscópico unilateral – 31102557	50%
154 Reimplante uretero-vesical laparoscópico unilateral – 31102549	50%
155 Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia – 31001319	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
156 Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia – 31005659	50%
157 Ressecção de tumor de mediastino por vídeo – 30805260	50%
158 Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia – 31005373	50%
159 Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia – 30801168	50%
160 Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com microcirurgia – 31001157	50%
161 Ressecção do osso temporal – 30404126	50%
162 Retirada de tumores intracardíacos – 30917042	50%
163 Reto abdominal (rectus abdominis) – 30702046	50%
164 Reto anterior (rectus femoris) – 30703115	50%
165 Reto interno (gracilis) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703123	50%
166 Reto interno (gracilis) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702054	50%
167 Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia – 31003796	50%
168 Retroauricular – 30701171	50%
169 Revascularização do polegar ou outro dedo – 30722756	50%
170 Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese – 30724279	50%
171 Sartório (sartorius) – 30703131	50%
172 Semimembranoso (semimembranosus) – 30703140	50%
173 Semitendinoso (semitendinosus) – 30703158	50%
174 Serrato maior (serratus) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703166	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
175 Serrato maior (serratus) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702062	50%
176 Substituição esofágica – cólon ou tubo gástrico – 31001165	50%
177 Temporal – 30701180	50%
178 Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703182	50%
179 Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702070	50%
180 Timectomia por vídeo – 30805279	50%
181 Tímpano-mastoidectomia – 30403111	50%
182 Transplante articular de metatarsofalângica para a mão – 30707013	50%
183 Transplante cutâneo com microanastomose – 30701198	50%
184 Transplante de 2º pododáctilo para mão – 30707021	50%
185 Transplante de dedos do pé para a mão – 30707030	50%
186 Transplante de dois pododáctilos para a mão – 30707064	50%
187 Transplante do 2º pododáctilo para o polegar – 30707048	50%
188 Transplante do hallux para polegar – 30707056	50%
189 Transplante miocutâneo com microanastomose – 30701210	50%
190 Transplante ósseo vascularizado (microanastomose) – 30704081	50%
191 Tratamento cirúrgico conservador do megaesofago por videolaparoscopia – 31001335	50%
192 Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral – 30906431	50%
193 Tratamento cirúrgico de trauma laríngeo (agudo) – 30206367	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
194 Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico por videotoracoscopia – 31001351	50%
195 Tratamento da mediastinite por vídeo – 30805287	50%
196 Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses) – 30715350	50%
197 Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo – 30804213	50%
198 Tronco celíaco – qualquer técnica – 30906466	50%
199 Tumor do nervo acústico – ressecção via translabiríntica ou fossa média – 30404134	50%
200 Ureterorrenolitripsia flexível a laser unilateral – 31102360	50%

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os as cirurgias realizadas nas circunstâncias relacionadas abaixo ou que se enquadrem nas descrições abaixo:

- a) **procedimentos relacionados ou decorrentes de condições pré-existentes ou congênitas conhecidas pelo segurado e não declaradas durante a contratação do seguro;**
- b) **procedimentos com indicação prévia ao início de vigência da apólice;**
- c) **punções em geral;**
- d) **citologias em geral;**
- e) **procedimentos com objetivo diagnóstico;**
- f) **procedimentos paliativos;**
- g) **procedimentos ambulatoriais ou em Regime de Day Clinic.**
- h) **procedimentos não invasivos;**
- i) **procedimentos para doação de órgãos/tecidos não sendo o receptor;**

- j) procedimentos estéticos, de rejuvenescimento ou emagrecimento;**
- k) procedimentos reparadores em lesões existentes anteriormente à contratação;**
- l) procedimentos para tratamento ou decorrentes de calvície, obesidade e redução de peso;**
- m) procedimentos de mudança de sexo;**
- n) procedimentos relacionados à gestação/obstétricos, incluindo parto, cesariana, maternidade e abortamento, assim como suas complicações;**
- o) procedimentos relacionados ou com finalidade de tratamento de infertilidade/fertilidade/esterilização ou mesmo impotência sexual, incluindo congelamento de óvulos;**
- p) procedimentos odontológicos, inclusive gengivais e alveolares;**
- q) procedimentos decorrentes de atos dolosos cometidos pelo segurado;**
- r) procedimentos decorrentes da prática profissional de esportes;**
- s) procedimentos de diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- t) procedimentos para miopia, astigmatismo presbiopia, hipermetropia ou catarata;**
- u) procedimentos restritos ao nariz, dentre os quais: rinosinusite, sinusectomia, harmonização nasal, polipectomia, septoplastia ou desvio de septo nasal;**
- v) procedimentos por acidentes que ocorreram fora do período de cobertura, mesmo que reparador ou por complicação;**
- w) procedimentos experimentais ou que não são aprovados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina;**
- x) procedimentos realizados por técnicas de artroscopia ou tratamento cirúrgico necessário devido a utilização de procedimento de artroscopia;**
- y) procedimentos relacionados ao tratamento da Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e/ou causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) independente da forma e quando esta foi adquirida se esta foi adquirida.**

4. Carência

- 4.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura os eventos ocorridos após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**

Não haverá carência nos casos em que a cirurgia for proveniente de Acidente Pessoal coberto ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

5. Data do Evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data na qual foi realizada a cirurgia ou procedimento cobertos.

6. Vigência da Cobertura

- 6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Capital Segurado

- 7.1. O capital segurado será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 7.2. O saldo da Reserva técnica será capitalizado mensalmente pela taxa de juros equivalente a 3% a.a. enquanto a cobertura estiver em vigor.

7.3. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras.

7.4. Alteração do Capital Segurado

7.4.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do capital segurado desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

7.4.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de capital segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

7.4.3. Caso o capital segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.

7.4.4. Caso o Segurado solicite a redução do capital segurado desta cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

7.5. Após a redução do valor do capital segurado, para manter a cobertura contratada em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do capital segurado da garantia.

7.6. O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.

7.6. O capital segurado para os diversos tipos de cirurgias e procedimentos, incluídas nesta cobertura, serão calculados de acordo com os

percentuais aplicados sobre o valor do capital segurado, definido na tabela de Cirurgias e Procedimentos Cobertos no item 2.5 dessas condições especiais.

- 7.7. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data em que ocorreu a cirurgia.

8. Suspensão e Reabilitação

- 8.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 8.2. **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula 4 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**
- 8.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Cessaçãõ da Cobertura

- 9.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;

- b) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

9.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

10. Pagamento do Benefício

10.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 10.2, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

10.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- e) Relatório de operação e ficha anestésica;
- f) Prontuário hospitalar completo;

- g) Exames comprobatórios da patologia base que indicou a cirurgia;
- h) Boletim de ocorrência (quando aplicável).

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro.

- 10.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 10.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

DOENÇAS GRAVES

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	114
2. Garantias	114
3. Riscos Excluídos	118
4. Carência.....	119
5. Capital Segurado	119
6. Vigência da Cobertura	120
7. Suspensão e Reabilitação	120
8. Cessaçãoda Cobertura.....	121
9. Pagamento do Benefício.....	122
10. Disposições Gerais	123

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE DOENÇAS GRAVES

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Doença Grave Coberta: doenças especificadas no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada uma dessas doenças.

Evento Coberto: sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das Doenças Graves Cobertas ou da realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos, ambos descritos no item 2.4 destas condições especiais.

Procedimento Médico Coberto: procedimentos médicos especificados no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada um desses procedimentos.

1.2. Para efeito deste seguro, o Beneficiário será o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura opcional, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma Doença Grave Coberta ou da realização de um Procedimento Médico Coberto, ambos descritos a seguir. O diagnóstico deverá ter sido emitido e constatado pela primeira vez após a data de início de vigência desta cobertura, observados os Riscos Excluídos, o Período de Carência e demais termos destas condições especiais, das condições gerais e da Apólice.

2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.

2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura pelo proponente é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 anos.**

2.4. **Doenças Graves e Procedimentos Médicos Cobertos**

I. **Câncer**

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno, caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. O termo “câncer” também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a enfermidade de Hodgkin.

As exclusões são: qualquer grau ou estágio de neoplasia intra-epitelial cervical (NIC); qualquer tumor ou lesão pré-maligna; todos os cânceres não invasivos (*in situ*); o câncer de próstata no estágio I (T1a, 1b, 1c); carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas (espinoceular) de pele; melanoma maligno com índice de Clark I ou II, ou índice de espessura de Breslow menor do que 0,76 mm; Carcinoma papilífero da tireoide menor que 1cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 e qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana.

II. **Cirurgia de Revascularização Miocárdica com Implante de Ponte(s) Vascular(es) nas Artérias Coronarianas (*Bypass*)**

Realização de cirurgia cardíaca, a tórax aberto, para a correção de uma ou mais artérias coronárias que estão estenosadas ou ocluídas, com o implante de ponte(s) (*Bypass*) arterial(is) ou venosa(s) na(s) artéria(s) coronária(s). A indicação da cirurgia deve estar respaldada

por exame de coronariografia, e a realização da cirurgia deve ser confirmada por um médico especialista.

As exclusões são: angioplastias; outros procedimentos intraarteriais e cirurgia por toracotomia mínima.

III. **Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST)**

Injúria da musculatura cardíaca por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda, detectável por meio do exame de Eletrocardiograma (ECG), onde verifica-se Supra de ST persistente ou BRE novo + enzima cardíaca (troponina) elevada. Este evento é detectável por profissional médico qualificado, profissional médico este que atestará e comprovará o ocorrido com base na ocorrência **concomitante** dos seguintes critérios médicos:

- a) alterações no exame de Eletrocardiograma recentes, em que haja Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST) persistente ou Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) novo.
- b) elevação da enzima cardíaca troponina ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

A verificação dos critérios médicos acima dependerão de comprovação, devendo o segurado enviar:

- Declaração médica de diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST e Prontuário hospitalar da internação do segurado que suporte o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;
- Traçado Eletrocardiográfico da ocasião do evento, mostrando Eletrocardiograma com Supra de ST OU Traçado Eletrocardiográfico anterior ao evento, e outro Traçado Eletrocardiográfico decorrente do evento, que demonstrem o surgimento de um novo Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE);
- Dosagens de Troponina obtidas no decorrer do evento que embasaram o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;

Estão excluídos da cobertura:

- Infarto do miocárdio sem evidência no exame de Eletrocardiograma de Supra (elevação) de segmento **ST OU Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE) novo**;
- Infarto do Miocárdio ou qualquer outra cardiopatia, apenas com elevação das Troponinas;
- Outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, mas não se limitando a, angina de peito estável ou instável) e/ou infarto do miocárdio silencioso.

IV. **Insuficiência Renal Terminal**

Etapa final de doença renal, caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou realização de transplante renal. O diagnóstico deve ser indicado por um médico especialista.

V. **Acidente Vascular Cerebral**

Qualquer acidente vascular cerebral com sequelas neurológicas permanentes, incluindo-se o infarto do tecido cerebral, hemorragia e embolização originada de fonte extracraniana. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por sintomas clínicos típicos e resultados de tomografia axial computadorizada ou ressonância magnética do cérebro. Devem-se documentar as evidências de déficit neurológico que persistam, no mínimo, por 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

As exclusões são: acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas (ex.: Isquemia Cerebral Transitória – ICT); dano traumático do cérebro; infartos lacunares sem déficit neurológico e sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.

VI. Transplantes de Órgãos

Transplante de órgãos em que o Segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.

As exclusões são: a colocação de coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando-se à realização de um transplante verdadeiro no futuro; o transplante de órgãos de animais e de quaisquer órgãos não humanos; o autotransplante de medula; o transplante de células-tronco (“células-mãe”) e o transplante de células-beta do pâncreas.

VII. Paralisia

Perda total e irreversível do uso de dois ou mais membros (superiores ou inferiores), causada por paralisia, apenas devido a Acidente Pessoal coberto ou doença envolvendo a medula espinhal. Estas condições devem ter sido medicamente documentadas por, pelo menos, 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

A exclusão é: a paralisia provocada por Síndrome de Guillain-Barré.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões descritas no item 2.4 destas condições especiais e as previstas na cláusula de Riscos Excluídos das condições gerais, estão excluídas desta cobertura:

- a) **diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados;**
- b) **diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;**
- c) **doenças profissionais;**
- d) **no caso de ocorrência de Doença Grave Coberta ou Procedimento Médico Coberto resultante de tentativa de sui-**

cídio do Segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de acordo com o Artigo 798 do Código Civil Brasileiro, a Seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do Segurado.

4. Carência

- 4.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura o recebimento do diagnóstico de uma das Doenças Graves Cobertas ou a realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos que tenham ocorrido após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**
- 4.2. Não haverá carência nos casos em que a Doença Grave Coberta ou Procedimento Médico Coberto for proveniente de Acidente Pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

5. Capital Segurado

- 5.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 5.2. Alteração do Capital Segurado
 - 5.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente, e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.
 - 5.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos pela Seguradora.
 - 5.2.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser

revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.

5.2.4. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5.3. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de Doença Grave Coberta ou da realização de um Procedimento Médico Coberto.

5.3.1. A Cobertura aqui tratada, nos casos em que for permitida a conjugação pela Seguradora, será cumulativa em caso de sinistro decorrente de um mesmo evento.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida, e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Suspensão e Reabilitação

7.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das con-

dições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2. das condições gerais.

7.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.

7.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

7.3. **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**

8. Cessaçãõ da Cobertura

8.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
- c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

8.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente,

tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Pagamento do Benefício

9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 9.2, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.1.1. Para fins desta cobertura, considera-se início do direito ao benefício o 30º (trigésimo) dia após a data em que o Segurado tiver recebido o diagnóstico de Doença Grave Coberta ou tenha realizado o Procedimento Médico Coberto, na forma estabelecida nestas condições especiais, e desde que o Segurado esteja vivo nesta data.

9.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro específico para esta cobertura opcional, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Declaração de sobrevivência do Segurado;
- d) Cópias dos exames comprobatórios, conforme item 2.4 destas condições especiais;
- e) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- f) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- g) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;

- h) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- i) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- j) Comprovante de profissão do Segurado; e
- k) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado.

9.3. O Beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O Benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

9.3.1. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

DOENÇAS GRAVES PLUS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	125
2. Garantias	125
3. Carência.....	131
4. Riscos Excluídos	132
5. Capital Segurado	132
6. Vigência da Cobertura	133
7. Suspensão e Reabilitação	134
8. Cessação da Cobertura.....	134
9. Pagamento do Benefício.....	135
10. Disposições Gerais	136

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE DOENÇAS GRAVES PLUS

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Doença Grave Coberta: doenças especificadas no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada uma dessas doenças.

Evento Coberto: sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das Doenças Graves Cobertas ou da realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos, ambos descritos no item 2.4 destas condições especiais.

Procedimento Médico Coberto: procedimentos médicos especificados no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas as definições, caracterizações e exclusões de cada um desses procedimentos.

- 1.2. Para efeito deste seguro, o Beneficiário será o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura opcional, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma Doença Grave Coberta ou da realização de um Procedimento Médico Coberto, ambos descritos a seguir. O diagnóstico deverá ter sido emitido e constatado pela primeira vez após a data de início de vigência desta cobertura, observados os Riscos Excluídos, o Período de Carência e demais termos destas condições especiais, das condições gerais e da Apólice.

- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**
- 2.4. **Doenças Graves e Procedimentos Médicos Cobertos**

I. **Câncer**

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno, caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. O termo “câncer” também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a enfermidade de Hodgkin.

As exclusões são: qualquer grau ou estágio de neoplasia intra-epitelial cervical (NIC); qualquer tumor ou lesão pré-maligna; todos os cânceres não invasivos (in situ); o câncer de próstata no estágio I (T1a, 1b, 1c); carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas (espinocelular) de pele; melanoma maligno com índice de Clark I ou II, ou índice de espessura de Breslow menor do que 0,76 mm; Carcinoma papilífero da tireoide menor que 1cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 e qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana.

II. **Cirurgia de Revascularização Miocárdica com Implante de Ponte(s) Vascular(es) nas Artérias Coronarianas (Bypass)**

Realização de cirurgia cardíaca, a tórax aberto, para a correção de uma ou mais artérias coronárias que estão estenosadas ou ocluídas, com o implante de ponte(s) (Bypass) arterial(is) ou venosa(s) na(s) artéria(s) coronária(s). A indicação da cirurgia deve estar respaldada

por exame de coronariografia, e a realização da cirurgia deve ser confirmada por um médico especialista.

As exclusões são: angioplastias; outros procedimentos intra-arteriais e cirurgia por toracotomia mínima.

III. **Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST)**

Injúria da musculatura cardíaca por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda, detectável por meio do exame de Eletrocardiograma (ECG), onde verifica-se Supra de ST persistente ou BRE novo + enzima cardíaca (troponina) elevada. Este evento é detectável por profissional médico qualificado, profissional médico este que atestará e comprovará o ocorrido com base na ocorrência **concomitante** dos seguintes critérios médicos:

- a) alterações no exame de Eletrocardiograma recentes, em que haja Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST) persistente ou Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) novo.
- b) elevação da enzima cardíaca troponina ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

A verificação dos critérios médicos acima dependerão de comprovação, devendo o segurado enviar:

- Declaração médica de diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST e Prontuário hospitalar da internação do segurado que suporte o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;
- Traçado Eletrocardiográfico da ocasião do evento, mostrando Eletrocardiograma com Supra de ST OU Traçado Eletrocardiográfico anterior ao evento, e outro Traçado Eletrocardiográfico decorrente do evento, que demonstrem o surgimento de um novo Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE);
- Dosagens de Troponina obtidas no decorrer do evento que embasaram o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;

Estão excluídos da cobertura:

- Infarto do miocárdio sem evidência no exame de Eletrocardiograma de Supra (elevação) de segmento **ST OU Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE) novo**;
- Infarto do Miocárdio ou qualquer outra cardiopatia, apenas com elevação das Troponinas;
- Outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, mas não se limitando a, angina de peito estável ou instável) e/ou infarto do miocárdio silencioso.

IV. **Insuficiência Renal Terminal**

Etapa final de doença renal, caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou realização de transplante renal. O diagnóstico deve ser indicado por um médico especialista.

V. **Acidente Vascular Cerebral**

Qualquer acidente vascular cerebral com sequelas neurológicas permanentes, incluindo-se o infarto do tecido cerebral, hemorragia e embolização originada de fonte extracraniana. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por sintomas clínicos típicos e resultados de tomografia axial computadorizada ou ressonância magnética do cérebro. Devem-se documentar as evidências de déficit neurológico que persistam, no mínimo, por 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

As exclusões são: acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas (ex.: Isquemia Cerebral Transitória – ICT); dano traumático do cérebro; infartos lacunares sem déficit neurológico e sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.

VI. **Transplantes de Órgãos**

Transplante de órgãos em que o Segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.

As exclusões são: a colocação de coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando-se à realização de um transplante verdadeiro no futuro; o transplante de órgãos de animais e de quaisquer órgãos não humanos; o autotransplante de medula; o transplante de células-tronco (“células-mãe”) e o transplante de células-beta do pâncreas.

VII. **Paralisia**

Perda total e irreversível do uso de dois ou mais membros (superiores ou inferiores), causada por paralisia, apenas devido a Acidente Pessoal coberto ou doença envolvendo a medula espinhal. Estas condições devem ter sido medicamente documentadas por, pelo menos, 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

A exclusão é: a paralisia provocada por Síndrome de Guillain-Barré.

VIII. **Cegueira ou Perda da Visão**

Perda irreversível, total ou quase total, da visão de ambos os olhos, causada por Acidente Pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas, feito por oftalmologista e evidenciado por exames específicos, obedecendo aos seguintes critérios relacionados a seguir:

- a) acuidade visual para distância menor ou igual a 20/400 (0,05), no melhor olho, com a melhor correção possível; ou
- b) campo visual igual ou menor que 10 graus, no melhor olho, com a melhor correção possível.

A exclusão é: cegueira de origem central (sistema nervoso central).

IX. **Cirurgia para Troca de Valvas Cardíacas**

Cirurgia cardíaca aberta para troca de uma ou mais valvas cardíacas (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar) por valvas artificiais, devido a estenose, insuficiência ou uma combinação destes dois problemas. A realização da cirurgia de troca de valva cardíaca deverá ser confirmada por médico cardiologista.

As exclusões são: cirurgias cardíacas em que apenas seja feita reparação da valva cardíaca, ou seja, cirurgias com preservação da valva, como comissurotomia, comissuroplastia, valvoplastias.

X. **Cirurgia da Aorta**

Realização de cirurgia para correção de uma doença da artéria aorta que requeira a remoção e substituição do segmento afetado por prótese. Para fins de definição, são considerados os segmentos torácico e abdominal da artéria aorta, mas não suas ramificações. A realização da cirurgia da aorta deverá ser confirmada por médico especialista.

XI. **Esclerose Múltipla**

O diagnóstico de certeza de esclerose múltipla deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e feito por médico neurologista. A doença deve ser demonstrada por sintomas típicos de desmielinização e prejuízo das funções motora e sensitiva, bem como achados típicos no exame de ressonância nuclear magnética.

O Segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no líquido cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

XII. **Surdez ou Perda da Audição**

Perda irreversível, total ou profunda, da audição de ambos os ouvidos, causada por Acidente Pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médico-científicas especializadas, feito por médico otorrinolaringologista e evidenciado por exames audiológicos específicos (audiograma, BERA – Audiometria de Tronco Cerebral, emissão otoacústica), obedecendo ao critério relacionado a seguir:

- a) limiares auditivos sensorio-neurais maiores ou iguais a 90 dB (decibéis) em ambos os ouvidos, aferidos por audiograma, simultaneamente, nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

A exclusão é: surdez de origem central (sistema nervoso central).

XIII. **Queimaduras Graves**

Queimaduras de terceiro grau, cobrindo ao menos 20% (vinte por cento) da área da superfície do corpo do Segurado. O diagnóstico deverá ser confirmado por um especialista e evidenciado por resultados da carta de Lund Browder ou por um calculador equivalente de áreas corporais queimadas.

3. Carência

- 3.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura o recebimento do diagnóstico de uma das Doenças Graves Cobertas ou a realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos que tenham ocorrido após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**
- 3.2. **Para a garantia Esclerose Múltipla, descrita no inciso XI do item 2.4, haverá carência de 12 (doze) meses contados do início da vigência. Serão consideradas as manifestações clínicas e laboratoriais iniciais da doença bem como o diagnóstico definitivo.**

- 3.3. Não haverá carência nos casos em que a Doença Grave Coberta ou Procedimento Médico Coberto for proveniente de Acidente Pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões descritas no item 2.4 destas condições especiais e as previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura:

- a) **diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados;**
- b) **diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;**
- c) **doenças profissionais;**
- d) **no caso de ocorrência de Doença Grave Coberta ou Procedimento Médico Coberto resultante de tentativa de suicídio do Segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de acordo com o Artigo 798 do Código Civil Brasileiro, a Seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do Segurado.**

5. Capital Segurado

- 5.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro.

5.2. Alteração do Capital Segurado

5.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

5.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos pela Seguradora.

5.2.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.

5.2.4. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5.3. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de Doença Grave Coberta ou da realização de um Procedimento Médico Coberto.

5.3.1. A Cobertura aqui tratada, nos casos em que for permitida a conjugação pela Seguradora, será cumulativa em caso de sinistro decorrente de um mesmo evento.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida, e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Suspensão e Reabilitação

- 7.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.

7.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.

- 7.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

- 7.3. **Caso haja reabilitação do seguro, o período de carência descrito na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**

8. Cessaçã o da Cobertura

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
- c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou

d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

8.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Pagamento do Benefício

9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 9.2, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.1.1. Para fins desta cobertura, considera-se início do direito ao benefício o 30º (trigésimo) dia após a data em que o Segurado tiver recebido o um diagnóstico de Doença Grave Coberta ou tenha realizado o Procedimento Médico Coberto, na forma estabelecida nestas condições especiais, e desde que o Segurado esteja vivo nesta data.

9.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro específico para esta cobertura opcional, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu Representante Legal;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Declaração de sobrevivência do Segurado;
- d) Cópias dos exames comprobatórios, conforme item 2.4 destas condições especiais;

- e) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- f) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- g) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- h) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- i) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- j) Comprovante de profissão do Segurado; e
- k) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado.

9.3. O Beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O Benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

9.3.1. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

DOENÇAS GRAVES MODULAR

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	138
2. Garantias	139
3. Carência.....	156
4. Riscos Excluídos	157
5. Capital Segurado	158
6. Vigência da Cobertura	159
7. Suspensão e Reabilitação	159
8. Cessação da Cobertura.....	160
9. Pagamento do Benefício.....	161
10. Disposições Gerais	162

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE DOENÇAS GRAVES MODULAR

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Módulos de cobertura: organização, em grupos, das Doenças Graves Cobertas e dos Procedimentos Médicos Cobertos para critérios de análise de risco, subscrição, aceitação e indenização.

Doença Grave Coberta: doenças especificadas no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas sua organização em módulos de coberturas, suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

Benefício adicional: capital segurado adicional a ser pago se, ao primeiro diagnóstico de câncer de mama, no caso de segurada do sexo feminino, ou diagnóstico de câncer de próstata, no caso de segurado do sexo masculino, for caracterizada uma das situações especificadas.

Procedimento Médico Coberto: procedimentos médicos especificados no item 2.4 destas condições especiais, respeitadas sua organização em módulos de coberturas, suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

Evento Coberto: sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das Doenças Graves Cobertas ou da realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos, ambos descritos no item 2.4 destas condições especiais, desde que respeitadas os períodos de demonstração de persistência das limitações ou manutenção da terapia, previstos para algumas das Doenças Graves Cobertas.

- 1.2. Para efeito deste seguro, o Beneficiário será o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura opcional, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de sobrevivência do Segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma Doença Grave Coberta ou da realização de um Procedimento Médico Coberto, todos descritos a seguir, desde que respeitados os períodos de demonstração de persistência das limitações ou manutenção da terapia, previstos para algumas das Doenças Graves Cobertas. O diagnóstico deverá ter sido emitido e constatado pela primeira vez após a data de início de vigência desta cobertura, observados os Riscos Excluídos, os Períodos de Carência, os módulos de coberturas e demais termos destas condições especiais, das condições gerais e da Apólice.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das Condições Gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**
- 2.4. **Doenças Graves e Procedimentos Médicos Cobertos**

As Doenças Graves e os Procedimentos Médicos cobertos estão agrupados em módulos referentes a critérios de análise de risco, subscrição, aceitação e indenização, conforme tabela a seguir.

Módulo I	Câncer; anemia aplástica; e transplante de medula óssea.
Módulo II	Cirurgia coronariana com enxerto vascular (<i>Bypass</i>); Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST) ; insuficiência renal terminal; acidente vascular encefálico; transplante de coração ou rim; cirurgia das valvas cardíacas; e cirurgia da aorta.
Módulo III	Hepatite viral fulminante; pancreatite crônica; doença hepática grave; doença pulmonar crônica; transplantes de fígado, pulmão, intestino delgado, pâncreas e tecido composto; e queimaduras de terceiro grau.
Módulo IV	Esclerose múltipla; doença de Alzheimer; esclerose lateral amiotrófica (ELA); paralisia de membros; tumor cerebral benigno; cegueira; surdez; coma decorrente de traumatismo crânio encefálico; e doença de Parkinson idiopática.

A aplicação para os quatro módulos é compulsória, sendo a aceitação para três ou quatro módulos resultante da análise de risco e subscrição da seguradora.

A emissão desta cobertura opcional com quatro módulos possibilita o pagamento de até dois sinistros de módulos contratados diferentes, desde que não haja relação entre os dois eventos cobertos e sejam respeitadas as carências e exclusões previstas.

A emissão desta cobertura opcional com três módulos possibilita o pagamento de um sinistro de um dos módulos contratados, desde que se trate de um evento coberto e sejam respeitadas as carências e exclusões previstas.

MÓDULO I

I.1. Câncer

Neoplasia maligna caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolada de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por exame histológico conclusivo.

Exceto se houver exclusão específica, a definição de câncer também inclui leucemia, linfoma maligno e síndrome mielodisplásica.

Por esta definição estão cobertas todas as neoplasias malignas metastáticas (metástases a distância).

As exclusões são:

- **Tumores histologicamente classificados como pré-malignos, nãoinvasivos ou in situ (incluindo carcinoma ductal ou lobular in situ da mama e neoplasia intraepitelial cervical – NIC-1, NIC-2 e NIC-3).**
- **Câncer de próstata com classificação histológica com escore de Gleason menor do que 7 (sete) ou estadiamento menos avançado que T2, N0, M0.**
- **Leucemia linfocítica (ou linfoide) crônica – LLC no estágio A de Binet.**
- **Carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas da pele, exceto se houver metástase; e melanoma maligno estágio IA (T1a, N0, M0).**
- **Carcinoma papilífero da tireoide menor que 1cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 (menos avançado que T2 e sem metástase para linfonodo ou a distância).**
- **Microcarcinoma papilífero da bexiga histologicamente classificado como Ta.**
- **Policitemia rubra vera e trombocitemia essencial.**
- **Gamopatia monoclonal de significado indeterminado.**
- **Linfoma MALT gástrico responsivo à terapêutica de erradicação do *H. pylori*.**

- **Tumor estromal gastrointestinal (GIST) estágios I e II, de acordo com o Manual do American Joint Committee on Cancer (AJCC), 7ª edição, 2010.**
- **Linfoma cutâneo, exceto se houve tratamento com quimioterapia ou radioterapia.**
- **Carcinoma microinvasivo da mama (classificado histologicamente como T1mic), exceto se foi realizada mastectomia, quimioterapia ou radioterapia.**
- **Carcinoma microinvasivo do colo uterino (classificado histologicamente como estágio IA1), exceto se foi realizada histerectomia, quimioterapia ou radioterapia.**

I.I.I. A garantia de câncer prevê um benefício adicional de 50% (cinquenta por cento) do capital segurado vigente no caso de diagnóstico de câncer de mama em seguradas do sexo feminino ou de câncer de próstata em segurados do sexo masculino, desde que, na data do seu primeiro diagnóstico, a doença esteja em estágio avançado de acordo com as especificações a seguir:

Câncer de mama:

- Câncer de mama classificado nos estágios T2, T3 ou T4 de acordo com a classificação TNM.
- Câncer de mama classificado no estágio T1 de acordo com a classificação TNM desde que haja metástase no linfonodo que apresente no mínimo, grau N1 ou metástase de distância independentemente da localização que apresente, no mínimo, grau M1.

Câncer de próstata:

- Câncer de próstata classificado como estágios T3 ou T4 de acordo com a classificação clínica TNM.
- Câncer de próstata classificado como T1 ou T2 pela classificação clínica TNM se também apresentar metástase para linfonodo (que apresente, no mínimo, grau N1) ou metástases a distância (que apresente, no mínimo, grau M1).

I.II. **Anemia Aplástica**

Diagnóstico inequívoco de anemia aplástica, confirmado por médico hematologista e evidenciado pela histologia da medula óssea, que resulte em insuficiência grave da medula óssea, com anemia, neutropenia e trombocitopenia. A doença deve ter sido tratada com transfusão de sangue e com pelo menos um dos seguintes itens:

- Medicamentos estimulantes da medula óssea.
- Imunossuppressores.
- Transplante de medula óssea.

I.III. **Transplante de Medula Óssea**

Procedimento em que o Segurado participa exclusivamente como receptor de células precursoras da medula óssea originadas de doador humano (transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas).

O procedimento deve ser indicado por médico onco-hematologista com respaldo em exames complementares e deve ser realizado por médico habilitado, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas.

As exclusões são:

- **Autotransplante/Transplante autólogo/Transplante autogênico.**
- **Transplante de células-tronco embrionárias que não as hematopoiéticas.**
- **Transplantes de tecidos não especificados.**
- **Transplantes de outros órgãos não especificados anteriormente.**

MÓDULO II

II.I. **Cirurgia coronariana com enxerto vascular (*bypass*)**

Realização de cirurgia cardíaca para correção de estreitamento ou oclusão de uma ou mais artérias coronarianas com implante de

enxerto vascular (bypass). Estão cobertos cirurgia cardíaca com esternotomia completa (divisão vertical do osso esterno) e procedimentos minimamente invasivos (esternotomia parcial ou toracotomia).

A indicação cirúrgica deve ser feita por médico habilitado e respaldada por achados na coronariografia.

As exclusões são:

- **Angioplastia coronariana ou implante de stent.**

II.II. Infarto Agudo do Miocárdio com Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST)

Injúria da musculatura cardíaca por elevação das enzimas causada por isquemia miocárdica aguda, detectável por meio do exame de Eletrocardiograma (ECG), onde verifica-se Supra de ST persistente ou BRE novo + enzima cardíaca (troponina) elevada. Este evento é detectável por profissional médico qualificado, profissional médico este que atestará e comprovará o ocorrido com base na ocorrência **concomitante** dos seguintes critérios médicos:

- a) alterações no exame de Eletrocardiograma recentes, em que haja Supra (elevação) do Segmento ST (IAMCSST) persistente ou Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) novo.
- b) elevação da enzima cardíaca troponina ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

A verificação dos critérios médicos acima dependerão de comprovação, devendo o segurado enviar:

- Declaração médica de diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST e Prontuário hospitalar da internação do segurado que suporte o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;
- Traçado Eletrocardiográfico da ocasião do evento, mostrando Eletrocardiograma com Supra de ST OU Traçado Eletrocardiográfico anterior ao evento, e outro Traçado Eletrocardiográfico decorrente

do evento, que demonstrem o surgimento de um novo Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE);

- Dosagens de Troponina obtidas no decorrer do evento que embasaram o diagnóstico de infarto agudo do miocárdio com Supra de ST;

Estão excluídos da cobertura:

- Infarto do miocárdio sem evidência no exame de Eletrocardiograma de Supra (elevação) de segmento **ST OU Bloqueio de Ramo Esquerdo (BRE) novo**;
- Infarto do Miocárdio ou qualquer outra cardiopatia, apenas com elevação das Troponinas;
- Outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, mas não se limitando a, angina de peito estável ou instável) e/ou infarto do miocárdio silencioso.

II.III. **Insuficiência Renal Terminal**

Insuficiência renal terminal é a etapa final de diversas doenças renais. É caracterizada pela perda progressiva e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou transplante renal.

O diagnóstico deve ser feito por médico habilitado, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas.

As exclusões são os quadros transitórios de insuficiência renal, ainda que seja realizado tratamento dialítico.

II.IV. **Acidente Vascular Encefálico (“Derrame”)**

Morte de tecido encefálico devido a evento encéfalo-vascular agudo causado por trombose ou hemorragia intracraniana (incluindo hemorragia subaracnoide), ou embolia originada em uma fonte extracraniana com:

- instalação aguda de novos sintomas neurológicos; e
- constatação de novos déficits neurológicos objetivos no exame clínico.

O déficit neurológico deve persistir por mais de 3 (três) meses após a data do diagnóstico. O diagnóstico deve ser confirmado por médico neurologista e embasado por exames de imagem.

As exclusões são:

- **Ataque isquêmico transitório (TIA) e déficit neurológico isquêmico reversível prolongado (PRIND).**
- **Lesão traumática do tecido encefálico ou de vasos sanguíneos.**
- **Hemorragias encefálicas pós-operatórias.**
- **Déficits neurológicos decorrentes de hipóxia, infecção, doença inflamatória, enxaqueca ou procedimentos médicos.**
- **Achados de imagem incidentais (CT ou RNM) sem sintomas clínicos claramente relacionados (AVE silencioso).**
- **Déficits relacionadas à morte de tecido do nervo óptico, retina ou órgão vestibular.**

II.V. Transplante de coração ou rim

Procedimento cirúrgico em que o Segurado participa exclusivamente como receptor de um coração ou rim, originado de doador humano vivo ou morto. Deve ser demonstrada a perda irreversível da função do órgão que será substituído.

A cirurgia deve ser feita e confirmada por médico habilitado, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas e com indicação respaldada por exames complementares.

As exclusões são:

- **Colocação de órgãos artificiais, como coração artificial, ainda que em caráter temporário, enquanto se aguarda de um doador humano.**

- **Transplantes com órgão de animais, não humanos.**
- **Autotransplantes.**
- **Transplantes de outros órgãos ou tecidos não especificados anteriormente.**

II.VI. **Cirurgia das Valvas Cardíacas**

Realização de cirurgia cardíaca para substituição ou reparo de uma ou mais valvas cardíacas (mitral, tricúspide, aórtica e pulmonar). A definição abrange os seguintes procedimentos com tórax aberto e endovasculares: esternotomia total, esternotomia parcial, toracotomia, cirurgia de Ross, valvoplastia por cateter, implante transcaterter de prótese valvar aórtica (TAVI).

A cirurgia deve ser feita e confirmada por médico cirurgião cardíaco, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas e com indicação respaldada por exames cardiológicos de imagem.

A exclusão é a clipagem da valva mitral transcaterter.

II.VII. **Cirurgia da Aorta**

Realização de cirurgia para tratamento de estreitamento, obstrução, aneurisma ou dissecção da aorta decorrente de doença. Os procedimentos minimamente invasivos, como a reparação endovascular, estão cobertos nessa definição.

A cirurgia deve ser feita e confirmada por médico cirurgião vascular, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas e com indicação respaldada por exames de imagem.

As exclusões são:

- **Cirurgia de qualquer ramo da aorta torácica ou abdominal, inclusive enxertos de bypass aorto-femoral e aorto-ilíaco;**
- **Cirurgia da aorta relacionada com doenças hereditárias do tecido conjuntivo (por exemplo: síndrome de Marfan, síndrome de Ehlers-Danlos).**

- **Cirurgia após lesão traumática da aorta decorrente de acidente pessoal.**

MÓDULO III

III.I. Hepatite viral fulminante

Diagnóstico inequívoco de hepatite viral fulminante que deve ser confirmado por médico hepatologista ou gastroenterologista e obedecer a todos os seguintes critérios:

- Curso sorológico típico de hepatite viral aguda.
- Desenvolvimento de encefalopatia hepática.
- Diminuição do tamanho do fígado.
- Aumento dos níveis de bilirrubina.
- Distúrbio de coagulação com INR (Índice Internacional Normalizado) maior que 1,5.
- Desenvolvimento de insuficiência hepática em até 7 (sete) dias após o início dos sintomas.
- Ausência de histórico conhecido de doença hepática que possa ter causado o problema anterior.

As exclusões são:

- **Todas as outras causas não virais de insuficiência hepática aguda (incluindo intoxicação por paracetamol ou aflatoxina).**
- **Hepatite viral fulminante associada ao uso de drogas/ medicamentos intravenosos.**

III.II. Pancreatite Crônica

Diagnóstico inequívoco de pancreatite crônica grave, confirmado por médico gastroenterologista e apoiado por exames de imagem e laboratoriais (por exemplo: elastase fecal), devendo ser evidenciado por um período mínimo contínuo de 3 (três) meses e atender a todos os itens a seguir:

- Insuficiência pancreática exócrina com perda de peso e esteatorreia.
- Insuficiência pancreática endócrina com diabetes pancreático.
- Necessidade de reposição oral de enzimas pancreáticas.

As exclusões são:

- **Pancreatite crônica devido ao uso de álcool ou drogas/ medicamentos.**
- **Pancreatite aguda.**

III.III. **Doença Hepática Grave**

Diagnóstico inequívoco de doença hepática avançada, que deve ter sua gravidade evidenciada por escore mínimo de 7 pontos (classe B ou C) na classificação de Child-Pugh. A pontuação deve ser calculada com base na soma de todas as variáveis a seguir:

- Níveis de bilirrubina total.
- Níveis de albumina sérica.
- Gravidade da ascite.
- INR – Índice Internacional Normalizado (indicador de coagulação sanguínea).
- Encefalopatia hepática.

O diagnóstico deve ser confirmado por médico hepatologista ou gastroenterologista e apoiado por exames de imagem.

A exclusão é a doença hepática grave secundária ao uso de álcool ou drogas e/ou medicamentos (incluindo hepatites B e C adquiridas pelo uso de drogas e/ou medicamentos intravenosos).

III.IV. **Doença Pulmonar Crônica**

Diagnóstico inequívoco de doença pulmonar grave com insuficiência respiratória crônica, que deve obedecer a todos os seguintes critérios:

- VEF1 (Volume Expiratório Forçado no 1º segundo) inferior a 40% do previsto, verificado em duas medições feitas com pelo menos um mês de intervalo.
- Oxigenoterapia de pelo menos 16 horas por dia durante um período mínimo de 3 (três) meses.
- Redução persistente da pressão parcial de oxigênio (PaO2) para níveis abaixo de 55 mmHg (7,3 kPa) na gasometria arterial, em medidas sem administração de oxigênio.

O diagnóstico deve ser confirmado por médico especialista.

III.V. **Transplante de fígado, pulmão, intestino delgado, pâncreas e tecido composto**

Procedimento cirúrgico em que o Segurado participa exclusivamente como receptor de algum dos seguintes órgãos: pulmão (inclui transplante de lobo pulmonar ou pulmão único), fígado (inclui transplante parcial), pâncreas e intestino delgado (inclui transplante parcial). Os transplantes parciais ou totais de face, mão, braço e perna (aloxertos de tecido composto) também estão cobertos nessa definição.

Os transplantes devem ser originados de doador humano, vivo ou morto. Deve ser demonstrada a perda irreversível da função do órgão que será substituído.

A cirurgia deve ser feita e confirmada por médico habilitado, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas e com indicação respaldada por exames complementares.

As exclusões são:

- **Colocação de órgãos artificiais, ainda que em caráter temporário enquanto se aguarda de um doador humano.**
- **Transplantes com órgão de animais, não humanos.**
- **Autotransplantes (mãos etc.).**
- **Transplantes de córnea, pele e outros órgãos, partes corporais ou tecidos não especificados anteriormente.**

- **Transplante de células da ilhota de Langerhans do pâncreas.**
- **Transplantes de outros órgãos ou tecidos não especificados anteriormente.**

III.VI. **Queimaduras de terceiro grau**

Queimadura de terceiro grau (destruição da pele em profundidade que atinge o tecido subjacente) que comprometa pelo menos 20% (vinte por cento) da superfície corporal, calculada pela “Regra dos Nove” ou pela tabela de “Lund-Browder”, decorrente de acidente pessoal coberto.

O diagnóstico deve ser confirmado por médico cirurgião plástico ou especialista.

As exclusões são quaisquer queimaduras de primeiro ou segundo grau.

MÓDULO IV

IV.I. **Esclerose múltipla**

Diagnóstico inequívoco de esclerose múltipla, que deve ser confirmado por médico neurologista, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas e embasado por todos os seguintes critérios:

- Comprometimento atual da função motora ou sensorial que deve ter persistido continuamente por um período mínimo de 6 (seis) meses.
- Ressonância magnética (RM) que mostre pelo menos duas lesões desmielinizantes no encéfalo ou na medula espinhal, características da esclerose múltipla.

As exclusões são:

- **Possível esclerose múltipla e síndromes neurológicas ou radiológicas isoladas que sejam sugestivas, mas não diagnósticas, de esclerose múltipla.**

- **Neurite óptica e neuromielite óptica isoladas.**
- **Casos nos quais a investigação diagnóstica tenha sido iniciada durante o período de carência de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura, conforme descrito na cláusula 3.**

IV.II. **Doença de Alzheimer**

Diagnóstico definitivo de doença de Alzheimer, que deve atender a todos os seguintes critérios:

- Perda cognitiva, com comprometimento da memória e das funções executivas cerebrais (planejamento, organização, abstração e sequenciamento), que resulta em redução significativa da capacidade mental e do desempenho social.
- Alteração da personalidade.
- Declínio gradual e progressivo da função cognitiva.
- Ausência de distúrbio da consciência.
- Achados neuropsicológicos e de neuroimagem típicos (por exemplo: tomografia).

A doença deve ter sido diagnosticada e exigir supervisão diária e constante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de terceiros. O diagnóstico da doença e a necessidade de supervisão diária e constante devem ser confirmados por médico neurologista, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas científicas especializadas.

As exclusões são: outras formas de demência devido a perturbações cerebrais ou sistêmicas ou devido a doenças psiquiátricas.

IV.III. **Esclerose lateral amiotrófica (ELA)**

Diagnóstico definitivo e inequívoco, confirmado por médico neurologista e apoiado por estudos de condução nervosa (NCS) e eletromiografia (EMG), de esclerose lateral amiotrófica (ELA, ou doença de Lou Gehrig).

As exclusões são:

- **Qualquer outra forma de doença do neurônio motor.**
- **Neuropatia motora multifocal (NMM) e miosite por corpúsculos de inclusão.**
- **Síndrome pós-pólio (SPP).**
- **Atrofia muscular espinhal (AME).**
- **Polimiosite e dermatomiosite.**
- **Casos nos quais a investigação diagnóstica tenha sido iniciada durante o período de carência de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura, conforme descrito na cláusula 3.**

IV.IV. Paralisia de membros

Perda total, completa e irreversível da função motora de dois ou mais membros, decorrente de trauma (acidente pessoal coberto) ou doença que afete a medula espinhal ou o encéfalo.

Por perda total, entende-se força muscular grau zero (ausência de contração muscular), grau um (contração muscular visível ou palpável, porém incapaz de movimentar o segmento) ou grau dois (força suficiente para movimentar o segmento, mas que não consegue vencer a gravidade), conforme classificação de força muscular do MRC – Medical Research Council.

Por completa, entende-se que a paralisia motora deve afetar todo o membro (superior ou inferior), e não apenas parte dele: por exemplo, situações em que haja comprometimento apenas do pé ou da mão, ou do antebraço ou do ombro etc.

Por irreversível, entende-se que não é esperada recuperação relevante da paralisia motora com qualquer tratamento, sendo necessária demonstração de sua persistência por um período mínimo de 90 (noventa) dias após a data do diagnóstico.

O diagnóstico deve ser confirmado por médico neurologista e embasado por exames de imagem.

As exclusões são:

- **Paralisias provocadas por síndrome de Guillain-Barré.**
- **Paralisias hereditárias ou congênitas.**
- **Paralisias provocadas por distúrbios psiquiátricos ou psicológicos.**

IV.V. Tumor cerebral benigno

Diagnóstico inequívoco de neoplasia cerebral benigna (não maligna), localizada dentro da caixa craniana (neurocrânio) e originada em tecido do cérebro, das meninges ou dos nervos cranianos. A neoplasia deve ter sido tratada com pelo menos um dos seguintes procedimentos:

- Ressecção cirúrgica (total ou parcial).
- Radiocirurgia estereotáxica.
- Radioterapia.

Caso nenhuma das opções de tratamento citadas tenha sido possível por razões médicas, esta garantia só será caracterizada se a neoplasia cerebral benigna causar déficit neurológico permanente, que deve ser documentado por pelo menos 3 (três) meses após a data do diagnóstico.

O diagnóstico deve ser confirmado por médico neurologista ou neurocirurgião e embasado por exames de imagem.

As exclusões são:

- **Diagnóstico ou tratamento de qualquer cisto, granuloma, hamartoma ou malformação vascular (arterial ou venosa).**
- **Neoplasias da glândula hipófise.**

IV.VI. Cegueira

Perda irreversível, total ou quase total da visão de ambos os olhos causada por trauma (acidente pessoal coberto) ou doença, obedecendo aos seguintes critérios:

- acuidade visual para distância menor ou igual a 20/400 (0,05), no melhor olho, com a melhor correção possível; ou
- campo visual igual ou menor que 10 graus, no melhor olho, com a melhor correção possível.

O diagnóstico deve ser confirmado por oftalmologista, evidenciado por exames específicos e aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas.

IV.VII. **Surdez**

Diagnóstico inequívoco de perda irreversível, total ou profunda da audição de ambas as orelhas, causada por doença ou decorrente de acidente pessoal coberto. O diagnóstico deve ser confirmado por médico otorrinolaringologista e evidenciado por audiograma tonal, obedecendo o seguinte critério:

- Limiar auditivo médio maior que 90dB nas frequências de 500Hz, 1000Hz e 2000Hz na melhor orelha.

IV.VIII. **Coma decorrente de traumatismo cranioencefálico**

Diagnóstico inequívoco de coma, exclusivamente decorrente de traumatismo cranioencefálico causado por acidente pessoal coberto, que se caracteriza por estado de inconsciência em que não há resposta a estímulos externos ou internos e que:

- resulta em uma pontuação de 8 ou menos na escala de coma de Glasgow por pelo menos 96 horas;
- requer o uso de sistemas de suporte à vida;
- resulta em déficit neurológico persistente que pode ser verificado após 30 (trinta) dias ou mais do início do coma.

O diagnóstico deve ser confirmado por um médico neurologista.

As exclusões são:

- **Coma induzido.**

- **Qualquer coma decorrente de ferimentos autoinfligidos, uso de álcool ou drogas/medicamentos.**
- **Qualquer coma não decorrente de traumatismo cranioencefálico causado por acidente pessoal coberto.**

IV.IX. **Doença de Parkinson idiopática**

Diagnóstico inequívoco de doença de Parkinson idiopática primária, que deve ser confirmado por médico neurologista e evidenciado por todas as seguintes manifestações clínicas:

- Rigidez muscular.
- Tremor.
- Bradicinesia (lentidão anormal dos movimentos; morosidade das respostas físicas e mentais).

A doença deve resultar em limitação física permanente que demande auxílio de terceiros, por um período contínuo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O diagnóstico da doença e a limitação física com necessidade de auxílio de terceiros devem ser confirmados por médico neurologista, em conformidade com o preconizado pelas sociedades médicas especializadas.

A implantação de neuroestimulador para controle dos sintomas por estímulos cerebrais profundos é coberta desde que seja considerada medicamente necessária pelo médico neurologista ou neurocirurgião.

As exclusões são:

- **Parkinsonismo secundário (incluindo parkinsonismo induzido por droga, medicamento ou toxina).**
- **Tremor essencial.**
- **Parkinsonismo relacionado a outros distúrbios neurodegenerativos.**

3. Carência

- 3.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura o recebimento do diagnóstico de uma das Doenças Graves Cobertas ou a**

realização de um dos Procedimentos Médicos Cobertos que tenham ocorrido após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.

- 3.2. Para as garantias Esclerose Múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica, ambas previstas e descritas no módulo IV, haverá carência de 12 (doze) meses contados do início da vigência. Não serão considerados eventos cobertos os casos nos quais a investigação diagnóstica tenha sido iniciada durante o período de carência.**
- 3.3. Quando disponível, o segundo sinistro deverá obedecer a uma carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data que caracterizou o evento coberto do primeiro sinistro indenizado.**
- 3.4. Não haverá carência nos casos em que a Doença Grave Coberta ou o Procedimento Médico Coberto for proveniente de Acidente Pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões descritas no item 2.4 destas condições especiais e as previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) **diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados.**
- b) **diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado.**
- c) **doenças profissionais.**
- d) **os casos de ocorrência de Doença Grave Coberta ou Procedimento Médico Coberto resultante de tentativa de suicídio do Segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de acordo com o Artigo 798 do Código Civil**

Brasileiro, a Seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do Segurado.

5. Capital Segurado

- 5.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro.
- 5.2. Alteração do Capital Segurado
 - 5.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.
 - 5.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos pela Seguradora.
 - 5.2.3. Caso o Capital Segurado da cobertura básica e/ou coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja alterado **ou, ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada**, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.
 - 5.2.4. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.
 - 5.2.5. A alteração do Capital Segurado será aplicada a toda a cobertura, independentemente dos módulos vigentes.
- 5.3. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de Doença Grave Coberta

ou da realização de um Procedimento Médico Coberto, respeitadas as definições e características de cada doença, anteriormente especificadas.

5.3.1. A Cobertura aqui tratada, nos casos em que for permitida a conjugação pela Seguradora, será cumulativa em caso de sinistro decorrente de um mesmo evento.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida, e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Suspensão e Reabilitação

7.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2. das condições gerais.

7.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.

7.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3. das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente

atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

- 7.3. **Caso haja reabilitação do seguro, os períodos de carência descritos na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terão sua contagem reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**

7.3.1 **Caso a reabilitação do seguro seja feita após o pagamento do primeiro sinistro, será considerado um novo período de carência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de reabilitação da apólice.**

7.3.2 A solicitação para reabilitação deverá seguir as mesmas condições da data da suspensão, respeitando os módulos então contratados.

8. Cessaçãõ da Cobertura

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das Condições Gerais, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago.
 - b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura.
 - c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado.
 - d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional. O cancelamento será de toda a cobertura, independentemente dos módulos vigentes.
- 8.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente,

tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Pagamento do Benefício

9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura extingue o respectivo módulo associado. Esse pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 9.2 a seguir, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das Condições Gerais e demais disposições do seguro.

9.1.1. O segurado ou seu(s) beneficiário(s) faz(em) jus à indenização desta cobertura a partir do 30º (trigésimo dia) após a data da caracterização do diagnóstico da Doença Grave Coberta ou da realização do Procedimento Médico Coberto, ambos descritos no item 2.4 destas condições especiais, desde que respeitados os períodos de sobrevivência (30 dias) e de demonstração de persistência das limitações ou manutenção da terapia, previstos para algumas das Doenças Graves Cobertas.

9.1.2 Quando do pagamento do benefício de um dos quatro módulos contratados, o valor dos prêmios desta cobertura com então três módulos serão mantidos nos mesmos termos até o fim da sua vigência.

9.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro específico para esta cobertura opcional, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante legal;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;

- c) Declaração de sobrevivência do Segurado;
- d) Cópias dos exames comprobatórios, conforme item 2.4 (Doenças Graves e Procedimentos Médicos Cobertos) destas condições especiais;
- e) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do Segurado, em caso de ter havido internação;
- f) Documento de Identidade e CPF do Segurado;
- g) Certidão de Nascimento do Segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- h) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- i) Comprovante de telefone e DDD do Segurado;
- j) Comprovante de profissão do Segurado;
- k) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do Segurado.

9.3. O Beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O Benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

9.3.1. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

INVALIDEZ ACIDENTAL

(Invalidez Permanente e Parcial por Acidente)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definição.....	164
2. Garantias	164
3. Riscos Excluídos	165
4. Capital Segurado	167
5. Vigência	167
6. Suspensão e Reabilitação	168
7. Cessação da Cobertura.....	168
8. Ocorrência de Sinistro	169
9. Pagamento do Benefício.....	169
10. Disposições Gerais	170

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **INVALIDEZ ACIDENTAL**

(Invalidez Permanente e Parcial por Acidente)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definição

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde.
- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao Segurado, durante o Período de Vigência, o pagamento de um benefício referente ao Capital Segurado, em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, previstos contratualmente.
- 2.2. Entende-se por Invalidez Permanente e Parcial por Acidente a perda anatômica ou perda funcional definitiva de um membro, segmento ou órgão, decorrente de lesão física causada por Acidente Pessoal, que resulte em pelo menos um dos quadros incapacitantes a seguir listados:
 - a) perda total da visão de um olho;
 - b) surdez total e incurável de ambos os ouvidos;
 - c) perda total do uso de um dos membros superiores;
 - d) perda total do uso de um dos membros inferiores;
 - e) perda total do uso de uma das mãos;
 - f) perda total do uso de um dos pés;
 - g) imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral;
 - h) imobilidade do segmento sacro-lombo-torácico da coluna vertebral.

- i) mudez incurável; e/ou
- j) amputação de um polegar no nível da articulação metacarpofalangeana ou perda total do movimento de oposição do polegar com comprometimento da função de “pinça”, de uma das mãos.

Os critérios que definem a perda do movimento de oposição do polegar e função de “pinça” são:

- amputação do 1º dedo (polegar) ao nível da articulação metacarpofalangeana de uma das mãos;
- amputação do 2º, 3º, 4º e 5º dedos ao nível da articulação metacarpofalangeana da mesma mão;
- amputação da falange distal do 1º dedo (polegar) simultaneamente com a amputação do 2º e 3º dedos, ao nível da falange média ou proximal, da mesma mão;
- lesão traumática com perda total da função do nervo mediano de um dos membros superiores, necessariamente demonstrada por eletroneuromiografia.

A perda da função de “pinça” também é caracterizada caso o segurado venha a sofrer um acidente que resulte em uma perda definitiva da sensibilidade, força muscular (para pinça fina – 1º dedo, polegar, e 2º dedo), comissura e mobilidade/dimensão (sendo esta composta pela avaliação de até 5 movimentos principais), a ser avaliada por médico especializado, por meio do preenchimento de formulário específico. A combinação dos resultados desses critérios deverá atingir uma pontuação mínima para qualificação do sinistro.

- 2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura eventos que caracterizem uma Invalidez Permanente e Total por Acidente. Entende-se por Invalidez Permanente e Total por Acidente a perda anatômica ou perda funcional definitiva de um membro, segmento

ou órgão, decorrente de lesão física causada por Acidente Pessoal, que resulte em pelo menos um dos quadros incapacitantes a seguir listados:

- a) perda total da visão de ambos os olhos;**
- b) perda total do uso de ambos os membros superiores;**
- c) perda total do uso de ambos os membros inferiores;**
- d) perda total do uso de ambas as mãos;**
- e) perda total do uso de um membro superior e de um membro inferior, simultaneamente;**
- f) perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés, simultaneamente;**
- g) perda total do uso de ambos os pés.**
- h) alienação mental total e incurável, devidamente comprovada, podendo ser necessária a apresentação de Termo de Curatela; e/ou**
- i) para a perda de movimento de oposição do polegar (função de pinça), temos as seguintes exclusões:**
 - decorrente de causas não acidentais;**
 - parcial decorrente de acidente;**
 - decorrente de doenças quaisquer;**
 - decorrente de cirurgias, mesmo que erros médicos;**
 - decorrente de autoflagelação ou automutilação;**
 - decorrente de mutilação intencional, mesmo que praticada por outro indivíduo;**
 - decorrente de condições congênitas, mesmo que parcialmente;**
 - decorrente de doenças preexistentes, mesmo que parcialmente;**
 - decorrente de condições/acidentes preexistentes agravadas (acidente anterior/amputação anterior de alguns dedos);**
 - decorrente de acidentes com implicações criminais ao segurado;**
 - decorrente de reimplante da mesma parte anatômica, sem perda total da função.**

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 4.2. Alteração do Capital Segurado
 - 4.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.
 - 4.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmios previamente estabelecidos pela Seguradora.
- 4.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.
- 4.4. **A estruturação técnica desta cobertura não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, a redução do Capital Segurado não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.**
- 4.5. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5. Vigência

- 5.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.

6. Suspensão e Reabilitação

6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.

6.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.

6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, **a Seguradora cancelará a Apólice.**

7. Cessação da Cobertura

7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

a) com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;

b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;

- c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

7.2. A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.

8. Ocorrência de Sinistro

- 8.1. Ocorrido um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo Segurado ou por seu Representante Legal, em formulário apropriado fornecido pela Seguradora, acompanhado dos documentos previstos no subitem 19.4.3 das condições gerais.
- 8.2. O Segurado, por ocasião do Acidente Pessoal coberto, deverá recorrer imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.
- 8.3. A Invalidez Permanente e Parcial, conforme descrito no item 2.2 destas condições especiais, deve ser comprovada por declaração médica, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação do Segurado.
 - 8.3.1. A declaração médica deverá ser suportada por exames complementares e/ou relatórios disponíveis que confirmem a incapacidade médica alegada.
- 8.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

9. Pagamento do Benefício

- 9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega

de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.2. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

9.2.1. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

MORTE ACIDENTAL

(Período de Pagamento dos Prêmios Igual ao Período de Vigência)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definição.....	172
2. Garantias	172
3. Riscos Excluídos	173
4. Capital Segurado	174
5. Vigência	174
6. Suspensão e Reabilitação	176
7. Cessação da Cobertura.....	176
8. Ocorrência de Sinistro	177
9. Pagamento do Benefício.....	177
10. Disposições Gerais	177

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **MORTE ACIDENTAL**

(Período de Pagamento dos Prêmios Igual ao Período de Vigência)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definição

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s), durante o período de vigência, o pagamento do Capital Segurado de Morte Acidental, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, observados os Riscos Excluídos, previstos contratualmente.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 5 anos	▶ 70 anos
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 15 anos	▶ 60 anos
▶ Por 20 anos	▶ 55 anos
▶ Por 25 anos	▶ 50 anos
▶ Por 30 anos	▶ 45 anos
▶ Até 60 anos	▶ 50 anos
▶ Até 65 anos	▶ 55 anos
▶ Até 70 anos	▶ 60 anos
▶ Até 75 anos	▶ 65 anos

Essa cobertura tem idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura opcional os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) **viagens em aeronaves, caso o Segurado seja integrante de sua tripulação, assim compreendidos o piloto, o copiloto, o engenheiro de voo, os comissários de bordo e qualquer outro tripulante que tenha responsabilidades na viagem diferentes daquelas de um passageiro, cuja atividade profissional não tenha sido prévia e oportunamente declarada na Proposta de Contratação de Seguro de Vida. Esta exclusão não se aplica aos tripulantes que estejam servindo às Forças Armadas ou a autoridades policiais e de fiscalização, para treinamentos ou quaisquer outros fins; e**

- b) **furacões, tufões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e outras convulsões da natureza.**

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 4.2. Alteração do Capital Segurado
- 4.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, por escrito, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.
- 4.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos pela Seguradora.
- 4.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.
- 4.4. A estruturação técnica desta cobertura não prevê a formação da Reserva técnica. **Sendo assim, a redução do Capital Segurado não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s).**
- 4.5. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5. Vigência

- 5.1. A vigência desta cobertura será estabelecida na Apólice de Seguro e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura, conforme opções a seguir:

Período de Cobertura	Período de Pagamento
por 5 anos	por 5 anos
por 10 anos	por 10 anos
por 15 anos	por 15 anos
por 20 anos	por 20 anos
por 25 anos	por 25 anos
por 30 anos	por 30 anos
até 60 anos de idade	até 60 anos de idade
até 65 anos de idade	até 65 anos de idade
até 70 anos de idade	até 70 anos de idade
até 75 anos de idade	até 75 anos de idade

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.

6. Suspensão e Reabilitação

- 6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
 - 6.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.
- 6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura.
- 6.3. A estruturação técnica desta cobertura não prevê a formação da Reserva técnica. **Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s).**

7. Cessaçã da Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
 - d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 7.2. **A estruturação técnica desta cobertura não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s).**

8. Ocorrência de Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo(s) Beneficiário(s), em formulário apropriado fornecido pela Companhia, acompanhado dos documentos previstos no subitem 19.4.1 das condições gerais.

9. Pagamento do Benefício

9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.2. O benefício será pago de forma única e integral.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

MORTE ACIDENTAL

(Período de Pagamento dos Prêmios Diferente do Período de Vigência)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	179
2. Garantias	179
3. Riscos Excluídos	180
4. Capital Segurado	180
5. Vigência da Cobertura	181
6. Suspensão e Reabilitação	182
7. Cessação de Cobertura.....	183
8. Ocorrência de Sinistro	183
9. Pagamento do Benefício.....	183
10. Disposições Gerais	184

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **MORTE ACIDENTAL**

(Período de Pagamento dos Prêmios Diferente do Período de Vigência)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s), durante o período de vigência, o pagamento do Capital Segurado de Morte Acidental, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, observados os Riscos Excluídos, previstos contratualmente.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos
▶ Por 20 anos	▶ 55 anos

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 30 anos	▶ 45 anos
▶ Até 55 anos	▶ 45 anos
▶ Até 60 anos	▶ 50 anos
▶ Até 65 anos	▶ 55 anos
▶ Até 70 anos	▶ 60 anos

Essa cobertura tem idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura opcional os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) **viagens em aeronaves, caso o Segurado seja integrante de sua tripulação, assim compreendidos o piloto, o copiloto, o engenheiro de voo, os comissários de bordo e qualquer outro tripulante que tenha responsabilidades na viagem diferentes daquelas de um passageiro, cuja atividade profissional não tenha sido prévia e oportunamente declarada na Proposta de Contratação de Seguro de Vida. Esta exclusão não se aplica aos tripulantes que estejam servindo às Forças Armadas ou a autoridades policiais e de fiscalização, para treinamentos ou quaisquer outros fins; e**
- b) **furacões, tufões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e outras convulsões da natureza.**

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.

4.2. Alteração do Capital Segurado

4.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, por escrito, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

4.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio previamente estabelecidos pela Seguradora.

4.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.

4.3.1. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

4.4. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5. Vigência da Cobertura

5.1. A vigência desta cobertura será estabelecida na Apólice de Seguro de Vida, conforme opções a seguir:

Prazo de Cobertura	Prazo de Pagamento
até 75 anos de idade	por 10 anos
até 75 anos de idade	por 20 anos

Prazo de Cobertura	Prazo de Pagamento
até 75 anos de idade	por 30 anos
até 75 anos de idade	até 55 anos de idade
até 75 anos de idade	até 60 anos de idade
até 75 anos de idade	até 65 anos de idade
até 75 anos de idade	até 70 anos de idade

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.
- 5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.
- 5.4. Esta cobertura cessará automaticamente ao final do prazo de vigência contratado.

6. Suspensão e Reabilitação

- 6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura, pagando ao Segurado

a Reserva técnica, formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

7. Cessaçãõ de Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
 - d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 7.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica, formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

8. Ocorrência de Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo(s) Beneficiário(s), em formulário apropriado fornecido pela Companhia, acompanhado dos documentos previstos no subitem 19.4.1 das condições gerais.

9. Pagamento do Benefício

- 9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de

entrega de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.2. O benefício será pago de forma única e integral.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

PERDA DA AUTONOMIA PESSOAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	186
2. Garantias	186
3. Carência e Franquia.....	189
4. Riscos Excluídos	189
5. Capital Segurado	191
6. Vigência da Cobertura	192
7. Suspensão e Reabilitação	192
8. Cessação da Cobertura.....	193
9. Solicitação de Benefício.....	193
10. Disposições Gerais	195

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **PERDA DA AUTONOMIA PESSOAL**

Estas condições especiais integram o seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. São aplicáveis as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das condições gerais do seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Atividades da vida diária (AVD): atividades rotineiras relacionadas a higiene, mobilidade, alimentação, vestimenta e autocuidado, consideradas fundamentais para atender as necessidades básicas da vida cotidiana pessoal e social.

Evento coberto: caracterização da Perda da Autonomia Pessoal decorrente de acidente pessoal ou de doença, observadas as regras do seguro.

Franquia: é o período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado.

Tecnologia assistiva: aparelhos, equipamentos e recursos (por exemplo órteses, próteses, materiais auxiliares, ambiente adaptado) que proporcionam ou ampliam habilidades funcionais de pessoas com algum tipo de incapacidade.

- 1.2. Para efeito deste seguro, o beneficiário será o próprio segurado.

2. Garantias

- 2.1. A contratação desta cobertura opcional e o pagamento do prêmio adicional correspondente garantem o pagamento do capital segurado contratado, em caso de caracterização da Perda da Autonomia Pessoal em consequência de uma doença ou de um acidente pessoal.

Deverão ser observados os riscos excluídos, os períodos de carência e franquia e demais termos destas condições especiais, das condições gerais e da apólice.

- 2.2. A cobertura Perda da Autonomia Pessoal é caracterizada caso o segurado fique permanentemente incapacitado e dependente de terceiros para realizar 4 (quatro) ou mais atividades da vida diária (AVD).

Para fins desta cobertura opcional, as atividades da vida diária são: banho, higiene pessoal, vestimenta, alimentação, mobilidade e continência.

- 2.3. Descrição e critérios de enquadramento das AVD para caracterização da Perda da Autonomia Pessoal:

- a) banho: sem ajuda de terceiros, o segurado não é capaz de entrar ou sair da banheira ou do chuveiro, tomar banho e enxugar-se.

Não preenche critérios para a AVD banho o segurado que seja somente incapaz de chegar ao banheiro sozinho ou que seja capaz de realizar sozinho uma ou mais das ações descritas nesta alínea a.

- b) higiene pessoal: sem ajuda de terceiros, o segurado não é capaz de lavar-se parcialmente (parte superior ou inferior do corpo), fazer higiene íntima após usar o banheiro ou durante o período menstrual (para mulheres), escovar os dentes, pentear o cabelo, fazer a barba (para homens).

Não preenche critérios para a AVD higiene pessoal o segurado que seja somente incapaz de chegar ao banheiro sozinho ou que seja capaz de realizar sozinho uma ou mais das ações descritas nesta alínea b.

- c) vestimenta: sem ajuda de terceiros, o segurado não é capaz de vestir-se, despir-se completamente, colocar e prender prótese ou colete cirúrgico, caso faça uso desses materiais.

Não preenche critérios para a AVD vestimenta o segurado que seja capaz de realizar sozinho uma ou mais das ações descritas nesta alínea c.

d) alimentação: o segurado necessita que seu alimento seja administrado através de tubos ou não é capaz, sem ajuda de terceiros, de consumir alimentos e bebidas previamente preparados e servidos.

Não preenche critérios para a AVD alimentação o segurado que consegue consumir alimentos ou bebidas com o auxílio de talheres, pratos e copos adaptados ou que seja capaz de realizar sozinho uma ou mais das ações descritas nesta alínea d.

e) mobilidade: sem ajuda de terceiros, o segurado não é capaz de andar no plano, sentar-se, levantar-se, entrar e sair da cama.

Não preenche critérios para a AVD mobilidade o segurado que consegue se locomover sozinho com auxílio de cadeira de rodas, próteses, órteses etc., ou que seja capaz de realizar sozinho uma ou mais das ações descritas nesta alínea e.

f) continência: o segurado possui incontinência urinária ou fecal permanente, ou não é capaz de esvaziar sua bexiga ou intestino de forma autônoma. A Perda da Autonomia Pessoal neste item também se caracteriza quando há a necessidade do uso contínuo e irreversível de cateteres ou de fraldas absorventes, os quais o segurado não consegue trocar sem ajuda de terceiros.

Não preenche critérios para a AVD continência o segurado que faz uso de cateteres ou de fraldas absorventes apenas com a finalidade de facilitar os cuidados.

2.3.1. O uso de tecnologia assistiva para realizar a AVD não configura dependência de terceiros.

2.3.2. As definições e especificações descritas em cada uma das AVD devem ser atendidas completamente para que ocorra o enquadramento.

2.4. **Poderá haver necessidade de que a Perda da Autonomia Pessoal seja validada por médico indicado pela seguradora.**

2.5. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto ocorrido

durante o período de pagamento de prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a seguradora não cobrará os prêmios referentes a esta cobertura.

- 2.6. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza por si só o quadro clínico incapacitante que comprove a Perda da Autonomia Pessoal.
- 2.7. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 5 anos	▶ 70 anos
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos

Essa cobertura tem idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.

3. Carência e Franquia

- 3.1. **Somente será garantida por esta cobertura a Perda da Autonomia Pessoal caracterizada após fim do período de carência, que é de 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta cobertura.**
- 3.1.1. Não haverá carência nos casos em que a Perda da Autonomia Pessoal for proveniente de acidente pessoal coberto.
- 3.2. **A franquia desta cobertura é a sobrevivência do segurado pelo período de 30 (trinta) dias após a caracterização da Perda da Autonomia Pessoal.**

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os eventos

decorrentes das situações a seguir, bem como suas consequências diretas ou indiretas:

- a) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- b) Ocorrências relacionadas a condutas praticadas em razão ou em decorrência de transtornos psiquiátricos mentais e comportamentais, ainda que consequentes de acidente pessoal, exceto quando configurado quadro de insanidade mental/alienação mental total irreversível.**
- c) Diagnósticos concedidos pelo próprio segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados.**
- d) Diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado.**
- e) Quadros clínicos de incapacidade funcional parcial, de incapacidade laborativa temporária, de invalidez acidentária ou de invalidez laborativa permanente do segurado, mesmo que determinados por órgãos previdenciários oficiais, que não atendam a todos os critérios previstos para caracterização do sinistro.**
- f) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, ainda que de origem traumática, que não sejam exclusivamente causadas por fraturas ou luxações comprovadas por exames radiológicos e de imagem.**
- g) Alterações anatômicas ou funcionais da medula espinhal e raízes nervosas, ainda que de origem traumática, que não sejam passíveis de comprovação objetiva por meio de exames de imagem e de eletroneuromiografia.**
- h) Quaisquer ferimentos causados propositadamente no segurado, pelo responsável pelo pagamento, pelo(s) beneficiário(s) da apólice, por ele próprio ou pelos seus respectivos representantes legais. No caso de ferimentos causados propositadamente no segurado por ele próprio, caracterizando sua tentativa de suicídio. Esta exclusão é válida se o evento ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de**

acordo com o Artigo 798 do Código Civil Brasileiro, a seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do segurado.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na apólice de seguro de vida.

5.2. Alteração do Capital Segurado

5.2.1. O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, a alteração do capital segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

5.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de capital segurado e de prêmio previamente estabelecidos pela seguradora.

5.2.3. O capital segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto (de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela seguradora) nos seguintes casos:

- a) quando o capital segurado de Morte Qualquer Causa da apólice for alterado;
- b) quando a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam cobertura de Morte Qualquer Causa for encerrada.

5.2.4. Caso o segurado solicite a redução do capital segurado, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5.3 Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data indicada pelo médico assistente na declaração médica em que ocorreu a caracterização da Perda da Autonomia Pessoal.

5.3.1. A data da caracterização da Perda da Autonomia Pessoal poderá ser estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos ou de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro de vida, e corresponderá ao período de pagamento dos prêmios referentes a esta cobertura, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.1. A vigência de cada cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Suspensão e Reabilitação

7.1. Na falta de pagamento dos prêmios e após o período de tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.

7.1.1. Não serão cobrados prêmios referentes ao período de suspensão.

7.2. Caso o segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do período de suspensão, a seguradora cancelará a apólice. A seguradora, então, pagará ao segurado a Reserva técnica, formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a varia-

ção positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

- 7.3. Caso haja reabilitação do seguro, o período de carência descrito na cláusula 3 destas condições especiais terá sua contagem reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela seguradora quanto à decisão de aceitação.

8. Cessaçãõ da Cobertura

- 8.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) Com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao prêmio pago.
 - b) Com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura.
 - c) Com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para valor saldado ou benefício prolongado.
 - d) Com a solicitação expressa do segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 8.2. Caso o segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Solicitação de Benefício

- 9.1. Para solicitação do benefício, a seguradora deverá ser acionada pelo segurado ou por seu representante legal, por meio de formulário apropriado fornecido pela seguradora, acompanhado dos documentos previstos no item 9.3 destas condições especiais.
- 9.2. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega

dos documentos solicitados conforme item 9.3, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.2.1. Para fins desta cobertura, considera-se início do direito ao benefício o 30º (trigésimo) dia após a data em ocorreu a caracterização da Perda da Autonomia Pessoal, na forma estabelecida nestas condições especiais, respeitado ainda o período de carência, e desde que o segurado esteja vivo nessa data.

9.3. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de aviso de sinistro específico para esta cobertura opcional, fornecido pela seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou seu representante legal.
- b) Declaração médica assinada pelo médico assistente, indicando a data da efetiva Perda da Autonomia Pessoal permanente. Na declaração médica, deverão constar histórico médico, informações sobre as circunstâncias do evento e a caracterização da dependência de terceiros para realização de 4 (quatro) ou mais AVD. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e assinatura deste com firma reconhecida.
- c) Declaração de sobrevivência do segurado.
- d) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, que confirmem a evolução do quadro clínico incapacitante irreversível.
- e) Cópia do prontuário médico de internação hospitalar do segurado, em caso de ter havido internação.
- f) Carteira Nacional de Habilitação do segurado, se este era o condutor na ocasião do acidente.
- g) Brevê de Piloto e Atestado de Navegabilidade de Aeronave do segurado, se este era o piloto na ocasião do acidente.
- h) Carteira de Habilitação Náutica do segurado, se este era o piloto da embarcação na ocasião do acidente.

- i) Resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico, se o segurado era o condutor do veículo, aeronave ou embarcação na ocasião do acidente.
- j) Documento de identidade e CPF do segurado.
- k) Certidão de nascimento do segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos.
- l) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
- m) Comprovante de telefone e DDD do segurado.
- n) Comprovante de profissão do segurado.
- o) Comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do segurado.

9.3.1. A declaração médica mencionada na alínea **b** e a declaração de sobrevivência mencionada na alínea **c** são documentos obrigatórios para solicitar a análise do sinistro.

9.4. O benefício será pago ao segurado de forma única e integral.

9.4.1. Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

10. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

QUEBRA DE OSSOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	197
2. Garantias	198
3. Riscos Excluídos	201
4. Capital Segurado	203
5. Vigência da Cobertura	205
6. Suspensão e Reabilitação	206
7. Cessação da Cobertura.....	206
8. Pagamento do Benefício.....	207
9. Disposições Gerais	208

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE QUEBRA DE OSSOS

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Benefício adicional: Capital Segurado adicional a ser pago no caso de fratura exposta.

Evento Coberto: ocorrência de fratura(s) óssea(s) especificada(s) nestas condições especiais causadas por acidente pessoal coberto durante a vigência da cobertura, nos termos das Condições Especiais.

Fratura com crânio deprimido: fratura na qual há depressão óssea de um ou mais ossos do crânio, com conseqüente laceração dural e/ou lesando cérebro subjacente.

Fratura completa: fratura em que o osso se quebra em dois ou mais fragmentos. É quando acontece a separação total das partes fraturadas.

Fratura exposta: é aquela em que ocorre comunicação de parte do osso lesionado, chamado foco da fratura, com o meio externo com perda de continuidade de pele.

Fratura incompleta ou fissura óssea: fratura em que não há separação total das partes.

Fratura patológica: aquelas nas quais o osso é fraturado em uma área enfraquecida por uma doença, tal como tumor ósseo, metástase de tumores, osteomielite, doenças do metabolismo ósseo e outras.

São causadas por um grau de esforço que, se não fosse a área enfraquecida por uma doença, não resultaria em uma fratura.

Fratura por estresse: fratura resultante de um número repetitivo de movimentos em determinada região que pode levar a fadiga e desbalanço da atuação dos osteoblastos e osteoclastos e favorecer a ruptura óssea.

Luxação: é uma separação entre ossos que formam uma articulação, ou seja, quando um osso sai de sua posição anatômica correta.

Osteoporose: porosidade no osso causada por perda de massa óssea.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao Segurado, na hipótese da ocorrência de um evento coberto causado exclusivamente por acidente pessoal, o pagamento do Capital Segurado contratado de acordo com o percentual previsto na tabela de fraturas de ossos destas Condições Especiais. Serão observados os limites de garantia, os Riscos Excluídos, o Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, conforme previstos nesta Condições Especiais.
- 2.3. **Não há limite de eventos cobertos para essa cobertura. No entanto, deve-se observar a cláusula 4.3, referente a limitação do Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros.**
- 2.4. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura.
- 2.5. As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos, não são acumuladas para novas vigências.
- 2.6. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

- 2.7. Esta cobertura garante ao segurado o pagamento de um percentual do Capital Segurado nas circunstâncias descritas na tabela abaixo, em caso de fratura de ossos causada por um acidente pessoal coberto.

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
01	Braço "superior": Úmero direito e esquerdo – ambos	80%
02	Braço "superior": Úmero direito ou esquerdo – apenas um	40%
03	Clavículas (direita e esquerda) – ambas	60%
04	Clavícula (direita ou esquerda) – apenas uma	30%
05	Cóccix ou sacro ou ambos	5%
06	Costelas: arcos costais direitos ou esquerdos, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas	15%
07	Crânio com afundamento, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Frontal, Parietais, Temporais, Occipital, Esfenoide)	100%
08	Crânio sem afundamento, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Frontal, Parietais, Temporais, Occipital, Esfenoide)	50%
09	Dedo: fratura de ao menos 1 dedo (falanges proximais ou médias) de cada uma das mãos	10%
10	Dedo: fratura de ao menos 1 dedo (falanges proximais ou médias) de cada um dos pés	10%
11	Dedo: fratura de ao menos 2 dedos (falanges proximais ou médias) de um dos pés	5%
12	Dedo: fratura de ao menos 2 dedos (falanges proximais ou médias) de uma das mãos	5%
13	Escápulas (direita e esquerda) – ambas	70%
14	Escápula (direita ou esquerda) – apenas uma	40%
15	Esterno	25%
16	Face, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Zigomático, Lacrimal, Palatino, Maxilar, Mandíbula)	40%

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
17	Fêmur (direito e esquerdo) – ambos	100%
18	Fêmur (direito ou esquerdo) – apenas um	50%
19	Fíbula ou tíbia de ambas as pernas, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambas as pernas	60%
20	Fíbula ou tíbia de uma mesma perna, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas na perna	30%
21	Ossos carpo ou metacarpo de ambas as mãos, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambas as mãos	30%
22	Ossos carpo ou metacarpo de uma mesma mão, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas da mão	15%
23	Ossos tarso ou metatarso de ambos os pés, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambos os pés	30%
24	Ossos tarso ou metatarso de um mesmo pé, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas do pé	15%
25	Patelas (direita e esquerda) – ambas	50%
26	Patela (direita ou esquerda) – apenas uma	25%
27	Pelve, independentemente se uma ou mais partes ósseas (ílio, ísquio, púbis)	80%
28	Ulna ou rádio de ambos os antebraços, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambos os antebraços	50%
29	Ulna ou rádio de um mesmo antebraço, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas do antebraço	25%
30	Vértebras Cervicais (C1 a C7) com fratura completa ou incompleta, independentemente se uma ou mais vértebras	100%

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
31	Vértebras Lombares (L1 a L5) com fratura completa, independentemente se uma ou mais vértebras	100%
32	Vértebras Torácicas (T1 a T12) com fratura completa, independentemente se uma ou mais vértebras	100%
33	Vértebras Torácicas (T1 a T12) ou Vértebras Lombares (L1 a L5) com fratura incompleta, independentemente se uma ou mais vértebras	50%

2.7.1. O valor a ser indenizado independe da quantidade de fraturas ocorridas no osso ou no grupo de ossos informado em cada linha da tabela. O percentual indicado corresponde ao capital segurado total que será indenizado quando a ocorrência corresponder de forma exata à(s) circunstância(s) descrita(s) em cada linha da tabela acima, sendo necessário considerar inclusive quando a descrição considerar a fratura simultânea em mais de um osso.

2.7.2. Caso ocorra mais de uma fratura causada por um mesmo acidente pessoal coberto, o valor total do benefício a ser pago ao Segurado será o somatório dos valores correspondentes a cada fratura de ossos coberta ou grupo de ossos, estabelecidos no item 2.7 destas Condições Especiais e limitado ao capital segurado contratado e disponível, conforme item 4.3 desta Condições Especiais.

2.8. As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos não são acumuladas para novas vigências.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) **todo tipo de fratura de ossos em consequência de osteoporose;**

- b) fraturas por estresse de forma geral, completas ou incompletas;**
- c) fratura ou quebra de dentes;**
- d) acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo terrestre, aéreo ou marítimo que deu causa à fratura de ossos;**
- e) acidentes e suas consequências ocorridos antes da data da contratação do seguro, ainda que sua manifestação ocorra durante a vigência do seguro;**
- f) quaisquer doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;**
- g) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos;**
- h) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- i) autolesões, voluntárias e premeditadas ou sua tentativa;**
- j) fratura de ossos decorrentes, resultantes ou derivadas de doenças prévias e de conhecimento do segurado antes do início da cobertura do seguro;**
- k) luxações ou deslocamentos de qualquer tipo ou natureza.**
- l) lesões ligamentares, tendinosas ou de cartilagens de qualquer tipo ou natureza;**
- m) fraturas patológicas de qualquer tipo ou natureza;**
- n) fraturas ocorridas nas falanges distais das mãos e dos pés;**
- o) fratura de nariz, exceto para fraturas de ossos da face ou do crânio que corresponderem de forma exata à(s) circunstância(s) descrita(s) na Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos;**
- p) eventos que não se incluem no conceito de acidente pessoal, conforme definido nas Condições Gerais;**
- q) amputação.**

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado será estabelecido contratualmente e constará na apólice.
- 4.2. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras, exceto quando o mesmo evento acidental causar a morte do segurado. Neste caso, qualquer eventual indenização desta cobertura de Quebra de ossos que houver sido paga será deduzida da indenização devida por morte.
- 4.3. **Limitação do Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros:**

4.3.1. **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 100% (cem por cento) do capital segurado vigente na cobertura, considerando os eventos cobertos ocorridos a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura.**

4.3.2. **O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.**

4.3.3. **Os sinistros cobertos terão seu capital segurado calculado conforme cláusulas 4.8 e 4.9 destas condições especiais.**

4.3.3.1. O limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros é alcançado quando 100% (cem por cento) do Capital Segurado vigente for pago ao segurado na forma de benefícios para sinistros ocorridos dentro da regra informada na cláusula 4.3.1.

4.3.4. **Quando alcançado o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, serão indenizáveis apenas eventos cobertos que ocorram a partir da reintegração do capital segurado desta cobertura conforme cláusula 4.7 dessas condições especiais.**

4.3.5. Em hipótese alguma o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, conforme previsto na cláusula 4.3.1, será ultrapassado caracterizando um pagamento superior a 100% (cem por cento) do capital segurado vigente.

4.3.5.1. Caso o Capital Segurado a ser indenizado, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura, supere o limite estabelecido nesta cláusula, o sinistro mais recente terá o valor da indenização reduzido de forma a respeitar o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros.

4.3.5.2. O benefício adicional de 50% em casos de fratura exposta será proporcional ao Capital Segurado disponível, respeitando o limite de para pagamento de sinistros da cobertura.

4.3.6. Durante a vigência do seguro, será possível realizar a indenização de um mesmo tipo de fratura de ossos, conforme tabela do item 2.7, desde que causada por eventos acidentais diferentes.

4.4. Alteração do Capital Segurado

4.4.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula de Capital Segurado as condições gerais.

4.4.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

4.4.3. Caso o Capital Segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.

- 4.5. Após a redução do valor do Capital Segurado, para manter a cobertura contratada em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do Capital Segurado da garantia.
- 4.6. Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação do sinistro, será considerada como data do evento, a data do acidente.
- 4.7. O Capital Segurado a ser pago, em caso de sinistro coberto, será calculado aplicando-se, sobre o valor do Capital Segurado contratado, o percentual indicado na tabela de fratura de ossos cobertas dessas condições especiais.
- 4.8. A garantia prevê o pagamento de um benefício adicional de 50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado a ser indenizado caso a fratura coberta relacionada nesta cobertura seja caracterizada como fratura exposta.
 - 4.8.1. Este benefício adicional será calculado com base no capital segurado a ser indenizado, inclusive nos casos previstos no item 4.3.5.1. destas condições especiais.
- 4.9. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data de ocorrência do acidente pessoal coberto.

5. Vigência da Cobertura

- 5.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.
 - 5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.
 - 5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.
- 5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.
- 5.4. Este seguro tem prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, independentemente do tempo de relação contratual.

6. Suspensão e Reabilitação

- 6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula de Período de Tolerância das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 6.2. **Caso haja reabilitação do seguro, não haverá período de carência para esta cobertura.**
- 6.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura.

7. Cessaçã da Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas de Suspensão e Reabilitação do Seguro e Cancelamento do Seguro das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - b) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
 - c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

- 7.2. **A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.**

8. Pagamento do Benefício

- 8.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 8.2, observada a cláusula de Pagamento do Benefício das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 8.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
 - c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
 - d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
 - e) Boletim de ocorrência e/ou ficha de atendimento hospitalar;
 - f) Exames comprobatórios da fratura (raio-x, tomografia entre outros) com o respectivo laudo médico.

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro, dentre eles a densitometria óssea.

- 8.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 8.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

9. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

RENDA FAMILIAR

(Morte Qualquer Causa)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definição.....	210
2. Garantias	210
3. Riscos Excluídos	211
4. Renda Segurada	212
5. Vigência	212
6. Suspensão e Reabilitação	213
7. Cessação da Cobertura.....	214
8. Ocorrência do Sinistro	214
9. Pagamento do Benefício.....	215
10. Acumulação de Benefício.....	217
11. Disposições Gerais	217
12. Tabelas de Decréscimo do Valor Segurado	217

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA OPCIONAL

RENDA FAMILIAR

(Morte Qualquer Causa)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definição

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Renda: o valor para base de cálculo do Prêmio e do benefício pago na forma de renda, ambos estabelecidos na Apólice de Seguro de Vida.

Valor Segurado: valor para base de cálculo do benefício pago na forma única, correspondente ao valor presente das rendas futuras. Tal valor deve ser estabelecido em função da vigência do seguro contratado, conforme as Tabelas de Decréscimo do Valor Segurado constante destas condições especiais, respeitado o Capital Segurado mínimo estabelecido pela Seguradora.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s), durante o período de vigência, o pagamento de um benefício referente ao valor da Renda, em caso de morte por quaisquer causas, ou a liberação do benefício ao Segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, observados os Riscos Excluídos previstos contratualmente para esta cobertura.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.

- 2.3. Em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante a vigência desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.3 das condições gerais, o benefício da cobertura opcional Renda Familiar será liberado ao Segurado e esta cobertura será cancelada.
- 2.4. **A idade mínima para contratação desta cobertura opcional é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas de contratação são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos
▶ Por 15 anos	▶ 60 anos
▶ Por 20 anos	▶ 55 anos
▶ Por 25 anos	▶ 50 anos
▶ Por 30 anos	▶ 45 anos
▶ Até 60 anos	▶ 50 anos
▶ Até 65 anos	▶ 55 anos
▶ Até 70 anos	▶ 60 anos

3. Riscos Excluídos

Serão considerados Riscos Excluídos os eventos decorrentes das causas descritas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais deste seguro, ficando o Segurado sem direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores.

4. Renda Segurada

4.1. A Renda desta cobertura será estabelecida contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.

4.2. Alteração da Renda

4.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração da Renda Segurada desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

4.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Renda e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

4.2.3. Caso o Segurado solicite a redução da Renda Segurada, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5. Vigência

5.1. A vigência desta cobertura será estabelecida na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura, conforme opções a seguir:

Período de Cobertura	Período de Pagamento
por 10 anos	por 10 anos
por 15 anos	por 15 anos
por 20 anos	por 20 anos
por 25 anos	por 25 anos

Período de Cobertura	Período de Pagamento
por 30 anos	por 30 anos
até 60 anos de idade	até 60 anos de idade
até 65 anos de idade	até 65 anos de idade
até 70 anos de idade	até 70 anos de idade

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.
- 5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.
- 5.4. Esta cobertura cessará automaticamente ao final do prazo de vigência contratado.

6. Suspensão e Reabilitação

6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.

6.1.1. Não serão cobrados Prêmios referentes ao Período de Suspensão.

6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Sus-

pensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

7. Cessaçãõ da Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do Seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - c) com o pagamento do benefício ao Segurado por Invalidez Permanente e Total por Acidente;
 - d) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
 - e) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 7.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento desta cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

8. Ocorrência do Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo(s) Beneficiário(s), em formulário apropriado fornecido pela Companhia, acompanhado dos documentos previstos no item 19.4 das condições gerais.

9. Pagamento do Benefício

- 9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 9.2. Na ocorrência de um dos eventos descritos nos itens 2.1 e 2.3 destas condições especiais durante a vigência desta cobertura opcional, a Seguradora pagará o Benefício, de acordo com o disposto no item 9.3 a seguir.
- 9.3. Opções para Recebimento do Benefício

9.3.1. Após a ocorrência de evento coberto, o(s) Beneficiário(s) poderá(ão) escolher um dos 3 (três) seguintes modos de recebimento:

- a) Pagamento Total do Benefício na forma de renda.

Ocasião em que o Benefício será pago na forma de renda mensal. O período de pagamento do Benefício será a diferença entre o período de cobertura do seguro contratado e o ano de vigência da Apólice na data de ocorrência do sinistro, exceto nos casos a seguir:

- (I) No caso do sinistro ocorrer durante os 5 (cinco) anos anteriores ao término do período de cobertura do seguro, a Seguradora pagará o benefício mencionado durante 5 (cinco) anos, a partir da data da morte do Segurado.
- (II) Caso a Invalidez Permanente e Total por Acidente ocorra durante os 5 (cinco) anos anteriores ao término do período de cobertura do seguro, a Seguradora pagará ao Segurado o Benefício mencionado durante 5 (cinco) anos, a partir da data do evento.

- b) Pagamento Total do Benefício na forma única.

O Benefício será pago de forma única e integral, correspondente ao valor presente das rendas futuras, descontadas a uma taxa de

juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), de acordo com a idade e o sexo do Segurado, a vigência do seguro contratado. Tal valor deve ser estabelecido conforme as Tabelas de Decréscimo do Valor Segurado constante destas condições especiais, respeitada a Renda mínima estabelecida pela Seguradora.

c) Pagamento Parcial do Benefício.

O Benefício será pago de forma parcial, de acordo com o percentual escolhido pelo(s) Beneficiário(s), e o restante, pago na forma de renda mensal, conforme definido na alínea **a**.

9.3.2. Durante o pagamento do Benefício em forma de renda, o(s) Beneficiário(s) poderá(ão), a qualquer momento, a menos que exista prévia solicitação do Segurado em contrário, optar por receber em um único pagamento o total correspondente às rendas a receber. Nesse caso, será calculado o valor presente das rendas futuras, descontadas a uma taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

9.3.3. Na hipótese de o(s) Beneficiário(s) de uma das opções de recebimento em forma de renda, descritas nas alíneas **a** e **c** do subitem 9.3.1, falecer(em) durante o período de recebimento do benefício, a Seguradora pagará ao(s) herdeiro(s) legal(is) deste(s) Beneficiário(s) o valor total das prestações a receber. Nesse caso, será calculado o valor presente das prestações futuras, descontadas a uma taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

9.3.4. O saldo da Reserva técnica será capitalizado financeiramente, com base na taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano). Essa capitalização financeira ocorre todos os meses durante o pagamento da renda.

9.4. A Seguradora emitirá, na ocasião da solicitação, para o(s) Beneficiário(s) que optar(em) por uma das modalidades previstas nas alíneas **a** e **c** do subitem 9.3.1, um documento contendo o período determinado e o valor determinado de cada recebimento, além de outras informações pertinentes.

10. Acumulação de Benefício

Na ocorrência de um dos eventos previstos nos itens 2.1 e 2.3 destas condições especiais, durante a vigência desta cobertura opcional, o benefício desta cobertura opcional se acumulará com o benefício da cobertura básica.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

12. Tabelas de Decréscimo do Valor Segurado

Caso o(s) Beneficiário(s) escolha(m) receber o Benefício de forma única e integral, o valor a receber será determinado conforme a seguir:

- Se o período de pagamento dos Prêmios escolhido for por tempo, a multiplicação da Renda vigente será pelo fator definido a seguir, de acordo com o período de pagamento dos Prêmios escolhido e a vigência do seguro na data de ocorrência do sinistro, dividido por 10 (dez):

Ano de Vigência da Apólice na data de ocorrência do sinistro	Pagamento dos Prêmios/ cobertura por 10 anos	Pagamento dos Prêmios/ cobertura por 15 anos	Pagamento dos Prêmios/ cobertura por 20 anos	Pagamento dos Prêmios/ cobertura por 25 anos	Pagamento dos Prêmios/ cobertura por 30 anos
	Fator	Fator	Fator	Fator	Fator
1	995,150	1416,880	1780,668	2094,475	2365,167
2	903,063	1337,445	1712,147	2035,368	2314,181
3	808,214	1255,627	1641,570	1974,488	2261,665
4	710,519	1171,355	1568,876	1911,781	2207,574
5	609,894	1084,555	1494,001	1847,193	2151,860
6	558,454	995,150	1416,880	1780,668	2094,475
7	558,454	903,063	1337,445	1712,147	2035,368
8	558,454	808,214	1255,627	1641,570	1974,488
9	558,454	710,519	1171,355	1568,876	1911,781
10	558,454	609,894	1084,555	1494,001	1847,193
11		558,454	995,150	1416,880	1780,668
12		558,454	903,063	1337,445	1712,147
13		558,454	808,214	1255,627	1641,570
14		558,454	710,519	1171,355	1568,876
15		558,454	609,894	1084,555	1494,001
16			558,454	995,150	1416,880
17			558,454	903,063	1337,445
18			558,454	808,214	1255,627
19			558,454	710,519	1171,355
20			558,454	609,894	1084,555
21				558,454	995,150
22				558,454	903,063
23				558,454	808,214
24				558,454	710,519
25				558,454	609,894
26					558,454
27					558,454
28					558,454
29					558,454
30					558,454

- ▶ Se o período de pagamento dos Prêmios escolhido for por idade, a multiplicação da Renda vigente será pelo fator definido a seguir, de acordo com o período de pagamento dos Prêmios escolhido e a idade do Segurado no último aniversário da Apólice, dividido por 10 (dez):

Idade do Segurado no último aniversário da Apólice	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 60 anos de idade	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 65 anos de idade	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 70 anos de idade
	Fator	Fator	Fator
14	3005,610	3151,120	3276,639
15	2973,837	3123,713	3252,997
16	2941,111	3095,483	3228,646
17	2907,403	3066,406	3203,564
18	2872,684	3036,457	3177,729
19	2836,923	3005,610	3151,120
20	2800,090	2973,837	3123,713
21	2762,151	2941,111	3095,483
22	2723,074	2907,403	3066,406
23	2682,825	2872,684	3036,457
24	2641,369	2836,923	3005,610
25	2598,669	2800,090	2973,837
26	2554,688	2762,151	2941,111
27	2509,387	2723,074	2907,403
28	2462,728	2682,825	2872,684
29	2414,668	2641,369	2836,923
30	2365,167	2598,669	2800,090
31	2314,181	2554,688	2762,151
32	2261,665	2509,387	2723,074
33	2207,574	2462,728	2682,825
34	2151,860	2414,668	2641,369
35	2094,475	2365,167	2598,669
36	2035,368	2314,181	2554,688
37	1974,488	2261,665	2509,387
38	1911,781	2207,574	2462,728
39	1847,193	2151,860	2414,668
40	1780,668	2094,475	2365,167
41	1712,147	2035,368	2314,181
42	1641,570	1974,488	2261,665
43	1568,876	1911,781	2207,574
44	1494,001	1847,193	2151,860
45	1416,880	1780,668	2094,475
46	1337,445	1712,147	2035,368
47	1255,627	1641,570	1974,488

Idade do Segurado no último aniversário da Apólice	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 60 anos de idade	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 65 anos de idade	Pagamento dos Prêmios/cobertura até 70 anos de idade
	Fator	Fator	Fator
48	1171,355	1568,876	1911,781
49	1084,555	1494,001	1847,193
50	995,150	1416,880	1780,668
51	903,063	1337,445	1712,147
52	808,214	1255,627	1641,570
53	710,519	1171,355	1568,876
54	609,894	1084,555	1494,001
55	558,454	995,150	1416,880
56	558,454	903,063	1337,445
57	558,454	808,214	1255,627
58	558,454	710,519	1171,355
59	558,454	609,894	1084,555
60		558,454	995,150
61		558,454	903,063
62		558,454	808,214
63		558,454	710,519
64		558,454	609,894
65			558,454
66			558,454
67			558,454
68			558,454
69			558,454

RENDA HOSPITALAR

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições	222
2. Garantias	223
3. Carência	224
4. Franquia	224
5. Riscos Excluídos	225
6. Diária Segurada	226
7. Data do Evento	227
8. Vigência da Cobertura	227
9. Suspensão e Reabilitação	228
10. Cessaç�o da Cobertura	228
11. Pagamento do Benef�cio	229
12. Disposi�es Gerais	230

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE **RENDA HOSPITALAR**

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1 Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além das definições a seguir inseridas:

Diária segurada: importância a ser paga ao segurado em função do valor contratualmente estabelecido para a garantia de evento coberto, independentemente do valor da diária de internação cobrada pelo hospital/clínica e demais despesas efetuadas pelo segurado.

Doença: perturbação das condições de saúde do segurado, caracterizada por um processo mórbido que torna necessária a sua internação hospitalar, não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.

Evento coberto: acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela(s) garantia(s) abrangida(s) pelo seguro contratado, sendo, para fins desta cobertura, a internação hospitalar.

Franquia: é o período em dias contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento da diária segurada.

Garantias: obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Hospital/clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação hospitalar: período mínimo de 12 (doze) horas em regime de internação em Hospital/Clínica, caracterizado pela necessidade de tratamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Unidade de terapia intensiva (UTI): área especializada dentro da estrutura hospitalar que reúne equipamentos de alta complexidade tecnológica e equipe multidisciplinar especializada para a realização de tratamentos em terapia intensiva. Os cuidados ministrados aos pacientes deverão compreender:

- a) cuidados para estabilizar os sistemas fisiológicos principais para a manutenção da vida; e
- b) cuidados que não possam ser executados em outras unidades do hospital devido a técnicas próprias de UTI.

1.2 Para fins desta cobertura, o beneficiário é o próprio segurado.

1.2.1 Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

2. Garantias

2.1 Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado, na hipótese da ocorrência de um evento coberto, o pagamento de uma diária segurada para cada dia de internação hospitalar por motivo de doença ou acidente pessoal coberto. Para cada dia de internação hospitalar em UTI, a diária segurada será paga em dobro. Serão observados os limites de garantia, os riscos excluídos, o período de carência e demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

- 2.2. **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 200 (duzentas) diárias por evento, totalizando 1.000 (mil) diárias durante a vigência desta cobertura, respeitadas as exclusões, bem como os prazos de carência e de franquia previstos nas cláusulas 3, 4 e 5 destas condições especiais.**
- 2.3. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência e franquia.
- 2.4. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.5. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

3. Carência

- 3.1 **Somente serão garantidos por esta cobertura os eventos ocorridos após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência.**
- 3.2. Não haverá carência para a Garantia de Dispensa de Prêmio e nos casos em que a internação for proveniente de Acidente Pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Franquia

- 4.1 **As garantias desta cobertura estão sujeitas à franquia de 4 (quatro) dias, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, inclusive, do quinto dia da respectiva internação hospitalar.**
- 4.2 **A partir do quinto dia de internação, o segurado passa a ter direito ao benefício, sendo pagas, inclusive, as diárias retroativas ao período de franquia.**

5. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as internações hospitalares para a realização de ou decorrentes de, bem como suas consequências diretas ou indiretas:

- a) tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- b) tratamentos da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas;
- c) diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;
- d) tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos;
- e) qualquer procedimento relacionado a gravidez, parto ou aborto, exceto em caso de acidente pessoal;
- f) exame ou *check-up* preventivo;
- g) qualquer procedimento estético, tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento;
- h) cirurgias plásticas em geral, exceto as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidente pessoal ocorrida na vigência do seguro;
- i) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;
- j) tratamento cirúrgico da obesidade mórbida;
- k) tratamento decorrente de acidentes, lesões, doenças e quaisquer eventos relacionados à tentativa de suicídio ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro, ou após novo prazo de 2 (dois) anos da reabilitação do seguro, ou atos ilícitos dolosos devidamente comprovados;
- l) tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;
- m) tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;

- n) **tratamento e/ou cirurgia de hérnias de qualquer natureza, exceto em caso de acidente pessoal;**
- o) **internação domiciliar, mesmo que decorrente de acidente pessoal;**
- p) **furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- q) **investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação;**
- r) **tratamento cirúrgico devido a artroscopia e desvio de septo nasal;**
- s) **qualquer classe de neoplasia maligna (câncer) sem invasão ou “*in situ*” (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;**
- t) **angiografia e/ou qualquer outra intervenção intra-arterial (angioplastia, endarterectomia, embolectomia e similares); e**
- u) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com estes, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo.**

6. Diária Segurada

- 6.1 A Diária Segurada será estabelecida contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 6.2 O saldo da Reserva técnica será capitalizado mensalmente pela taxa de juros equivalente a 2% a.a. enquanto a cobertura estiver em vigor.
- 6.3 Alteração da diária segurada

6.3.1 O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração da Diária Segurada desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

6.3.2 Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Diária Segurada e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

6.3.3 Caso o Segurado solicite a redução da Diária Segurada desta cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

6.4 Após a redução do valor da Diária Segurada, para manter a cobertura contratada em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do valor da Diária Segurada.

7. Data do Evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação da Diária Segurada, a data da internação hospitalar e/ou a data da internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva.

8. Vigência da Cobertura

8.1 A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

8.1.1 A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

8.1.2 Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

8.2 A cobertura terá seu início e término de vigência na data indicada na apólice.

9. Suspensão e Reabilitação

- 9.1 Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 9.2 **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**
- 9.3 Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

10. Cessaçãõ da Cobertura

- 10.1 Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - b) com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - c) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
 - d) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 10.2 Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do can-

celamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

11. Pagamento do Benefício

- 11.1 O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 11.2, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 11.2 Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
 - c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
 - d) Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), não podendo ser anterior a 6 (seis) meses;
 - e) Comprovante de renda;
 - f) Comprovante de profissão;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (se o Segurado era o condutor na ocasião do acidente);
 - h) Resultado do Exame de Dosagem Alcoólica no Sangue e Laudo Toxicológico (se o Segurado era o condutor na ocasião do acidente);
 - i) Cópia completa do prontuário hospitalar devidamente assinado pelo médico responsável;

- j) Comprovante da internação fornecida pelo Hospital/Clínica, na qual deverá constar o período e o motivo da internação;
- k) Brevê de Piloto e Atestado de Navegabilidade de Aeronave (se o Segurado sofreu acidente aéreo e era ele o piloto na ocasião do acidente);
- l) Carteira de Habilitação Náutica (se o Segurado sofreu acidente náutico e era ele o piloto da embarcação na ocasião do acidente);
- m) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão de Ocorrência Policial;
- n) Exames realizados que comprovem e diagnostiquem o motivo da internação;
- o) Resultado do Exame de Corpo Delito Realizado pelo IML (se tiver sido realizado); e
- p) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (se o acidente ocorreu no local de trabalho).

11.3 O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

11.4 As diárias serão pagas após a alta médica do Segurado e apresentação dos documentos/informações relacionados no item 11.2. Em caso de internações por período superior a 30 (trinta) dias, é possível o pagamento antecipado do benefício a cada 30 (trinta) dias de internação, finalizando o processo após a alta médica.

11.4.1 O Segurado ou seu Representante Legal deverá manifestar a intenção do recebimento do benefício antecipado por meio dos documentos/informações relacionados no item 11.2.

11.4.2 Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

12. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do seguro que não foram alteradas por estas condições especiais.

TEMPORÁRIO

(Morte Qualquer Causa)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	232
2. Garantias	232
3. Riscos Excluídos	233
4. Capital Segurado	233
5. Vigência	234
6. Suspensão e Reabilitação	235
7. Cessação da Cobertura.....	235
8. Ocorrência de Sinistro	236
9. Pagamento do Benefício.....	236
10. Acumulação de Benefício	236
11. Disposições Gerais	236

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

TEMPORÁRIO

(Morte Qualquer Causa)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura opcional, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s), durante o período de vigência, o pagamento de um benefício referente ao Capital Segurado, em caso de morte do Segurado por quaisquer causas, naturais ou acidentais, ou a liberação do benefício em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado, observados os Riscos Excluídos previstos contratualmente para esta cobertura.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. Em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante a vigência desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.3 das condições gerais, o benefício da cobertura opcional Temporário será liberado ao Segurado e esta será cancelada.
- 2.4. Caso o Segurado seja considerado Doente em Estágio Terminal, conforme previsto no subitem 2.1.4 das condições gerais, a Seguradora efetuará a antecipação do pagamento, total ou parcial, do benefício da cobertura opcional Temporário, mediante solicitação voluntária do Segurado.

2.5. **A idade mínima para contratação desta cobertura opcional é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 5 anos	▶ 70 anos
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos
▶ Por 15 anos	▶ 60 anos
▶ Por 20 anos	▶ 55 anos
▶ Por 25 anos	▶ 50 anos
▶ Por 30 anos	▶ 45 anos
▶ Até 65 anos	▶ 55 anos
▶ Até 75 anos	▶ 65 anos

3. Riscos Excluídos

Serão considerados Riscos Excluídos os eventos decorrentes das causas descritas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais deste seguro, ficando o Segurado sem direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores.

4. Capital Segurado

4.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.

4.2. Alteração do Capital Segurado

4.2.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do

Capital Segurado desta cobertura, por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

4.2.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

- 4.3. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5. Vigência

- 5.1. A vigência desta cobertura será estabelecida na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura, conforme opções a seguir:

Período de Cobertura	Período de Pagamento
por 5 anos	por 5 anos
por 10 anos	por 10 anos
por 15 anos	por 15 anos
por 20 anos	por 20 anos
por 25 anos	por 25 anos
por 30 anos	por 30 anos
até 65 anos de idade	até 65 anos de idade
até 75 anos de idade	até 75 anos de idade

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.

6. Suspensão e Reabilitação

6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.

6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

7. Cessaçãõ da Cobertura

7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;

- c) com o pagamento do benefício ao Segurado por Invalidez Permanente e Total por Acidente;
- d) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- e) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

7.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento desta cobertura, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

8. Ocorrência de Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo(s) Beneficiário(s), em formulário apropriado fornecido pela Companhia, acompanhado dos documentos previstos no item 19.4 das condições gerais.

9. Pagamento do Benefício

- 9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 9.2. O benefício será pago ao Segurado de acordo com as formas estabelecidas na cláusula 20 (Opções para Recebimento do Benefício) das condições gerais.

10. Acumulação de Benefício

Na ocorrência de um dos eventos previstos nos itens 2.1 e 2.3 destas condições especiais, durante a vigência desta cobertura opcional, o benefício desta cobertura opcional se acumulará com o benefício da cobertura básica.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

TEMPORÁRIO DECRESCENTE

(Morte Qualquer Causa)

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições	238
2. Garantias	238
3. Riscos Excluídos	239
4. Capital Segurado	239
5. Vigência	240
6. Suspensão e Reabilitação	241
7. Cessação da Cobertura.....	241
8. Ocorrência de Sinistro	242
9. Pagamento do Benefício.....	242
10. Acumulação de Benefício	242
11. Disposições Gerais	243
12. Tabela de Decréscimo do Capital Segurado	243

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

TEMPORÁRIO DECRESCENTE

(Morte Qualquer Causa)

Estas condições especiais integram o Seguro Vida e Saúde, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Vida e Saúde, além da definição a seguir inserida:

Valor Segurado: valor para base de cálculo do benefício, correspondente ao Capital Segurado vigente, reduzido anualmente, na data de aniversário da Apólice. Tal valor deve ser estabelecido em função da vigência do seguro contratado, conforme a Tabela de Decréscimo do Capital Segurado constante destas condições especiais, respeitado o Capital Segurado mínimo estabelecido pela Seguradora.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao(s) Beneficiário(s), durante o período de vigência, o pagamento de um benefício referente ao Valor Segurado, em caso de morte do Segurado por quaisquer causas, ou a liberação do benefício ao Segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, observados os Riscos Excluídos, previstos contratualmente para esta cobertura.
- 2.2. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.
- 2.3. Em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido

durante a vigência desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.3 das condições gerais, o benefício da cobertura opcional Temporário Decrescente será liberado ao Segurado e esta será cancelada.

2.4. **A idade mínima para contratação do seguro é de 14 (quatorze) anos e as idades máximas são as a seguir:**

Período de Pagamento	Idade Máxima de Contratação
▶ Por 10 anos	▶ 65 anos
▶ Por 15 anos	▶ 60 anos
▶ Por 20 anos	▶ 55 anos
▶ Por 25 anos	▶ 50 anos
▶ Por 30 anos	▶ 45 anos

3. Riscos Excluídos

Serão considerados Riscos Excluídos os eventos decorrentes das causas descritas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais deste seguro, ficando o Segurado sem direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores.

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 4.2. O Valor Segurado será um percentual do Capital Segurado vigente à época, de acordo com o prazo escolhido e a vigência do seguro, conforme definido na Tabela de Decréscimo do Capital Segurado constante destas condições especiais.
- 4.3. Alteração do Capital Segurado

4.3.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.

4.3.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

4.4. Caso o Segurado solicite a redução do Capital Segurado, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

5. Vigência

5.1. A vigência desta cobertura será estabelecida na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura, conforme opções a seguir:

Período de Cobertura	Período de pagamento
por 10 anos	por 10 anos
por 15 anos	por 15 anos
por 20 anos	por 20 anos
por 25 anos	por 25 anos
por 30 anos	por 30 anos

5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.
- 5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.
- 5.4. Esta cobertura cessará automaticamente ao final do prazo de vigência contratado.

6. Suspensão e Reabilitação

- 6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios, após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 6.2. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a Apólice, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

7. Cessaçãõ da Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - b) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;

- c) com o pagamento do benefício ao Segurado por Invalidez Permanente e Total por Acidente;
- d) com a mudança da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada para Valor Saldado ou Benefício Prolongado; ou
- e) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

7.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento da cobertura, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

8. Ocorrência de Sinistro

Ocorrendo um evento coberto, este deverá ser comunicado à Seguradora pelo(s) Beneficiário(s), em formulário apropriado fornecido pela Companhia, acompanhado dos documentos previstos no item 19.4 das condições gerais.

9. Pagamento do Benefício

9.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

9.2. O benefício será pago ao Segurado de acordo com as formas estabelecidas na cláusula 20 (Opções para Recebimento do Benefício) das condições gerais.

10. Acumulação de Benefício

Na ocorrência de um dos eventos previstos nos itens 2.1 e 2.3 destas condições especiais, durante a vigência desta cobertura opcional, o benefício desta cobertura opcional se acumulará com o benefício da cobertura básica.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Vida e Saúde que não foram alteradas por estas condições especiais.

12. Tabela de Decréscimo do Capital Segurado

De acordo com o prazo escolhido e a vigência do seguro, o Valor Segurado será o percentual do Capital Segurado vigente à época, conforme a seguir:

Ano de Vigência da Apólice	Período de Cobertura				
	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
1	100%	100%	100%	100%	100%
2	90%	93%	95%	96%	97%
3	80%	87%	90%	92%	93%
4	70%	80%	85%	88%	90%
5	60%	73%	80%	84%	87%
6	50%	67%	75%	80%	83%
7	40%	60%	70%	76%	80%
8	30%	53%	65%	72%	77%
9	20%	47%	60%	68%	73%
10	20%	40%	55%	64%	70%
11		33%	50%	60%	67%
12		27%	45%	56%	63%
13		20%	40%	52%	60%
14		20%	35%	48%	57%
15		20%	30%	44%	53%
16			25%	40%	50%
17			20%	36%	47%
18			20%	32%	43%
19			20%	28%	40%
20			20%	24%	37%
21				20%	33%
22				20%	30%
23				20%	27%
24				20%	23%
25				20%	20%
26					20%

Ano de Vigência da Apólice	Período de Cobertura				
	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
27					20%
28					20%
29					20%
30					20%



www.prudential.com.br

 /prudentialdobrasil

 /prudentialdobrasil

 /company/prudentialdobrasil

 Prudential do Brasil

Atendimento Institucional

3003 7783 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 200 7783 (Demais Localidades)

Ouvidoria

0800 200 0110

0800 024 0025 (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)

SAC

0800 282 5907

0800 024 0025 (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)